

DIARIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 46º DA REPÚBLICA — N. 56

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 1934

EXPEDIENTE

Particulares e oficiais:

Assinaturas		Interior	Exterior
Ano.....		50\$000	96\$000
Semestre.....		30\$000	48\$000

Para funcionários públicos:

Ano.....	48\$000	78\$000
Semestre.....	24\$000	39\$000
Número do dia.....		\$300
Número atrasado.....		\$400

e mais 100 réis por exercício decorrido.

As assinaturas, que poderão ser tomadas em qualquer data, serão pagas por semestres ou anos integrais, terminando sempre a 30 de junho ou 31 de dezembro, sem direito a remessa de números atrasados.

Os assinantes particulares e oficiais bem como os funcionários públicos, devem apresentar ou comunicar o pedido de renovação das assinaturas anualmente, até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assinaturas não pagas ou cujas consignações não forem comunicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo período, serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assinaturas para funcionários públicos, que descontem em folha de pagamento, devem ser anualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas poderão ser encaminhadas diretamente à Imprensa Nacional, sem inter-ferência das delegacias fiscais.

Os preços fixados para os funcionários públicos são exten-sivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a quali-dade, façam o pagamento adiantadamente.

SUMÁRIO

ATOS DO GOVÊRO PROVISÓRIO:

Decreto n. 23.613, de 20 de dezembro de 1933.
Decreto n. 23.907, de 23 de fevereiro de 1934.
Decreto n. 23.908, de 23 de fevereiro de 1934.

Decreto n. 23.909, de 23 de fevereiro de 1934.
Decreto n. 23.910, de 23 de fevereiro de 1934.
Decreto n. 23.911, de 23 de fevereiro de 1934.
Decreto n. 23.912, de 23 de fevereiro de 1934.
Decreto n. 23.914, de 23 de fevereiro de 1934.
Decreto n. 23.915, de 23 de fevereiro de 1934.
Decreto n. 23.916, de 23 de fevereiro de 1934.
Decreto n. 23.919, de 23 de fevereiro de 1934.
Decreto n. 23.923, de 23 de fevereiro de 1934.
Decreto n. 23.939, de 28 de fevereiro de 1934.
Decreto n. 23.953, de 2 de março de 1934.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 5 de março.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 2 de março.
Ministério da Agricultura — Decretos de 8 de fevereiro e 5 de março.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente da Diretoria da Justiça e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde Pública — Expediente das Di-retorias Gerais de Contabilidade e de Educação, do De-partamento Nacional de Saúde Pública e da Superintên-dência do Ensino Comercial.

Ministério das Relações Exteriores — Portarias.

Ministério da Fazenda — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas e do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e do Conselho de Con-tribuintes.

Ministério da Agricultura — Expediente da Diretoria de Plan-tas Têxteis.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União.

Tribunal de Contas — Termo de contrato — Noticiário — Ren-das públicas — Parte comercial — Editais e avisos — So-ciedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

ATOS DO GOVÊRO PROVISÓRIO

DECRETO N. 23.613 — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1933

Approva novo projeto e orçamento para as obras e instalações necessárias ao porto de Maceió, na enseada de Juraguá, no Estado de Alagoas, e autoriza a modificação da cláusula VI do contrato celebrado em virtude do decreto n. 23.459, de 16 de novembro de 1933.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista o que propôs o Departamento Nacional de

Portos e Navegação e o parecer do consultor técnico do Ministério da Viação e Obras Públicas, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados o novo projeto e orçamento, na importância de quinze mil contos de réis (15.000:000\$), das obras e instalações necessárias ao porto de Maceió, na enseada de Jaraguá, no Estado de Alagoas, os quais com este baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º Fica autorizada a modificação da cláusula VI do contrato celebrado em virtude do decreto n. 23.459, de 16 de novembro do corrente ano, que passará a ser assim redigida:

"As obras e o aparelhamento do porto de Maceió, constituindo o objeto do presente contrato, constarão dos melhoramentos necessários ao acesso do porto, ancoradouro abrigado, cais, armazéns, instalações e ligações ferroviárias, de acordo com o projeto aprovado pelo Governo Federal, pelo decreto n. 23.458, de 16 de novembro de 1933, ou outro que venha a ser aprovado pelo Governo."

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1933, 112.º da Independência e 45.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Américo de Almeida.

DECRETO N. 23.907 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1934

Aprova os projetos e orçamentos para construção de uma oficina de reparação de pontes, e aumento e modificação do edifício da estação de Pedras Altas, da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e orçamentos que com este baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, para construção de uma oficina para reforço e reparação de pontes, no km. 3,00 da linha de Santa Maria a Porto Alegre, e aumento e modificação do edifício da estação de Pedras Altas, no km. 406,327 da linha de Cacequi a Rio Grande, da Rede de Viação Férrea Federal arrendada ao referido Estado.

§ 1.º De acordo com o disposto na cláusula IV, alínea h, do contrato de arrendamento autorizado pelo decreto número 15.433, de 10 de abril de 1922, e nas cláusulas I e II item 2º do termo decorrente do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928, que modificou o mesmo contrato, as despesas que forem realmente efetuadas e apuradas em regular tomada de contas, até o máximo de cada um dos orçamentos ora aprovados, nas importâncias, respectivamente, de 549:603\$173 (quinhentos e quarenta e nove contos seiscentos e três mil cento e setenta e três réis) e 21:312\$025 (vinte e um contos trezentos e doze mil e vinte e cinco réis), já atendidas, quanto ao primeiro, as correções feitas pela Inspeção Federal das Estradas, serão inscritas na conta do "fundo de melhoramentos" de que trata a cláusula I do aludido termo.

§ 2.º Ficam marcados os seguintes prazos, a contar da data em que a Rede for notificada deste decreto, para a conclusão das obras:

De 6 (seis) meses para as relativas à construção das oficinas;

De 30 (trinta) dias para as referentes ao aumento e modificação do edifício.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Américo de Almeida.

(C—7.314—7-3-34—40\$800)

DECRETO N. 23.908 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1934

Aprova o projeto e orçamento, na importância total de réis 956:402\$820, relativos ao reforço, montagem e pintura de 12 superestruturas metálicas da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, relativos ao reforço, montagem e pintura de 12 (doze) superestruturas metálicas da linha de Santa Maria a Porto Alegre, da Rede de Viação Férrea Federal, arrendada ao referido Estado, sendo duas em cada um dos quilômetros 268 + 158 e 268 + 680, uma em cada um dos quilômetros 312 + 963, — 313 + 252, — 313 + 783, 314 + 173 e — 314 + 496, — e três no quilômetro 314 + 873.

§ 1.º De conformidade com o disposto na cláusula 1 e no item 2º da cláusula II do termo decorrente do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928, modificativo do contrato de arrendamento autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, — as despesas que forem realmente efetuadas e apuradas em regular tomada de contas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância de réis 79:700\$235 (setenta e nove contos setecentos mil e duzentos e trinta e cinco réis) para cada superestrutura, ou no total de 956:402\$820 (novecentos e cinquenta e seis contos quatrocentos e dois mil oitocentos e vinte réis) para as 12 superestruturas, serão inscritas na conta do "fundo de melhoramentos" de que trata a mencionada cláusula I.

§ 2.º Para a conclusão de todos os serviços fica fixado o prazo de 15 (quinze) meses, a contar da data em que a Rede for notificada do presente decreto.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Américo de Almeida.

(C — 7.315 — 7-3-1934 — 40\$800).

DECRETO N. 23.909 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1934

Aprova os projetos e orçamentos para execução de diversas obras na Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e orçamentos, nas importâncias em seguida discriminadas, os quais com este baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, — para execução das obras abaixo descritas, na Rede de Viação Férrea Federal, arrendada ao referido Estado:

- a) instalação hidráulica no km. 205-|-280,50 da linha de Santa Maria a Marcelino Ramos, nas proximidades da estação de Porongos, inclusive, instalação sanitária para a casa de moradia do respectivo bombeiro. 85:090\$302
- b) sub-estação e instalação de rede de distribuição de energia elétrica para iluminação e força motora no recinto da estação, oficinas da Via Permanente e armazém do Almojarifado em Cacequi, na linha de Santa Maria a Uruguaiana. 10:990\$267
- c) modificação e aumento de dependências do edifício da estação de Santa Maria, na linha de Santa Maria a Porto Alegre. 132:795\$222

§ 1.º De conformidade com o disposto na cláusula IV alínea *h* do contrato de arrendamento autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922 e nas cláusulas I e II item 2.º do termo decorrente do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928, que modificou o mencionado contrato, as despesas que forem realmente efetuadas e apuradas em regular tomada de contas, até o máximo de cada um dos orçamentos ora aprovados, já atendidas as correções feitas pela Inspeção Federal das Estradas nos relativos às obras de que tratam as alíneas *b* e *c*, serão inscritas na conta do "fundo de melhoramentos" a que se refere a cláusula I do aludido termo.

§ 2.º Para a conclusão de todas as obras ficam fixados os seguintes prazos, a contar da data em que a Rede for notificada deste decreto:

- 8 (oito) meses para as descritas na alínea *a*;
- 3 (três) meses para cada grupo das descritas nas alíneas *b* e *c*.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C — 7.320 — 7-3-1934 — 49\$000).

DECRETO N. 23.910 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1934

Aprova novo orçamento, na importância de 61:809\$400, para instalação de um cabo telegráfico subterrâneo entre as estações de Porto Alegre e Gravataí, da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo único. Fica aprovado o novo orçamento, na importância de 61:809\$400 (sessenta e um contos oitocentos e nove mil e quatrocentos réis), o qual com este baixa, rubricado pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, — para instalação de um cabo telegráfico subterrâneo entre as estações de Porto Alegre e Gravataí, da linha de Porto Alegre a Uruguaiana, da Rede de Viação Férrea Federal arrendada ao referido Estado, visto as despesas terem excedido a quantia de 57:726\$800 (cincoenta e sete contos setecentos e vinte e seis mil e oitocentos réis) constante do orçamento aprovado pelo decreto n. 21.570, de 24 de junho de 1932, conforme alegação apresentada pelo arrendatário e confirmada pela fiscalização da mesma Rede.

Parágrafo único. O excesso das despesas entre os dois orçamentos, uma vez apurado pela forma determinada na cláusula XIV do contrato de arrendamento autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, não alterada nem modificada pelo termo decorrente do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928, até o máximo de 4:082\$600 (quatro contos oitenta e dois mil e seiscentos réis) será inscrito na conta do "fundo de melhoramentos", de conformidade com o disposto nas cláusulas I, e II item 2.º do mencionado termo.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C — 7.321 — 7-3-1934 — 40\$800)

DECRETO N. 23.911 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1934

Aprova novo projeto e orçamento, na importância de 32:960\$896, para construção de um edifício para a estação de São Domingos, da linha de Cacequi a Rio Grande, da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Estado do

Rio Grande do Sul, e de acordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o novo projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, para construção de um edifício para a estação de São Domingos, de 5.ª classe, situada no quilômetro 310+600 da linha de Cacequi a Rio Grande, da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, arrendada ao referido Estado, os quais substituirão os que foram aprovados pelo decreto n. 18.550, de 28 de dezembro de 1928, referentes à construção de uma estação de igual classe entre os quilômetros 310+220 e 310+280 da linha de Rio Grande a Bagé e que ficam declarados sem efeito porque não foram executados à vista das razões expostas pela Inspeção Federal das Estradas em ofício n. 911/S, de 4 de setembro de 1933.

§ 1.º De acordo com o disposto na cláusula I e no item 2.º da cláusula II do termo decorrente do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928, modificativo do contrato de arrendamento autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, — as despesas que — forem realmente efetuadas e apuradas em regular tomada de contas, até o máximo do novo orçamento ora aprovado, na importância total de 32:960\$896 (trinta e dois contos novecentos e sessenta mil oitocentos e noventa e seis réis), serão inscritas na conta do "fundo de melhoramentos" de que trata a mencionada cláusula I, ficando sem efeito a autorização concedida no decreto n. 18.550, para serem escrituradas as despesas na conta de capital.

§ 2.º Fica fixado o prazo de 6 (seis) meses para a conclusão dos trabalhos, a contar da data em que a Rede for notificada do presente decreto.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1934, 113.º da Independência e 46.º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C — 7.322 — 7-3-1934 — 43\$900)

DECRETO N. 23.912 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1934

Aprova os projetos e orçamentos para a construção de diversas obras na Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e orçamentos nas importâncias em seguida discriminadas, os quais com este baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, para a construção das obras abaixo descritas, na Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, arrendada ao referido Estado:

Na linha de Santa Maria a Porto Alegre:

- a) um novo armazém para depósito de inflamáveis, na estação de Santa Maria, ponto inicial dessa linha, em substituição ao que foi destruído por incêndio a 6 de maio de 1933..... 101:362\$613
- b) um novo edifício para a estação de Gravataí, situada no quilômetro 383+225. 31:456\$159
- c) um armazém para depósito de estopa, na estação de Santa Maria..... 26:591\$485
- Na linha de Santa Maria a Marcelino Ramos:*
- d) uma casa para moradia do guarda-chaves da estação de Capo Erê, situada no quilômetro 439 + 240..... 20:844\$428

§ 1.º De acordo com o disposto nas cláusulas I e II, item 2.º do termo decorrente do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928, que modificou o contrato de arrendamento autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, combinadas com as cláusulas IV, alínea *f* do mesmo contrato, serão inscritas na conta do "fundo de melhoramentos" de que

trata a mencionada cláusula I, depois de devidamente apuradas em regular tomada de contas, as despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo de cada um dos orçamentos ora aprovados, já atendida, quanto à obra descrita na alínea c, as correções feitas pela Inspetoria Federal das Estradas nos respectivo orçamento, e ficando limitada ao total de 61:725\$900 (sessenta e um contos setecentos e vinte e seis mil setecentos e treze réis), a despesa a ser inscrita na aludida conta, visto ter de ser descontada da quantia orçada para a construção da obra descrita na alínea a, importância de 61:725\$900 (sessenta e um contos setecentos e vinte e cinco mil e novecentos réis), já recebida da companhia em que estava segurado o armazém destruído por incêndio.

§ 2.º Para a conclusão das obras mencionadas nas alíneas a a d ficam fixados, respectivamente, os prazos de 6, 10, 2 e 2 meses, todos a partir da data em que a Rede for notificada do presente decreto.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C — 7.324 — 7-3-934 — 52\$000)

DECRETO N. 23.914 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1934

Aprova os projetos e orçamentos, para execução de diversas obras na Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e orçamentos nas importâncias em seguita discriminadas, os quais com este baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, para execução das obras abaixo descritas, na Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, arrendada ao referido Estado:

Na linha de Cacequê a Rio Grande

- | | |
|---|-------------|
| a) — Construção de um armazém, na parada Três Divisas, no quilômetro 154+600. | 19:328\$477 |
| b) — Construção de uma casa para a turma n. 96, localizada no quilômetro 543+350, inclusive instalações sanitárias. | 41:825\$114 |
| c) — Aumento e modificação do edificio da estação de Pelotas, no quilômetro 547+701. | 83:505\$886 |

Na linha de Santa Maria a Porto Alegre

- | | |
|---|-------------|
| d) — Construção de uma casa para moradia do guarda-chaves da estação de Barreto, no quilômetro 240+372. | 19:595\$208 |
| e) — Construção de uma casa para moradia do guarda-chaves da estação Pareci, no quilômetro 321+248. | 19:654\$573 |
| <i>No ramal de Cruz Alta a Giruá</i> | |
| f) — Construção de uma casa para moradia do guarda-chaves da estação de Fachinal, no quilômetro 29+789, inclusive instalações sanitárias. | 20:537\$446 |
| <i>No ramal de Bazílio a Jaguarão</i> | |
| g) — Construção de uma casa para moradia do guarda-fios destacado para a estação Visconde de Mauá, no quilômetro 51+135. | 20:282\$174 |

§ 1.º De acordo com o que determinam as cláusulas I e II, item 2º, do termo decorrente do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928, pelo qual foi modificado o contrato de arrendamento autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, e a cláusula IV, alínea h, desse contrato, as despesas que forem realmente efetuadas e apuradas em regular tomada de contas, até o máximo de cada um dos or-

camentos ora aprovados, serão inscritas na conta do "fundo de melhoramentos", a que se refere a cláusula I do mencionado termo.

§ 2.º Para conclusão das obras descritas, nas alíneas a a g, ficam fixados, respectivamente, os prazos de 30 dias, 3, 7, 2, 2, 3 e 4 meses, todos a contar da data em que a Rede for notificada do presente decreto.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C—7.325—7-3-1934—57\$100)

DECRETO N. 23.915 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1934

Aprova o projeto e orçamento, na importância total de réis 644:230\$572, para construção de uma variante da linha de Santa Maria a Uruguaiana, da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, para construção de uma variante entre os quilômetros 110+520 e 112+393 da linha de Santa Maria a Uruguaiana, da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, arrendada ao referido Estado.

§ 1.º De acordo com o disposto na cláusula I e no item 2º da cláusula II do termo decorrente do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928, que modificou o contrato de arrendamento autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, serão inscritas na conta do "fundo de melhoramentos" de que trata a citada cláusula I, depois de devidamente apuradas em regular tomada de contas, as despesas que forem realmente efetuadas, até o máximo do orçamento ora aprovado, na importância total de 644:230\$572 (seiscentos e quarenta e quatro contos duzentos e trinta mil quinhentos e setenta e dois réis) já atendidas as correções nele feitas pela Inspetoria Federal das Estradas.

§ 2.º Para a conclusão dos trabalhos fica fixado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data em que a Rede for notificada do presente decreto.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C. 7.326—7-3-934—40\$800.)

DECRETO N. 23.916 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1934

Aprova os projetos e orçamentos, na importância total de 602:377\$655, relativas à construção de sete desvios de cruzamento e casas para os encarregados e guarda-chaves, na Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados os projetos e orçamentos, nas importâncias em seguita discriminadas, os quais com este baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, — relativos à construção, já levada a efeito pela administração da Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul em virtude dos imperiosos motivos citados pelo referido Estado, seu arrendatário, em officio número 2.885, de 4 de novembro de 1933, de sete (7) desvios de cruzamento e casas para os encarregados e guarda-chaves.

ves, nos seguintes pontos da linha de Santa Maria e Marcelino Ramos:

Quilômetros

307+968,80.....	72:356\$953
322+240	77:783\$752
362+870	78:846\$451
429+340	80:128\$456
470+188	95:513\$569
511+149,50.....	98:338\$885
526+743,70.....	99:369\$587

Parágrafo único. De acordo com o disposto na cláusula I e no item 2º da cláusula II do termo decorrente do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928, que modificou o contrato de arrendamento autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, — as despesas que forem realmente apuradas em regular tomada de contas, até o máximo de cada um dos orçamentos ora aprovados (já atendidas as correções nelas feitas pela Inspetoria Federal das Estradas e na importância total de 692:337\$655 (seiscentos e dois contos, trezentos e trinta e sete mil seiscentos e cinquenta e cinco réis), serão inscritas na conta do "fundo de melhoramentos" a que se reporta a citada cláusula I.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C. 7.327—7-3-934—46\$900.)

DECRETO N. 23.919 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1934

Aprova os projetos e orçamentos de diversas obras na Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com os pareceres prestados, decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os projetos e orçamentos nas importâncias em seguida discriminadas, os quais com este baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, para execução das obras abaixo descritas, na Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul, arrendada ao referido Estado:

- a) aquisição e instalação de uma balança destinada à pesagem de carros na estação de Montenegro, no quilômetro 312+115 da linha Santa Maria a Porto Alegre..... 38:280\$761
- b) construção de uma casa para moradia do encarregado da parada Miguel Carrera, no quilômetro 413 da linha de Cacequi a Rio Grande, inclusive instalação sanitária.... 39:018\$107

Parágrafo único. Para a conclusão dessas obras ficam fixados, respectivamente, os prazos de 30 (trinta) dias e 5 (cinco) meses, todos a contar da data em que a Rede for notificada do presente decreto.

Art. 2º Ficam igualmente aprovados o projeto e orçamento que baixam da mesma forma rubricados, relativos à construção, já levada a efeito pela administração da Rede em virtude do intenso tráfego de trens entre as estações de Vacacaí e Suspiro, de um desvio de cruzamento com casas para moradia do encarregado da parada e do guarda-chaves no quilômetro 212+750 da linha de Cacequi a Rio Grande, importando o referido orçamento em 77:813\$173 (setenta e sete contos oitocentos e trêze mil cento e setenta e três réis).

Parágrafo único. De conformidade com o disposto na cláusula I e no item 2º, da cláusula II do termo decorrente do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928, que modi-

ficou o contrato de arrendamento autorizado pelo decreto número 15.438, de 10 de abril de 1922, as despesas que forem regularmente apuradas em tomada de contas como efetivamente realizadas com a execução de todas as obras mencionadas neste decreto, serão levadas à conta do "fundo de melhoramentos" a que se refere a citada cláusula I, até o máximo de cada um dos orçamentos ora aprovados, já atendidas as correções feitas pela Inspetoria Federal das Estradas nos relativos às obras descritas nas alíneas a e c.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C—7.328—7-3-34—53\$000)

DECRETO N. 23.923 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1934

Aprova os projetos e orçamentos de diversas obras na Rede de Viação Férrea Federal do Rio Grande do Sul

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul, e de acordo com os pareceres prestados, decreta:

Art. 1º. Ficam aprovados os projetos e orçamentos nas importâncias em seguida discriminadas, os quais com este baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas, para execução das obras abaixo descritas, na Rede de Viação Férrea Federal arrendada ao referido Estado:

- a) Construção de uma casa para o guarda-chaves da estação de Coxilha, no quilômetro 381 -|- 692 da linha de Santa Maria a Marcelino Ramos 19:102\$787
- b) Construção de uma casa para a parada "Pedro Osório", no km. 507 -|- 152 da linha de Cacequi a Rio Grande, com dependências para residência do encarregado..... 63:556\$647
- c) Instalação hidráulica e casa para residência do respectivo bombeiro, inclusive instalações sanitárias, na estação de Carasinho, no km. 300 -|- 790 da linha de Santa Maria a Marcelino Ramos. 120:654\$780

Parágrafo único. Para a conclusão das obras de que tratam as alíneas a, b e c, ficam fixados, respectivamente, os prazos de 2 (dois), 6 (seis) e 3 (três) meses, todos a contar da data em que a Rede for notificada do presente decreto.

Art. 2º. Ficam igualmente aprovados o projeto e orçamento, na importância de 16:156\$170 (dezesseis contos cento e cinquenta e seis mil cento e setenta réis), que baixam também rubricados, relativos à instalação hidráulica na estação de Gramado, no km. 46 -|- 987,80 do ramal de Taquara a Canela, já executada pela administração da Rede, dada a urgência desse melhoramento.

Parágrafo único. De conformidade com o disposto na cláusula I e no item 2º da cláusula II do termo decorrente do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928, que modificou o contrato de arrendamento autorizado pelo decreto número 15.438, de 10 de abril de 1922, as despesas que forem apuradas em regular tomada de contas como efetivamente realizadas com a execução de todas as obras mencionadas neste decreto, serão levadas à conta do "fundo de melhoramentos" a que se refere a cláusula I do citado termo, até o máximo de cada um dos orçamentos ora aprovados.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C. 7.329 — 7-3-934 — 53\$000)

DECRETO N. 23.953 — DE 2 DE MARÇO DE 1934

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 12.556:000\$, para atender à manutenção e custeio de obras e outros serviços no período de janeiro a março de 1934

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e de conformidade com o art. 3º do decreto n. 23.772, de 20 de janeiro do corrente ano, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 12.556:000\$ (doze mil quinhentos e cinquenta e seis contos de réis), para atender, no primeiro trimestre do corrente ano, à manutenção e custeio dos seguintes serviços:

a) construção da estrada de rodagem Curitiba-Capela da Ribeira e Curitiba-Joinville e reparos na de Rio-Petrópolis, 4.000:000\$000;

b) construção da Estrada de Ferro Jaguarí-São Tiago-São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul, 2.131:000\$000;

c) obras contra as secas, trabalhos ferroviários do nordeste e reflorestamento de postos agrícolas, 6.150:000\$000;

d) serviços portuários: obras do canal de Santa Maria, do rio São Francisco, fixação das dunas do Camocim e estudos da Baixada Fluminense, 275:000\$000;

Parágrafo único. O crédito a que se refere o art. 1º será aplicado em despesas de pessoal e material, de conformidade com a tabela explicativa que com este baixa, assinada pelo diretor geral, interino, de contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Art. 2º Uma vez registrado pelo Tribunal de Contas o presente decreto, consideram-se automaticamente distribuídos às repartições pagadoras indicadas nas tabelas a este anexas, independente de qualquer formalidade, os créditos de pessoal e material.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETÚLIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

N. da sub-signação	Natureza da Despesa	Papel		Repartição Pagadora
		Pessoal	Material	
	Tabela de créditos à disposição a diversas repartições pagadoras a que se refere o Decreto número 23.953 desta data:			
	a) — Construção da estrada de rodagem Curitiba-Capela da Ribeira e Curitiba-Joinville e reparos na de Rio-Petrópolis.....	3.350:000\$000	650:000\$000	Tesouro Nacional.
	Total do item a — 4.000:000\$000			
	b) — Construção da Estrada de Ferro Jaguarí-São Tiago São Borja, no Estado do Rio Grande do Sul.....	1.659:000\$000	431:000\$000	Tesouro Nacional.
	Total do item b — 2.131:000\$000			
	c) — Obras contra as Secas, trabalhos ferroviários do nordeste, reflorestamento e postos agrícolas.....	3.560:000\$000	2.590:000\$000	Tesouraria da I. Fed. de Obras contra as Secas.
	Total do item c — 6.150:000\$000			
	d) — Serviços portuários:			
	Obras do canal de Santa Maria.....	100:000\$000	50:000\$000	Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Sergipe
	Obras do rio São Francisco.....	60:000\$000	15:000\$000	Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía.
	Fixação das dunas de Camocim.....	20:000\$000	5:000\$000	Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará.
	Estudos da Baixada Fluminense.....	25:000\$000	—	Tesouro Nacional.
	Total do item d — 275:000\$000			

1ª Seção da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria da Viação e Obras Públicas, em 2 de março de 1934. — *Bernardo Mariano de Oliveira*, Diretor Geral, interino.

DECRETO Nº 23.933 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1934

Concedida à Sociedade Anônima Magalhães autorização para funcionar e aprova dos respectivos estatutos.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a Sociedade Anônima Magalhães, com sede na capital do Estado da Bahia, decreta:

Artigo único. É concedida à Sociedade Anônima Magalhães autorização para funcionar, com os estatutos que apresentou e ficam aprovados, devendo a mesma sociedade cumprir integralmente todas as leis e regulamentos em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

SOCIEDADE ANÔNIMA MAGALHÃES

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que revendo o arquivo da Junta Comercial, encontrei, devidamente arquivado, o incluso instrumento de organização da Sociedade Anônima Magalhães, constando os documentos apresentados na petição presente, conforme se seguem: Ata da assembléa geral de instalação de trabalhos de transformação em anônima da sociedade Magalhães & Comp. Aos sete dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e dois, no pavimento térreo do edifício Magalhães, à rua Nova do Ouro, distrito do Pilar, nesta cidade do Salvador, presentes os abaixo assinados, representando a totalidade dos subscritores do capital da Sociedade Anônima Magalhães, assumindo, por aclamação, a presidência da assembléa, o subscritor Pedro Bacelar de Sá, foram por ele escolhidos para secretários os subscritores Eliseu Alves da Rocha Lira e Henrique Teófilo de Souza. O senhor presidente disse então que, conforme era do conhecimento de todos, o fim da presente reunião era conhecer e deliberar a respeito da transformação em sociedade anônima, da sociedade em comandita simples Magalhães & Comp., e que ali na mesa, se achavam os estatutos assinados por todos esses subscritores, com as respectivas quotas de capital. Com a palavra, o subscritor Carlos de Aguiar Costa Pinto, propôs à assembléa que se elegesse uma comissão de três membros para verificar a existência do atual capital da Sociedade Magalhães & Comp., pela cifra exata de doze mil contos de réis (12.000:000\$000), ao qual se levará o projetado aumento. Adotando a assembléa a sugestão do subscritor Carlos de Aguiar Costa Pinto, foram por ela escolhidos os senhores doutor João Marques dos Reis, Durval Orleans e Paulo Elpidio de Seixas, para procederem àquela verificação. O senhor presidente declarou então que, sendo necessário comunicar o resolvido àqueles louvados e carecendo estes, naturalmente, de algum prazo para o aludido exame, dava por encerrada a presente sessão, convocando outra para o dia vinte e um do corrente, às quinze horas, neste mesmo lugar, determinando que se lavrasse esta ata que vai assinada por todos os presentes, sendo encerrada por mim, Henrique Theophilo de Souza, que serví de secretário. Bahia,

dezessete de março de mil novecentos e trinta e dois. — Henrique Theophilo de Souza. — Pedro B. Sá. — Por procuração, Raymundo Pereira de Magalhães. — Elycio Pereira de Magalhães. — Heleodoro da Nova Monteiro. — Pedro B. Sá. — Carlos de Aguiar Costa Pinto. — Por procurações de Luiz Salazar da Veiga Pessoa Filho, Antonio Maria da Silva, Marcos Cavalcanti Vieira, Alpheu Paula Reis, Delphino Pinto Barbosa, Luiz Silva Ferreira. — Carlos de Aguiar Costa Pinto. — Elyseu Alves da Rocha Lira. — Oscar Pereira de Magalhães. — Heitor Bacellar Dourado. — João da Cunha Freire. — Por procuração de José Carneiro da Silva Rego Junior, João da Cunha Freire. — Francisco M. Costa. — Mario Duarte Sallinave. — Jorge Paty Mabouisson. — Albair de Almeida Monteiro. — João Pedro da Cruz. — Por procuração de José Pedro da Cruz e Dultra Oscar Logo, João Pedro da Cruz. — Antonio Miguel Klappe. — Armando do Patrocínio. — Alberto de Argollo Mendes. — Vicente Ferreira dos Santos. — Rogerio Nova Monteiro. — Isaías de Souza Vieira. — Orlando Espinheira Freire de Carvalho. — Armando Soares Espinheira. — Alfredo Pereira de Melo. — Heraldo Lopes de Sá. — João Bulalal Carvalho. — Antonio Teixeira Osorio. — Demades S. M. Pinho. — Honorio Lemos. — Jordino Claudio do Nascimento. — Aurelio Soares Espinheira. — Edgard Cesar. — Manoel Teixeira de Carvalho. — Geraldo Ornellas Freire. — Miguel Teixeira Osorio. — Por procuração de Adriano da Silva Junior e João Ferreira de Araujo, Miguel T. Osorio. — José Simões e Silva. — Por procuração de Helvecio Castro, Rodrigo Ventura de Magalhães. — Eloy C. Arcos. — John Gregory Sobrinho. — Manoel Rodrigues Pinheiro. — Mario Borges Watson. — Marino Laga Watson. — Nestor Pereira de Magalhães. — José Simões e Silva. — Mario Rodrigues Soledade. — Argeu Ornellas. — José Cupertino Teixeira. — Henrique Theophilo de Souza. — Por procuração de Joaquim Pinto de Souza, Henrique Theophilo de Souza. — Carlos Alberto de Carvalho. — José Borges de Almeida. — Lucio Alves Boaventura. — Gilberto B. Sá. — Renato de Aguiar Espinheira Costa Pinto. — Cesar Gomes Pato. — Raymundo José de Sá. — José Macedo de Aguiar Neto. — Oswaldo de Azevedo. — Por procuração de Adalberto Franco, Miguel T. Osorio. — Por procuração de José Bruno Cruz, João Pedro da Cruz. Coladas três estampilhas federais do valor total de três mil réis, inutilizadas da forma seguinte: Bahia, vinte e dois de março de mil novecentos e trinta e dois. — Henrique Theophilo de Souza. Ata da assembléa geral constitutiva da Sociedade Anônima Magalhães, em substituição e continuação da comandita simples Magalhães & Comp. Aos vinte e um do mês de março de mil novecentos e trinta e dois, no pavimento térreo do edifício Magalhães à rua Nova do Ouro, distrito do Pilar, nesta cidade do Salvador, presentes os abaixo firmados, representando a totalidade dos subscritores da Sociedade Anônima Magalhães, sob a presidência do subscritor Pedro Bacelar de Sá, secretariado pelos senhores Eliseu Alves da Rocha Lira e Henrique Teófilo de Souza, o senhor presidente determinou que fossem lidos o laudo da comissão incumbida da verificação do quantum e da situação do capital de Magalhães & Com-

panhia, o qual se transfere à sociedade anônima que vai continuar as operações dessa comandita simples, os estatutos da Sociedade Anônima Magalhães e o conhecimento do depósito da décima parte do capital ora subscrito, os quais são do teor seguinte: Laudo. Nós abaixo assinados, tendo aceito a incumbência que nos foi cometida pela assembléa de subscritores da Sociedade Anônima Magalhães, declaramos haver examinado livros e documentos que nos foram exibidos e facultados pelos senhores Magalhães & Companhia, por onde verificamos que esta sociedade em comandita simples, que, pela totalidade dos seus sócios componentes, deliberára em vinte e dois de dezembro de mil novecentos e trinta e um, assumir outra modalidade, tem integro e intacto o seu capital de doze mil contos de réis, sendo assim, perfeitamente praticável a sua conversão em ações, para com outras somas, subscritas agora, compôr o capital da Sociedade Anônima Magalhães, em que aquela se vai transformar. O presente vai escrito pelo primeiro signatário. Bahia, vinte e um de março de mil novecentos e trinta e dois. (Assinados). Doutor João Marques dos Reis. — Durval Orleans. — Paulo Elpidio de Seixas. Estatutos. Primeiro. De acordo com os presentes estatutos, por que se rege, passa a ter a forma anônima, sob a designação Sociedade Anônima Magalhães, a sociedade em nome coletivo Magalhães & Companhia. Segundo. A sede e o foro jurídico da sociedade continuam a ser na capital do Estado da Bahia. Terceiro. O prazo da sua duração será de trinta anos, contável para todos os efeitos, de primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta e dois. Quarto. O seu capital é de vinte e um mil trezentos e cinqüenta contos de réis, levado ao atual que é de doze mil contos de réis, o aumento de nove mil trezentos e cinqüenta contos de réis, ficando todo realizado em vinte e uma mil trezentas e cinqüenta ações do valor de um conto de réis cada uma. Parágrafo único. Esse capital poderá ser aumentado até trinta mil contos de réis, ficando a diretoria encarregada de, sob as exigências legais, executar os aumentos que, até esse limite, sejam necessários. Das ações e dos acionistas. Quinto. As ações serão nominativas e a sua transferência se fará mediante as formalidades legais. Parágrafo primeiro. Fica estabelecido que os subscritores do capital ora integralizado terão preferência para a aquisição de ações, para o que vigorará o seu valor nominal. Parágrafo segundo. No caso de morte de qualquer acionista, àqueles subscritores caberá o direito de adquirir as ações do espólio, exercendo preferência contra herdeiros e legatários, vigorando o mesmo valor nominal. Parágrafo terceiro. Para garantia e efetividade do direito à aquisição de ações, assegurado nos parágrafos anteriores, as transferências só se farão, após notificação de diretoria, em carta registrada, a todos os subscritores presentes, por si ou procuradores, com o prazo de cinco dias, para usarem daquele direito. Quarto. No caso de vários subscritores pretenderem adquirir as ações de um espólio, serão atendidos na proporção das ações que então possuírem. Sexto. A propriedade das ações se fixará pela inscrição nos competentes livros de registro, onde se fará menção: a) do nome do acionista, com a respectiva residência e profis-

são; b) do total das ações possuídas, com a numeração de cada uma, e o título de aquisição; c) da data de registro e de quaisquer alterações. Sétimo. Não poderá votar o acionista que possuir menos de cem ações. Parágrafo primeiro. Atingido esse limite, cada ação dará direito a um voto. Parágrafo segundo. O acionista que possuir menos de cem ações poderá discutir e propor em assembléia, o que julgue conveniente à sociedade. Das operações sociais. Oitavo. As operações da sociedade continuarão, sem interrupção, as de Magalhães & Companhia, cujo ativo lhe é transferido com a responsabilidade do passivo, sendo admissível qualquer outro ramo de comércio lícito. Da administração. Nono. A administração será exercida por uma diretoria cujos componentes não excederão de oito, com a designação de presidente, vice-presidente, diretor-gerente e diretores. Décimo. A diretoria perceberá os seguintes honorários fixos mensais, que serão debitados à conta de Despesas Gerais, da sociedade: o presidente, quatro contos de réis; o diretor-gerente, três contos de réis; cada um dos demais diretores, dois contos de réis. Décimo primeiro. Cada diretor poderá praticar, em geral, todos os atos de administração e interesse da sociedade, inclusive transigir e renunciar a direitos, representando-a em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, bastando a sua assinatura para a validade de qualquer documento, ato ou contrato em que a mesma seja interessada. Parágrafo único. Será necessária a assinatura de dois deles para a prática de qualquer ato de alienação ou operação de bens imóveis. Décimo segundo. Os diretores estipularão e distribuirão entre si as atribuições dos negócios da sociedade e as deliberações a serem tomadas a respeito dos mesmos. Décimo terceiro. O mandato da diretoria durará seis anos, sendo a primeira escolhida no momento da aprovação destes estatutos, assim constituída: presidente, Raimundo Pereira de Magalhães; vice-presidente, Pedro Bacelar de Sá, diretor-gerente: Carlos Aguiar Costa Pinto, diretor: Heleodoro da Nova Monteiro, diretor: Elisio Pereira de Magalhães, diretor: Oscar Pereira de Magalhães, diretor: João da Cunha Freire, diretor: Heitor Bacelar Dourado. Parágrafo único: Cada diretor, para garantia da sua gestão, caucionará duzentas ações. Do conselho fiscal. Décimo quarto. O conselho fiscal se comporá de três membros e três suplentes, não sendo exigida a qualidade de acionista para a sua investidura. Parágrafo único: O primeiro conselho fiscal terá os seguintes membros e suplentes: doutor João Marques dos Reis, João Pereira de Carvalho, doutor Otávio Ariani Machado. Suplentes: Antônio Carlos de Soveral; doutor Clemente Mariani Bottencourt; Antônio Ferreira de Assunção. Décimo quinto: Cada membro do Conselho Fiscal perceberá os vencimentos de um conto e duzentos mil réis, anuais, que se debitarão à conta de Despesas Gerais, da Sociedade. Décimo sexto: Ao Conselho competirá as atribuições legais. Da assembléia geral. Décimo sétimo: Mediante convocação, na forma da lei, se reunirá ordinariamente, no mês de março de cada ano, uma assembléia, sob a direção de uma mesa composta de três membros, um dos quais será o seu presidente e os

demais secretários. Parágrafo único: A mesa da assembléia será escolhida no momento. Décimo oitavo: Extraordinariamente se reunirá a assembléia de acionistas, sempre que for convocada pela diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas em número nunca inferior a quinze e que representem, pelo menos, um décimo do capital. Décimo nono: A convocação se fará por anúncios no "Diário Oficial" e em outro órgão da imprensa local, com antecedência de quinze dias para a da assembléia ordinária e de cinco dias para a da extraordinária declarando-se dia, lugar, hora e objeto da reunião. Vigésimo: Em primeira convocação, não poderá funcionar a assembléia, quando a ela não estejam presentes acionistas que representem, pelo menos, metade do capital social. Parágrafo único: De uma convocação a outra deverá haver o intervalo mínimo de cinco dias. Vigésimo primeiro: Para aumento de capital, além do já previsto e autorizado e para a reforma dos estatutos, não poderá deliberar a assembléia em primeira convocação, sem a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital. Parágrafo único: Em qualquer hipótese, reunida a assembléia, tais assuntos não poderão ser deliberados sem o apoio de pelo menos três quartos dos acionistas presentes. Vigésimo segundo: Para o computo de presente de votação, só se reconhece um possuidor para cada ação, e o direito de voto se exercerá de acordo com o disposto no artigo sétimo. Vigésimo terceiro: Para os casos em que se não exija especial representação, o capital as deliberações serão tomadas por maioria relativa de votos. Vigésimo quarto: Além das demais atribuições legais, compete à assembléia geral: — a) deliberar sobre o relatório e contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal; b) eleger, nas épocas próprias, a diretoria, o Conselho Fiscal e os suplentes deste, e deliberar sobre todos os assuntos sujeitos à sua apreciação. Dos lucros líquidos e das reservas. Vigésimo quinto: Assentada a quantia que, retirada dos lucros líquidos, deva ser distribuída, será do dito lucro líquido, precisamente, separada a quota de um por cento, para crédito do "Fundo de beneficência dos empregados". Parágrafo primeiro: Feita essa dedução, será distribuído aos acionistas um dividendo que nunca poderá exceder de dez por cento sobre o capital. Parágrafo segundo, finalmente o excedente será aplicado da seguinte forma: setenta e seis por cento para comissões à diretoria, convencionando os diretores a sua distribuição entre si; vinte e quatro por cento, distribuídos, no todo ou em parte, a gratificações, sob a forma de percentagens ou quotas, aos auxiliares da Sociedade que, a juízo da diretoria, mais se hajam distinguido durante o ano, ou a qualquer outra aplicação pela mesma diretoria deliberada. Vigésimo sexto: Antes de retirar-se do lucro líquido a quantia a ser distribuída, será retirada uma quota de quinze por cento no mínimo, sobre aquele, a critério da diretoria para crédito, do "Fundo de Reserva"; o que se fará em cada exercício, até essa conta atinja um total equivalente ao capital da Sociedade. Vigé-

simo sétimo: Em trinta de junho de cada ano, será pago aos acionistas um dividendo provisório de três por cento sobre o capital, completando-se no encerramento do exercício o dividendo definitivo que se deliberar distribuir. Vigésimo oitavo: As comissões que couberem aos diretores, lhes serão creditadas em uma conta designada de "comissões", da qual, cada um, salvo expresso acordo de todos os demais, só poderá retirar vinte e cinco por cento, de sua parte, relativa a cada exercício, sendo-lhe pago o restante no fim de sua gestão, em dezesseis notas promissórias de quantias iguais, com vencimentos semestrais sucessivos. Parágrafo único: Fica excetuado dessa restrição o atual diretor presidente que poderá dispor livremente das suas comissões. Vigésimo nono: O produto das percentagens e gratificações atribuídas aos auxiliares será obrigatoriamente aplicado à aquisição de ações dos diretores Raimundo Pereira de Magalhães, Pedro Bacelar de Sá, Carlos de Aguiar Costa Pinto e Heleodoro da Nova Monteiro, sempre que estes queiram cedê-las para tal fim. Parágrafo único. Não querendo esses diretores fazer cessão das suas ações, a diretoria executará, em cumprimento do encargo que lhe está cometido, nos termos do parágrafo único do artigo quarto e até o limite ali autorizado, os aumentos de capital necessários à aplicação das mencionadas percentagens e gratificações. Trigésimo. Os créditos dos diretores e auxiliares, na sociedade, sob qualquer título, vencerão juro à razão de oito por cento, ao ano, que será pago semestralmente. Parágrafo único. O mesmo juro será pago, em iguais condições, sobre o valor das notas promissórias emitidas, para liquidação do saldo das contas de "Comissões" dos diretores. Trigésimo primeiro. O ano social terminará em trinta e um de dezembro de cada ano. Conhecimento do depósito—Banco do Brasil—Baía—Réis novecentos e trinta e cinco contos — Recebemos dos senhores Magalhães & Companhia a quantia de novecentos e trinta e cinco contos de réis, correspondente a dez por cento sobre o aumento de capital com que se constitui a Sociedade Anônima Magalhães, conforme guia desta data. Firmamos o presente em duplicata, para um só efeito. Baía, vinte e um de março de mil novecentos e trinta e dois. — (Assinados): S. Gondim, gerente. — A. B. Souza, contador. Estava inutilizada uma estampilha federal de mil réis Terminada a leitura, o senhor presidente convidou a assembléia a manifestar-se a respeito dos mesmos, salientando que, além da ciência pessoal de todos os interessados, a assembléia tinha a informar-la, a verificação constante do laudo que acabava de ser lido, e que os estatutos estavam assinados pela totalidade dos subscritores do capital da sociedade, e, embora lhe parecesse que esse laudo e os estatutos já se achavam aprovados pela assembléia, os submetia à discussão desta e ao amplo pronunciamento de todos os sócios. Não havendo quem a respeito solicitasse a palavra, o senhor presidente deu por encerrada a discussão, submetendo o laudo e os estatutos à aprovação, que se fez por unanimidade. Em face dessa aprovação, o senhor presidente declarou que se achava transformada em anônima a comandita simples Magalhães & Companhia e que definitivamente constituída a "Sociedade Anônima Magalhães", continuando sem interrupção as operações

daquela, se regerá pelos estatutos ora aprovados, sendo a sua primeira diretoria e o seu primeiro conselho fiscal compostos das pessoas indicadas nos artigos décimo terceiro e décimo quarto, que foram proclamadas investidas nas suas respectivas funções. Dando por encerrados os trabalhos da assembléa, o senhor presidente determinou a lavratura da presente ata, que vai por todos assinada, sendo encerrada por mim, Henrique Teófilo de Sousa, que servi de secretário. — Henrique Teófilo de Sousa. — Por procuração de Raimundo Pereira de Magalhães, Pedro B. de Sá. — Carlos de Aguiar Costa Pinto. — Pedro B. Sá. — Por procuração de Elísio Pereira de Magalhães, Pedro B. de Sá. — Por procuração de Heleodoro da Nova Monteiro, Pedro B. de Sá. — Oscar Pereira de Magalhães. — João da Cunha Freire. — Heitor Bacelar Dourado. — Aurélio Soares Espinheira. — Por procuração de José Pedro da Cruz, Isaias de Sousa Vieira. — Por procuração de Nestor Pereira de Magalhães, José Simões e Silva. — Por procuração de Luiz Salazar da Veiga Pessoa Filho, Carlos de Aguiar Costa Pinto. — José Simões e Silva. — Francisco M. Costa. — José Carneiro da Silva Rego Júnior. — Henrique Teófilo de Sousa. — Miguel Teixeira Osório. — Lúcio Alves Boaventura. — Jorge Paty Malbouisson. — Mário Duarte Salenave. — Eliseu Alves da Rocha Lira. — José Cupertino Teixeira. — Jordino Cláudio Nascimento. — Por procuração de Antônio Maria da Silva, Carlos de Aguiar Costa Pinto. — Por procuração de Helvécio de Castro, José Simões e Silva. — Rogério Nova Moreira. — Edgard Cesar. — Por procuração de Rodrigo Ventura de Magalhães, José Simões e Silva. — Orlando Espinheira Freire de Carvalho. — Por procuração de Elói Christoffersen Arcos, José Simões e Silva. — Por procuração de John Gregory Sobrinho, José Simões e Silva. — Manuel Teixeira de Carvalho. — João Ballalai de Carvalho. — Armando S. Espinheira. — Por procuração de Adriano da Silva Júnior, Miguel T. Osório. — Honório Lemos. — Carlos Alberto de Carvalho. — Armando do Patrocínio. — Por procuração de Marcos Cavalcanti Vieira, Carlos de Aguiar Costa Pinto. — Por procuração de Alfeu de Paula Reis, Carlos de Aguiar Costa Pinto. — Altair de Almeida Monteiro. — Alfredo Pereira de Melo. — Raimundo José de Sá. — Por procuração de Luiz Silva Ferreira, Carlos de Aguiar Costa Pinto. — Vicente Ferreira dos Santos. — Geraldo Ornelas Freire. — Antônio Miguel Klappe. — Por procuração de João Ferreira de Araújo, Miguel T. Osório. — José Borges de Almeida. — Osvaldo Azevedo. — Argeu Ornelas. — José Macedo de Aguiar Neto. — Mário Rodrigues Soledade. — Heraldo Lopes de Sá. — Cesar Gomes Pato. — Antonio Teixeira Osorio. — Renato de Aguiar Espinheira Costa Pinto. — Gilberto E. de Sá. — Demades dos Santos Madureira Pinto. — Por procuração de Joaquim Pinto de Sousa, Henrique Theophilo de Souza. — Por procuração de Dultra Oscar Lobo, João Pedro da Cruz. — Por procuração de Manuel Rodrigues Pinheiro, José Simões e Silva. — Por procuração de Delfino Pinto Barbosa, Carlos de Aguiar Costa Pinto. — Por procuração de Adalberto Franco, Miguel T. Osório. — Por procuração de José Bruno Cruz, João Pedro da Cruz. — Por procuração de Ma-

rino Braga Watson, José Simões e Silva. — Alberto de Argollo Mendes. Certificado em cumprimento do despacho supra, que, revendo o arquivo da Junta Comercial, encontrei devidamente arquivado, sob o número nove mil quatrocentos e noventa e dois, em vinte e três de março de mil novecentos e trinta e dois, os documentos de legalização da Sociedade Anônima Magalhães, dentre os quais se encontra a lista de subscritores da mesma sociedade, do teor seguinte: Lista de subscritores do capital da Sociedade Anônima Magalhães. Nomes. Residência e profissão. Número de ações. Quantias. Por procuração Raimundo Pereira de Magalhães, Pedro B. de Sá. Rio de Janeiro, negociante, cinco mil setecentas e vinte, cinco mil setecentos e vinte contos de réis; Carlos de Aguiar Costa Pinto, Baía, negociante, três mil seiscentas e sessenta, seis mil seiscentos e sessenta contos de réis; Pedro B. de Sá, Baía, negociante, duas mil trezentas, dois mil trezentos contos de réis; por procuração Elísio Pereira de Magalhães, Pedro B. de Sá, Rio de Janeiro, negociante, mil novecentas e noventa e cinco contos de réis; por procuração Heleodoro da Nova Monteiro, Pedro B. de Sá, Rio de Janeiro, negociante, mil e quinhentas, mil e quinhentos contos de réis; Oscar Pereira de Magalhães, Baía, negociante, mil trezentas e sessenta e cinco, mil trezentos e sessenta e cinco contos de réis; João da Cunha Freire, Baía, negociante, mil cento e cinquenta, mil cento e cinquenta contos de réis; Heitor Bacelar Dourado, mil cento e vinte, mil cento e vinte contos de réis; Aurélio Soares Espinheira, duzentas e cinquenta, duzentos e cinquenta contos de réis, Baía, comércio; por procuração de José Pedro da Cruz, João Pedro da Cruz, Nazareth, comércio, cento e noventa, cento e noventa contos de réis; João Pedro da Cruz, Baía, comércio, cento e sessenta, cento e sessenta contos de réis; Isaias de Souza Vieira, Baía, comércio, cento e sessenta, cento e sessenta contos de réis; por procuração de Nestor Pereira de Magalhães, José Simões e Silva, cento e cinquenta, cento e cinquenta contos de réis, Rio de Janeiro, comércio; por procuração de Luiz Salazar da Veiga Pessoa Aguiar, Carlos Aguiar Costa Pinto, Recife, comércio, cento e trinta, cento e trinta contos de réis; José Simões e Silva, Baía, comércio, cento e trinta, cento e trinta contos de réis; Francisco M. Costa, Baía, comércio, cento e vinte, cento e vinte contos de réis; José Carneiro da Silva Rêgo Júnior, Cachoeira, comércio, cento e vinte, cento e vinte contos de réis; Henrique Teófilo de Sousa, Baía, comércio, cento e cinco, cento e cinco contos de réis; Miguel Teixeira Osório, Baía, comércio, cem, cem contos de réis; Lúcio Alves Boaventura, Baía, comércio, oitenta e duas, oitenta e dois contos de réis; Jorge Paty Malbouisson, Baía, comércio, oitenta, oitenta contos de réis; Mário Duarte Salenave, Baía, comércio, setenta e sete, setenta e sete contos de réis; Eliseu Alves da Rocha Lira, Baía, comércio, cinquenta e cinco, cinquenta e cinco contos de réis; José Cupertino Teixeira, Baía, comércio, cinquenta e quatro, cinquenta e quatro contos de réis; Jordino Cláudio Nascimento, Baía, comércio, cinquenta, cinquenta contos de réis; por procuração Antônio Maria da Silva, Carlos de Aguiar

Costa Pinto, Recife, comércio, cinquenta, cinquenta contos de réis; por procuração, Hervécio de Castro, José Simões e Silva, Rio de Janeiro, comércio, quarenta e cinco, quarenta e cinco contos de réis; Rogério Nova Moreira, Baía, comércio, quarenta, quarenta contos de réis; Edgard Cesar, Baía, comércio, quarenta, quarenta contos de réis; por procuração Rodrigo Ventura de Magalhães, José Simões e Silva, Rio de Janeiro, comércio, vinte e oito, vinte e oito contos de réis; Orlando Espinheira Freire de Carvalho, Baía, comércio, vinte e seis, vinte e seis contos de réis; por procuração Elói Christoffersen Arcos, José Simões e Silva, Rio de Janeiro, comércio, vinte e seis, vinte e seis contos de réis; por procuração John Gregory Sobrinho, José Simões e Silva, Rio de Janeiro, comércio, vinte e seis, vinte e seis contos de réis; Manuel Teixeira de Carvalho, Baía, comércio, vinte e cinco, vinte e cinco contos de réis; João Ballalai de Carvalho, Baía, comércio, vinte e cinco, vinte e cinco contos de réis; Armando S. Espinheira, Baía, comércio, dezessete, dezessete contos de réis; por procuração de Adriano da Silva Júnior, Miguel T. Osório, Ilhéus, comércio, dezessete, dezessete contos de réis; Armando do Patrocínio, Baía, comércio, dezessete, dezessete contos de réis; Honório Lemos, Baía, comércio, quinze, quinze contos de réis; Carlos Alberto de Carvalho, Baía, comércio, dez, dez contos de réis, por procuração de Marcos Cavalcanti Vieira, Carlos de Aguiar Costa Pinto, Recife, comércio, dez, dez contos de réis; por procuração Alfeu de Paula Reis, Carlos de Aguiar Costa Pinto, Recife, comércio, nove, nove contos de réis; Alfredo Pereira de Melo, Baía, comércio, oito, oito contos de réis; Raimundo José de Sá, Baía, comércio, oito, oito contos de réis; por procuração de Luiz Silva Ferreira, Carlos de Aguiar Costa Pinto, Recife, comércio, oito, oito contos de réis; Vicente Ferreira dos Santos, Baía, comércio, seis, seis contos de réis; Geraldo Ornelas Freire, Baía, comércio, seis, seis contos de réis; Antônio Miguel Klappe, Baía, comércio, cinco, cinco contos de réis; por procuração de João Ferreira de Araújo, Miguel T. Osório, Ilhéus, comércio, cinco, cinco contos de réis; José Borges de Almeida, Baía, comércio, quatro, quatro contos de réis; Osvaldo de Azevedo, Baía, comércio, quatro, quatro contos de réis; Argeu Ornelas, Baía, comércio, três, três contos de réis; José Macedo de Aguiar Neto, Baía, comércio, três, três contos de réis; Mário Rodrigues Soledade, Baía, comércio, duas, dois contos de réis. Heraldo Lopes de Sá, Baía, comércio, duas, dois contos de réis. Cesar Gomes Pato, Baía, comércio, duas, dois contos de réis. Antônio Teixeira Osório, Baía, comércio, duas, dois contos de réis. Renato de Aguiar Espinheira, Baía, comércio, duas, dois contos de réis. Gilberto E. Sá, Baía, comércio, duas, dois contos de réis. Demades dos Santos Madureira de Pinho, Baía, comércio, duas, dois contos de réis. Por procuração de Joaquim Pinto de Sousa, Henrique Teófilo de Sousa, Cachoeira, comércio, duas, dois contos de réis. Por procuração de Dultra Oscar Lobo, João Pedro da Cruz, Nazareth, comércio, duas,

dois contos de réis. Por procuração de Manuel Rodrigues Pinheiro, José Simões e Silva, Rio de Janeiro, comércio, duas, dois contos de réis. Por procuração de Delfino Pinto Barbosa, Carlos Aguiar Costa Pinto, Recife, comércio, duas, dois contos de réis. Por procuração de Adalberto Franco, Manuel Osório, duas, dois contos de réis. Por procuração de José Bruno Cruz, João Pedro da Cruz, Nazareth, comércio, uma, um conto de réis. Por procuração de Marinho Braga Watson, José Simões e Silva, Rio de Janeiro, uma, um conto de réis. Alberto de Argolo Mendes, Baía, comércio, duas, dois contos de réis. Somados: vinte e uma mil trezentas e cinquenta ações, no valor de vinte e um mil trezentos e cinquenta contos de réis. Esta lista é cópia autêntica do original existente no arquivo da Sociedade. Baía, vinte e um de março de mil novecentos e trinta e dois. Henrique Theophilo de Sousa. É verdade, dou fé. E para costar, passei a presente certidão, dactilografada, eu Savino Pelágio de Araújo, terceiro oficial desta secretária da Junta Comercial do Salvador aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e dois. Está conforme. Savino Pelágio de Araújo, terceiro oficial. Confêre. Abdias Veloso. Eu, Eduardo Cesar Rios, secretário, subscrevi e assino. — Eduardo Cesar Rios. Pagou cinco mil réis. Baía, e secretaria da Junta Comercial de Salvador, cinco de abril de mil novecentos e trinta e dois. O tesoureiro, Abdias Veloso. Número seis mil setecentos e trinta e três. Réis, dezoito mil. Pagou de emolumento, dezoito mil réis. Recebedoria das Rendas, em cinco de abril de mil novecentos e trinta e dois. O fiel, Dória Filho. O escrivão Arthur Cintra. Era o que constava dos documentos cujo teor foi pedido e eu, João Hygino de Araújo, primeiro oficial desta Junta, passei por certidão. Secretária da Junta Comercial da Capital Federal, 30 de maio de 1932. — João Hygino de Araújo. Visto, J. C., em 30 de maio de 1932. Isidoro Campos, diretor

Exmo. Sr. Dr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

A Sociedade Anônima Magalhães, com sede na capital do Estado da Baía e filial nesta Capital, satisfazendo o despacho de V. Ex., datado de 19 de outubro de 1932, e em razão do despacho de 2 de janeiro corrente, vem, em aditamento à sua petição de 15 de fevereiro de 1932, e na conformidade da vigente legislação, declarar que:

a) o fim da sociedade, nos termos do art. 8º dos estatutos, é o mesmo, sem interrupção de Magalhães, de que a requerente é continuação, ou seja, de acórdão com a pública-forma anexa, do competente registro na meritíssima Junta Comercial da Baía — o comércio de xarque, açúcar, cereais e qualquer outro ramo de lícito negócio, por consignação e conta própria;

b) no art. 17º dos estatutos está fixada, no mês de março de cada ano, a reunião da assembléia geral dos acionistas, estabelecendo o art. 19 dos mesmos estatutos que a convocação se fará por anúncios no "Diário Oficial" e em outro órgão da imprensa local, declarando-se dia, lugar, hora e objeto da reunião, estando, assim, cumprido o disposto no art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, aplicável à espécie, porquanto a requerente é sociedade de ações nominativas.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1934.
— Sociedade Anônima Magalhães, *Elysio Magalhães*, diretor.

(Estampilha de 2\$ e selo de Educação)

11º OFÍCIO DE NOTAS — FERNANDO DE AZEVEDO MILANEZ, TABELIÃO — RIO DE JANEIRO

Pública-forma

Primeira. O fim da sociedade é o comércio de xarque, açúcar, cereais e qual-

quer outro ramo de lícito negócio, por consignação e conta própria. Segunda. A sociedade reger-se-á pela mesma razão social de Magalhães & Comp., da qual todos os sócios serão solidários e durará por espaço, digo, por tempo indeterminado. Número quarenta e cinco. Em vinte e seis de abril de mil novecentos e cinco foi entregue nesta secretaria e mandado arquivar por despacho do mesmo dia o presente contrato de sociedade escrito em cinco folhas de papel, por mim numeradas e rubricadas; e, para constar, eu, Carlos Alves Guimarães, primeiro oficial, faço esta nota de conformidade com a segunda parte do artigo quatorze do decreto número dois mil setecentos e onze, de dezoito de dezembro de mil oitocentos e sessenta, a que se refere o decreto número quatro trezentos e noventa e quatro, de quatorze de julho de mil oitocentos e sessenta e nove. Secretaria da Junta Comercial de São Salvador, vinte e oito de abril de mil novecentos e cinco. — O primeiro oficial, Carlos Alves Guimarães. Era o que se continha em as partes que me foram apontadas em a certidão passada pela Junta Comercial de São Salvador, em resposta ao requerimento de Magalhães & C., datado de doze de dezembro de mil novecentos e dezoito e dirigido à mesma Junta Comercial, e de cujas partes, bem e fielmente, fiz extrair a presente pública-forma da própria certidão, à qual me reporto, que será entregue juntamente com esta, depois de conferida e em tudo achada certa. Rio de Janeiro, quinze de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro. Eu, Francisco M. Magalhães Júnior, primeiro tabelião substituto, a subscrevi e assino, em público e razo, no impedimento ocasional do tabelião.

Em testemunho da verdade: *Francisco M. Magalhães Junior*. Conferida por mim, tabelião, *Dante Guarinello*.

(C. 7.164 — 7-3-1934 — 632\$400)

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decretos de 5 do corrente mês:

Foram promovidos na Polícia Militar do Distrito Federal: Ao posto de capitão, por merecimento, o 1º tenente Dario Luiz Monteiro;

Ao posto de 1º tenente, por merecimento, o 2º tenente Arnaldo Fernandes Dorna;

Ao posto de 2º tenente, nos termos do art. 16 do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.587, de 28 de março de 1933, o aspirante a oficial Alvaro Muniz.

Foi gradnado no posto de major, o capitão da Polícia Militar do Distrito Federal, Nicolau de Oliveira Carneiro.

Foram reformados na Polícia Militar do Distrito Federal:

Administrativamente, com os vencimentos a que tiver direito, o 1º tenente médico Dr. Augusto Régulo da Cunha Rodrigues;

Com o soldo por inteiro, o soldado Ildelfonso Marcelino da Costa Franco.

Foi reformado no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, com doze vigésimas partes do soldo de bombeiro de 1ª classe, o cabo de esquadra graduado Manuel Agostinho Santiago.

Foram aposentados na Polícia Civil do Distrito Federal, com os vencimentos a que tiverem direito:

O 1º fiscal da Guarda Civil Manuel Leal Ferreira;

O guarda civil de 1ª classe Ambrósio Cardoso.

— Por outro de 5 de março de 1934, foi nomeado Eurico de Tauphous Castelo Branco para exercer, interinamente, o

lugar de auxiliar do Arquivo Nacional, durante o impedimento do efetivo José da Silva Pires.

— Por outro da mesma data, foi aposentada, nos termos dos arts. 1º e 8º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e do art. 1º do decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931, com os vencimentos que lhe competirem, na forma da legislação em vigor, a compositora de 2ª classe da Imprensa Nacional, Emília Gaspar Gonçalves.

— Por decretos de 5 do corrente mês, foram exonerados: O bacharel Francisco Alexandrino de Albuquerque Melo, a pedido, do lugar de oficial do Ofício de Notas e Registro de Contratos Marítimos do Distrito Federal;

João Moraes Filho do lugar de 2º suplente do substituto do juiz federal no município de Tarauacá, na Secção do Território do Acre.

— Por outros, da mesma data, foram nomeados:

O bacharel Júlio de Siqueira Carvalho para o Ofício de Notas e Registro de Contratos Marítimos do Distrito Federal; Alvaro Caetano de Castro para o lugar de motorista da Corte de Apelação do Distrito Federal;

Humberto Antônio de Sousa para o lugar de mestre pintor da Escola João Luiz Alves, como contratado;

Pedro Luiz Caetano da Silva para o lugar de escrevente juramentado, extranumerário, do escrivão da 3ª Prateria Criminal do Distrito Federal, sem onus para os cofres públicos;

Otelo Correia de Melo e Oliveira para o lugar de escrevente juramentado do tabelião de notas do 13º Ofício do Distrito Federal;

Mário Negretto para o lugar de oficial de justiça, extranumerário, do Juízo da 1ª Vara Federal na Secção do Distrito Federal.

— Também por decretos de 5 de março corrente foram expulsos do território nacional, por se terem constituído elemento nocivo à tranquilidade pública e à ordem social, as lituanas Beruta Maria Varunitas, Constância Keitis e Bárbara Keitis, e por se ter constituído elemento nocivo aos interesses da República o russo Jaime Kuschniroff.

— Ainda por outro da mesma data foi revogada a portaria de 25 de julho de 1930, em virtude da qual foi expulso do território nacional o português Júlio Mota, visto haverem cessado as causas que a motivaram.

— Por outros da mesma data foi indultado aos senlenciados Osvaldo Floriano da Costa e Mitridates Martins Vanzelati o resto das penas a que tinham sido condenados, respectivamente, pelo juiz do direito da 2ª Vara Criminal do Distrito Federal e pelo Tribunal do Juri de São João Batista de Camaquã, no Rio Grande do Sul.

— Também por decreto de 5 de março corrente foi comutada para 6 anos a pena de 12 anos de prisão celular a que foi condenado Osório José Calixto pelo Tribunal do Juri de Caxias, no Rio Grande do Sul.

Ministério das Relações Exteriores

Por decreto de 6 de março corrente, foi removido o enviado extraordinário e ministro plenipotenciário de 1ª classe, Samuel de Sousa Leão Gracie, da Legação em La Paz para a Secretaria de Estado.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decreto de 2 de março de 1934:

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, resolve nomear o carteiro auxiliar da D. R. dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, Asclepiades Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de servente da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas. (N. 4.237-34).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir: também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria da Justiça

Primeira Seção

Por portaria de 7 do corrente mês, foram concedidos dois meses de licença, para tratamento de saúde, a Silvana Alves Franco, guardiã da Divisão Feminina do Instituto 7 de Setembro.

Segunda Seção

Expediente de 6 de março de 1934

Por portarias de 6 do corrente mês: Foram concedidos três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, José Pontes.

Foi concedido um ano de licença para tratamento de saúde, ao guarda civil de 2ª classe da Polícia Civil do Distrito Federal, Otacílio Pereira da Silva.

Requerimentos despachados

Carlos Alves Júnior. — Apresente a certidão do registro de seu nascimento. Manuel Inácio França. — Retifique o termo de seu casamento e requeira com o nome legal.

Claudionor Ferreira Lima. — Declare para que precisa do cancelamento.

Alberto Michelini. — Prove o que alega com documentos do país, de origem devidamente legalizados pelas autoridades brasileiras, ou de representante aqui acreditado.

Venâncio Ferreira Lopes. — Restitua a carteira civil que obteve em 20 de fevereiro de 1923.

Francisco Bustamante Fortes. — Restitua a carteira obtida em 1928.

Nivon Campos. — Requeira assistido por seu pai ou tutor.

Astório Orlando Rocha. — Apresente-se à Assistência do Pessoal da Polícia Militar do Distrito Federal.

Imprensa Nacional

Expediente de 7 de março de 1934

Ofícios:

Ns. 690, 691 e 692 — Ao contador geral da República, remetendo as guias de recolhimentos dos dias 2, 3 e 5.

N. 693 — Ao Sr. diretor gerente do Lloyd Brasileiro, solicitando transporte de três caixotes, contendo impressos e livros para a Alfândega de Corumbá.

Ministério da Agricultura

Por decretos de 8 de fevereiro próximo findo, foram feitas as seguintes nomeações para a Escola Nacional de Química, da Diretoria-Geral de Produção Mineral:

O professor do extinto Curso de Química Industrial anexo à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, engenheiro Artur do Prado, para exercer o cargo de professor catedrático da II cadeira;

o engenheiro de minas e civil, José Carneiro Felipe, para exercer o cargo de professor catedrático da V cadeira;

O Dr. Mário Saraiva, para exercer o cargo de professor catedrático da VI cadeira;

O Dr. José Gomes de Faria, para exercer o cargo de professor catedrático da VIII cadeira;

— Por iguais atos da mesma data, foram nomeados os professores catedráticos da Escola Nacional de Química, doutores José Gomes de Faria, Artur do Prado e José Carneiro Felipe, membros do Conselho Técnico Administrativo da mesma Escola.

— Ainda por iguais atos da mesma data, foram nomeados serventes da Escola Nacional de Química, os seguintes serventes do extinto Curso de Química Industrial anexo à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, Juvenil da Costa Ferreira, José Gomes da Silva e Dorico Alves de Araújo.

Por decretos de 5 do corrente, foram nomeados para a referida Escola Nacional de Química:

O farmacêutico José de Freitas Machado, para exercer o cargo de professor catedrático da IV cadeira, sendo, por igual ato da mesma data, nomeado, em comissão, diretor da referida Escola;

O engenheiro civil Luis da Costa Porto Carreiro Neto, para exercer o cargo de professor catedrático da II cadeira;

O engenheiro geógrafo, industrial, de minas e civil, José Ferreira de Andrade Júnior, para exercer o cargo de professor catedrático da IX cadeira;

O Dr. Otto Rothe, para exercer o cargo de professor catedrático da XI cadeira.

Requerimentos despachados

Otávio de Oliveira Soares. — Certifique-se.

Hermínia da Costa Pereira e Bernardino Mendes Oliveira. — Averbese e certifique-se.

RENDAS ARRECADADAS PELA TESOUREARIA

De janeiro e fevereiro de 1934 264:233\$600

De 1 e 2 de março de 1934 11:836\$200

Total 276:069\$800

Em igual período de 1933 259:689\$500

Diferença para mais em 1934 16:380\$300

Imprensa Nacional, 3 de março de 1934. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º oficial, Honório Leal. — Visto. Em 5 de março de 1934. — Machado Júnior, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro e fevereiro de 1934 264:233\$600

De 1 a 3 de março de 1934 14:865\$500

Total 279:099\$100

Em igual período de 1933 263:206\$300

Diferença para mais em 1934 15:892\$800

Imprensa Nacional, 5 de março de 1934. — O tesoureiro, G. Catramby. — Confere. O 2º oficial, Honório Leal. — Visto. Em 5 de março de 1934. — Machado Júnior, pelo chefe da Divisão de Controle.

De janeiro e fevereiro de 1934	264:233\$600
De 1 a 5 de março de 1934	18:243\$600
Total	282:477\$200
Em igual período de 1933	266:062\$700
Diferença para mais em 1934	16:414\$500

Imprensa Nacional, 6 de março de — Confere. O 2º oficial. *Honório Leal*. — Visto. Em 5 de março de 1934. — *Machado Júnior*, pelo chefe da Divisão de Controle.

Ministério das Relações Exteriores

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Por portaria de 5 de março corrente:

Foi designado o Segundo Secretário de Legação, Mario da Costa Guimarães, para servir na Secretaria de Estado.

— Por outras de 6 do corrente:

Foi designado o Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário de primeira classe, Samuel de Sousa Leão Gracie, para exercer as funções de chefe geral do Arquivo, Biblioteca e Mapoteca.

Foram tornadas sem efeito, a partir dessa data, as Portarias de 21 de setembro de 1931 e 10 de janeiro de 1934, voltando a fazer parte da respectiva Chefia Geral os referidos serviços do Arquivo e Mapoteca.

Foram designados:

O Chefe da Mapoteca, Consul Geral, Mário de Barros e Vasconcelos, para substituir o Chefe Geral do Arquivo, Biblioteca e Mapoteca, nos seus impedimentos, faltas, férias e licenças; e o Chefe da Mapoteca, Consul Geral, Mário de Barros e Vasconcelos para exercer, interinamente, as funções de Chefe Geral do Arquivo, Biblioteca e Mapoteca.

Ministério da Educação e Saúde Pública

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de fevereiro de 1934

Sr. ministro dos Negócios da Fazenda:

N. 563 — Transmitindo o processo referente à arrecadação das rendas da Colônia de Psicopatas-Homens, solicita o parecer desse ministério sobre o assunto, tendo em vista as informações constantes do mesmo processo.

Dia 27

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 551 — Solicita providências no sentido de ser paga a importância de 20:000\$, correspondente à subvenção concedida para o exercício de 1933, à Confederação Brasileira de Desportos, no Distrito Federal, concedida pelo decreto n. 23.882, de 19 de fevereiro de 1934.

N. 552 — Solicita providências afim de que sejam devolvidas a esta Secretaria de Estado as seis contas de The Rio de Janeiro City Improvements Co., Ltd., na importância ouro de réis 1.980:060\$100.

Dia 28

Sr. inspetor de Águas e Esgotos:

N. 553 — Restitue, para correções, a folha de pagamento dessa inspetoria, relativa ao mês de novembro do ano passado.

N. 555 — Transmite, para esclarecimentos, o processo fichado sob o número 332, de 1934, em que é interessado H. Louis Normand Simesen, relativo à conta na importância de 1:110\$000.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 556 — Comunica que o Sr. ministro resolveu aprovar o orçamento interno da despesa dessa reitoria, para o primeiro trimestre de 1934.

— Sr. inspetor da Alfândega desta capital:

N. 557 — Solicita providências no sentido de serem despachadas, duas caixas, vindas de Antuérpia pelo vapor *Georgia*, contendo livros impressos para leitura, consignadas à Biblioteca Nacional.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitaram-se os seguintes pagamentos:

N. 560 — De 800\$, a José Pinto Duarte, proveniente de aluguel do prédio ocupado por uma dependência da Inspeção de Águas e Esgotos, durante o mês de dezembro findo.

N. 561 — De 2:000\$, ao calculador desse observatório Henrique Vitor Morize, a título de adiantamento, afim de atender a despesas com aquisição de publicações técnicas, científicas e outras edições no estrangeiro ou no nosso país, durante os meses de fevereiro e março do corrente ano.

— Sr. diretor do Instituto Benjamin Constant:

N. 562 — Em referência ao ofício n. 18, de 30 de janeiro último, comunica que o Sr. ministro ficou ciente da aquisição, por parte da diretoria desse instituto, para o seu patrimônio, das apólices indicadas no citado ofício.

Diretoria Geral de Educação

Segunda Seção

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR GERAL

Ofício ao superintendente do Ensino Secundário, solicitando informações sobre o curso do estudante Pedro Falci.

Ofício ao superintendente do Ensino Secundário, transmitindo o processo n. 1.771.

Ofício ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, transmitindo, para informações, o processo n. 2.107.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO DIRETOR

Telegrama e ofício ao inspetor da Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais, reiterando informações.

Telegrama e ofício ao Sr. inspetor da Faculdade de Direito do Pará, respondendo a uma consulta.

Telegrama e ofício ao Sr. inspetor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, respondendo a uma consulta.

Telegrama e ofício ao Sr. inspetor da Faculdade de Farmácia e Odontologia de S. Sebastião do Paraíso, respondendo a uma consulta.

Ofício ao Sr. inspetor da Escola de Farmácia e Odontologia, de S. Sebastião do Paraíso, recomendando providências.

Ofício ao Sr. inspetor da Escola de Farmácia e Odontologia, de S. Sebastião do Paraíso, recomendando providências.

Ofício ao Sr. inspetor da Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano, solicitando informações.

Ofício ao Sr. inspetor da Faculdade de Direito de Niterói, reiterando informações.

Ofício ao Sr. inspetor da Faculdade de Engenharia do Paraná, comunicando o despacho dado ao requerimento do aluno Raimundo Almir Mendes Mourão.

Ofício ao Sr. inspetor da Faculdade de Direito da Bahia, sobre exames de 2ª época.

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 6 de março de 1934

Requerimentos despachados

Maria Carmelita Teixeira Azevedo. — Prove o que alega.

Processos provisionados:

Honorato F. Piccini. — Deferido, de acordo com a alínea VII.

José Gomes Pereira da Silva. — Deferido, de acordo com a alínea VIII.

Otalino M. Laurente, Edelvaldes Nunes Ribeiro, Heitor de Frias Sá Pinto, João Paiva, Angelina Pampado Pupo, Afonso Faria Júnior, Bernardino Pereira Dias da Cunha, Jadir Lopes, Manuel Casanova Garzou, Sebastião de Oliveira, Olimpio Velar, Domingos Cavalière, José Moir, Delfino Jesus Pinto de Almeida, Perfecto Feijó Oliveira, Justiniano da Cunha Machado Filho, Jacob Maffei, José Alvarez Morales e M. Sousa Coutinho. — Deferidos, de acordo com a alínea IX.

Facio Ferraz de Camargo. — Reconheça a firma a que se refere a informação.

Manuel Castro Rocha. — Complete a documentação juntando o atestado de identidade moral.

Amibela Sales. — Prove o registro da firma atestante.

Cid Veloso. — Reconheça a firma de acordo com a informação.

Mário Pádua Júnior. — Complete a documentação.

Ricardo Silva Júnior e Eurico Cavalcanti Rocha. — Completam o selo, de acordo com a informação.

Alípio Alves Branco Marques, José Dias Martins, Laurens Muezerie Júnior, Rafael Taurino Kluwe e Argemiro Ferraz Camargo. — Completam a documentação de acordo com a informação.

EXPEDIENTE DA SECRETARIA

Offícios:

N. 1.753 — Ao diretor da Escola de Comércio Cristóvão Colombo, informando que não serão mais aceitas para registro, públicas-formas e sim o título original.

N. 1.754 — Ao diretor da Academia de Comércio do Maranhão, comunicando a aprovação dos programas apresentados pelo seu estabelecimento.

N. 1.755 — Ao diretor da Academia Comercial de Bebedouro, respondendo seu ofício de 1 de fevereiro próximo passado.

N. 1.756 — Ao diretor da Academia de Comércio de Alfenas "Leão de Fátima" informando que o caso em questão só pode ser objeto de exame se o candidato tiver preparatórios.

N. 1.757 — Ao diretor da Academia Superior de Comércio anexa ao Ginásio Americano de Lins, comunicando a designação do fiscal para seu estabelecimento.

N. 1.758 — Ao Sr. José Luiz da Graça Veiga, comunicando que o seu pedido de exoneração do cargo de fiscal foi atendido.

N. 1.759 — Ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional.

N. 1.760 — Ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional.

N. 1.761 — Ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional.

N. 1.762 — Ao diretor de Contabilidade do Tesouro Nacional.

N. 1.763 — Ao fiscal Gumercindo Correia de Almeida Moraes, comunicando a sua designação para o Ginásio Americano e o Ginásio Brasileiro, ambos de Lins.

N. 1.764 — Ao diretor do Ginásio Brasileiro de Lins, comunicando a designação do fiscal para o seu estabelecimento.

N. 1.765 — Ao fiscal Manuel Augusto da Silva, respondendo seu ofício de 15 de fevereiro próximo passado.

N. 1.766 — A Diretora do Colégio N. S. da Misericórdia, indicando a menor Maria Judith de Castro, para a vaga de aluna gratuita que foi oferecida por esse estabelecimento à esta Superintendência.

N. 1.767 — Ao presidente do Instituto Pernambucano de Contabilistas, remetendo uma relação dos contadores registrados nesta Superintendência.

N. 1.768 — A fiscal D. Valentina Brandão Silva, comunicando sua designação para a Associação Feminina Santista.

N. 1.769 — Ao diretor da Associação Feminina Santista, comunicando a

designação da fiscal para seu estabelecimento.

N. 1.770 — Ao fiscal Nicolau Duarte e Silva, acusando a remessa de seu relatório datado de 26 de fevereiro.

N. 1.771 — Ao fiscal Nicolau Duarte e Silva, acusando seu relatório sobre o Liceu Acadêmico "Belo Horizonte", em São Paulo.

N. 1.772 — Ao diretor da Escola de Comércio Solon de Lucena.

N. 1.773 — Ao diretor da Escola de Comércio Solon de Lucena.

N. 1.774 — Ao diretor do Ginásio Sul Mineiro de Itanhandú.

N. 1.775 — Ao diretor do Ateneu São Paulo de Muriaé.

N. 1.776 — Ao diretor da Escola de Comércio do Instituto Gammon.

N. 1.777 — Ao diretor do Instituto Comercial Pedro II, Campinas, acusando o pagamento das quotas de fiscalização de seus estabelecimentos.

Cartas:

N. 67 — Ao Sr. Oswaldo Soares de Sousa, n. 68 ao Sr. Américo Wanick, e n. 96 ao Sr. Joaquim Couto, solicitando o comparecimento nesta Superintendência.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 5 de março de 1934

Remeteram-se:

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, a cópia da informação prestada pela 2ª Delegacia de Saúde, com relação a data em que foi concedido o "Habite-se", pedido por Joaquim de Sá Jorge Leite. (Of. E. 723).

Ao Sr. diretor de Saúde Naval, o ofício da Capitania dos Portos que por equívoco veio ter a este departamento. (Of. E. 725).

Ao Sr. diretor geral do Expediente da Secretaria da Educação e Saúde Pública, o laudo de inspeção de saúde a que se submeteu a 3ª oficial dessa Secretaria de Estado, Lucília de Oliveira. (Of. E. 724).

Sra. D. Isaura Barbosa Lima, Angra dos Reis, em três volumes, os folhetos de propaganda, pedidos em radiograma. (Of. E. 730).

Comunicaram-se:

Ao Sr. presidente da Liga Francesa Contra o Cancer, o recebimento da comunicação da Reunião Internacional Preparatória para organizar a União Internacional Contra o Cancer e da Repartição Internacional permanente para a luta contra o cancer e que está de departamento não se fará representar por falta de meios para isso. (Of. E. 727).

Ao Sr. inspetor de Propaganda e Educação Sanitária, que o Sr. diretor geral, autorizou a cessão de um molde monotipo, conforme foi solicitado, uma vez que seja observada o que determina o art. 1º do decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932. (Of. E. 728).

Solicitaram-se providências:

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, no sentido de ser enviada ao Laboratório Bromatológico, uma amostra do invento denominado "processo de fabricação de bebidas contendo etanol e estimulantes contendo etanol" da autoria do Dr. Leon Lilienfeld, afim de poder ser

emitido parecer a respeito. (Of. E. 721).

Remeteram-se:

Ao Sr. secretário do interventor no Distrito Federal, a carta do Sr. B. J. Doherty, por ser assunto da alçada dessa interventoria e não deste departamento. (Of. E. 753).

Ao Sr. diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação, o movimento hospitalar verificado no mês de fevereiro próximo findo no Hospício de N. S. do Socorro, da Santa Casa da Misericórdia. (Of. E. 741).

Solicitaram-se providências:

Ao Sr. redator chefe do *Diário Oficial*, no sentido de ser publicado no *Diário Oficial* o edital que se envia, intimando o servente de 2ª classe do Hospital S. Sebastião João de Sousa, para no prazo de 48 horas, reassumir o exercício de seu cargo. (Of. E. 749).

Ao Sr. agente da Estação D. Pedro II, no sentido de fazer chegar às mãos do Dr. Genofre Werneck em Angra dos Reis, o caixão que se envia contendo tintas. (Of. E. 752).

Agradeceram-se:

Ao Sr. consul da Holanda no Rio de Janeiro, a remessa do exemplar da publicação "Em torno de Agentes Terapêuticos da Malaria". (Of. E. 744).

Ao Sr. diretor geral da Saúde Pública do Amazonas, a comunicação da nomeação para diretor geral dessa repartição. (Of. E. 732).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor do expediente:

Manuel Francisco Saldanha, pedindo certidão do laudo de inspeção de saúde — Certifique-se, à vista do parecer. (Req. 34/183/0).

Ester Carneiro dos Santos, pedindo certidão de tempo de serviço. — Certifique-se, à vista dos pareceres. (Requerimento 34/154/4).

Alvaro Caldeira, pedindo certidão de óbito de José Henrique de Almeida. — Certifique-se. (Req. 34/16/7).

Domingos Vieira de Melo, protestando contra a multa imposta para o prédio de sua propriedade sito à rua Cataguazes n. 44. — Sê os documentos que anexou.

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Dia 24 de fevereiro (em aditamento)

Offícios:

N. 334 — Ao diretor de Contabilidade, comunicando que em 6 deste mês enviou os pedidos de empenhos por estimativa, afim de atender no 1º trimestre deste ano aos dispêndios com o consumo de luz elétrica e assinaturas dos telefones nesta repartição e o consumo de energia elétrica na oficina do estaleiro em Jurujuba.

N. 335 — Remetendo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Sub-Inspeção de Saúde do porto de Paranaguá, relativas a janeiro próximo findo.

N. 336 — Remetendo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Sub-Inspeção de Saúde do porto de Natal, relativas a janeiro próximo findo.

N. 337 — Remetendo folhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Sub-Inspeção de Saúde do

pôrto de Florianópolis, relativas a janeiro último.

N. 338 — Remetendo fôlhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Sub-Inspetoria de Saúde do pôrto de Pôrto Murtinho, referentes a janeiro próximo findo.

N. 339 — Remetendo fôlhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Sub-Inspetoria de Saúde do pôrto de S. Francisco do Sul, relativas a janeiro deste ano.

N. 340 — Remetendo fôlhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Sub-Inspetoria de Saúde do pôrto de Santos, relativas a janeiro último.

N. 341 — Ao diretor do Expediente do Departamento Nacional de Saúde Pública, informando que, relativamente ao Dr. Alvaro Caminha Tavares da Silva, comissário aposentado de Higiene e Assistência Pública da Prefeitura do Distrito Federal e inspetor sanitário marítimo, em comissão, do Departamento Nacional de Saúde Pública consta no *Diário Oficial* de 17 de abril de 1931, o seguinte despacho do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública: "É acumulação permitida por lei".

N. 343 — Ao diretor da 2ª Divisão da Comissão de Compras, solicitando providências urgentes no sentido de ser atendido o pedido do almoxarifado desta diretoria, sob n. 244-126, de 11 de outubro do ano transato.

N. 344 — Ao inspetor da Fiscalização do Exercício da Medicina, remetendo mapas sobre substâncias tóxicas e entorpecentes de diversas repartições de saúde dos portos dos Estados

N. 345 — Ao inspetor de Demografia, remetendo mapas sobre o movimento dos portos de Santos, Rio Grande, Natal, Maceió, Florianópolis, S. Francisco do Sul e Pôrto Durtinho, referentes a janeiro próximo findo.

N. 359 — Ao diretor de Contabilidade, remetendo fôlhas de pagamento do pessoal titulado e mensalista da Inspetoria de Saúde do Pôrto do Rio Grande, relativas a janeiro p. findo.

N. 360 — Remetendo contas da Companhia Brasileira de Energia Elétrica, provenientes do consumo de energia elétrica na oficina do estaleiro em Jurujuba, durante o mês de janeiro último, cujas despesas correm pela estimativa feita sob o pedido n. 2, desta Diretoria.

N. 361 — Remetendo quadro demonstrativo de renda produzida pela Inspetoria de Saúde do Pôrto de Santos, relativo a janeiro último.

N. 362 — Remetendo quadro demonstrativo de renda produzida pela Inspetoria de Saúde do Pôrto do Rio Grande, relativo a dezembro último.

N. 363 — Remetendo quadro demonstrativo de renda produzida pela Sub-Inspetoria de Saúde do Pôrto de Paranaguá, relativo a janeiro p. findo.

N. 364 — Ao diretor dos Serviços Sanitários Terrestres, solicitando providências, afim de serem fornecidos dois pneus com as respectivas câmaras de ar e uma bateria, destinados ao hospital Paula Cândido.

N. 365 — Aos Srs. diretor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro e secretário do Centro de Navegação Transatlântico, comunicando que o serviço de descarga de vapores no porto de Angra dos Reis pode ser efetuado sem nenhuma modificação, não sendo, porém, permitido o abastecimento naqueles

pôrto, de gêneros alimentícios e de água para uso da tripulação.

N. 375 — Ao sub-inspetor de saúde do pôrto de São Francisco do Sul, comunicando não ser possível o concerto aqui, da lancha "Dr. Alvim", por tornar-se dispendioso o transporte da mesma.

N. 376 — Ao diretor geral, solicitando providências no sentido do Sr. Dr. Jorge Leuzinger, da Inspetoria de Engenharia Sanitária dar parecer sobre as condições atuais da Usina Hidro-Elétrica do Lazareto da Ilha Grande, que fornece dia e noite, num trabalho contínuo, energia para o funcionamento da estação de radio-telegrafia na Colônia Correccional de Dois Rios.

N. 377 — Ao diretor de Contabilidade, remetendo quadro demonstrativo de renda produzida pela Sub-Inspetoria de Saúde do pôrto de São Francisco do Sul, relativo a janeiro deste ano.

N. 378 — Remetendo quadro demonstrativo de renda produzida pela Sub-Inspetoria de Saúde do pôrto de Florianópolis, relativo a janeiro p. findo.

N. 379 — Remetendo quadro demonstrativo de renda produzida pela Sub-Inspetoria de Saúde do pôrto de Vitória, relativo a janeiro último.

N. 380 — Enviando quadro demonstrativo de renda produzida pela Sub-Inspetoria de Saúde do pôrto de Natal, relativo a janeiro último.

N. 381 — Transmitindo quadro demonstrativo de renda produzida pela Sub-Inspetoria de Saúde do Pôrto Murtinho, relativo a janeiro p. findo.

Dia 27

N. 383 — Ao diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, comunicando que, por decreto de 29 de janeiro findo, foi promovido a mestre de lancha desta Diretoria, o marinheiro Arnaldo José do Nascimento.

Dia 28

N. 388 — Ao diretor do Hospital Paula Cândido, comunicando que se torna necessário satisfazer as exigências dos itens c, d, e e f da circular n. 6, de 18 de abril do ano transato, para que seja tomada em consideração a proposta do nome de Durval Fontes para preencher a vaga existente de servente de 2ª classe desse hospital.

N. 389 — Ao diretor do Expediente, remetendo, acompanhado de um atestado médico, o requerimento de Júlia Novais, lavadeira do Hospital Paula Cândido, solicitando ao Sr. diretor geral 6 meses de licença para tratamento de saúde.

N. 390 — Ao diretor de Contabilidade, transmitindo documentos de despesas efetuadas na Inspetoria de Saúde dos Portos da Baía, durante o mês de dezembro do ano próximo findo, acompanhados do respectivo balancete.

N. 391 — Transmitindo balancetes de despesas da Inspetoria de Saúde dos Portos da Baía, referentes aos meses de setembro a novembro do ano próximo findo, solicitando providências para que sejam substituídos os balancetes remetidos com ofícios ns. 1.989 e 2.365, de 19 de outubro e 19 de dezembro de 1933, respectivamente.

N. 392 — Remetendo documentos de despesas realizadas na Inspetoria de Saúde do Pôrto do Rio Grande, nos meses de outubro e dezembro do ano próximo findo.

N. 393 — Ao diretor-presidente do Instituto de Previdência dos Funcioná-

rios Públicos da União, comunicando que o marinheiro Arnaldo José do Nascimento foi promovido a mestre de lancha, com os vencimentos de 720\$ mensais, os quais passam a ser pagos na 1ª Pagadoria.

N. 394 — Ao representante da Companhia Telefônica Brasileira, comunicando que à Contabilidade deste Departamento foi solicitado o empenho, por estimativa, da importância de 875\$ para, nos meses de janeiro a março deste ano, atender aos serviços telefônicos dos aparelhos instalados nesta diretoria.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Requerimentos despachados

N. 987 — João B. Soares. — Deferido.

N. 906 — José Joaquim Eusébio. — Pode funcionar exclusivamente com boqueim.

N. 931 — Luiz de Sousa Ramos. — Facilite a inspeção.

N. 964 — Luiz Pereira de Almeida. — Cumpra as exigências sanitárias.

N. 929 — Mendes & Válder. — Indeferido.

N. 913 — Hercília Caldas Pires. — Certifique-se.

N. 951 — João Simões. — Arquivar-se.

Dia 6

N. 976 — José de Nascimento. — Pode funcionar.

N. 733 — Ferreira Silva & Comp. Ltda. — Deferido.

N. 895 — A. Silva Lima; n. 905 — Carlos Spamann. — Cumpram as exigências sanitárias.

N. 7.067 — Alberto José de Lima & Comp. — Arquivar-se.

N. 937 — Antônio Tôres; n. 1.003 — Deolindo Ferreira dos Santos e Antônio Martins de Oliveira; n. 1.004 — Raul Barbosa Lins; n. 1.025 — A. Buena & Irmão. — Certifiquem-se.

N. 671 — Antônio Tôres. — Pode funcionar.

N. 806 — João da Costa. — Indeferido.

N. 287 — José Martins. — Indeferido.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Expediente de 5 de março de 1934

Requerimentos despachados

N. 104 — Políbio Sirtoli de Caldas. — Concedo 15 dias improrrogáveis.

Dia 6

N. 109 — Amadeu Cardoso. — Indeferido.

N. 105 — Silva Araújo & Comp. Ltda.

Ministério da Fazenda

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha verão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro.

Vide — Expediente — na primeira página.

Ministério da Fazenda — Rio de Janeiro, 6 de março de 1934 — Circular n. 28.

De acordo com o resolvi o no processo n. 55.895, de 1933, declaro aos Srs. inspetores das Alfândegas e administradores das Mesas de Rendas, para os efeitos do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1914, que a firma J. R. Nunes & Comp., estabelecida nesta capital, está considerada em condições de produzir os seguintes artigos similares ao produto estrangeiro:

Velas filtrantes de porcelana porosa, com bocal de louça, tipo pasteur, de diferentes porosidades, para uso doméstico ou de laboratório, tamanhos comuns;

Velas filtrantes, idem, sem bocal, para provas ou ensaios de laboratório;

Velas filtrantes de material cerâmico poroso, tipo comum, com ou sem bocal, para uso doméstico ou industrial, de qualquer tamanho, espessura e porosidade, para aparelhos de goteira ou pressão, de 10, 12, 15, 20 e 25 centímetros de comprimento. — *Oswaldo Aranha.*

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 6 de março de 1934

Ao Sr. diretor da Caixa de Amortização:

N. 21 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo em vista o processo relativo ao recurso interposto pelo chefe de seção da Caixa de Amortização, Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho, do ato da diretoria da mesma Caixa, privando-o do recebimento dos seus vencimentos, por não ter cumprido integralmente as disposições da circular n. 123, de 12 de outubro de 1933, exarou o despacho do teor seguinte:

"Nego provimento ao recurso; o ato da direção da Caixa de Amortização tem assento nas determinações deste ministério. A circular n. 123, de 1933, desta pasta, apenas "suspende" a percepção dos vencimentos até que o interessado apresente a declaração completa da sua vida funcional".

— Ao Sr. Dr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 31 — Solicitando seja submetido a inspeção de saúde, para prorrogação de licença, o fiel do tesoureiro do selo da Recebedoria do Distrito Federal, Armando Fernandes Chaves.

— Ao Sr. presidente da comissão encarregada da liquidação da Dívida Flutuante:

N. 130 — Comunicando que foram postos à disposição da comissão encarregada da liquidação da Dívida Flutuante, o 1º escriturário do Tesouro Nacional, bacharel José Augusto Garcia de Souza, e o auxiliar de escrita da Casa da Moeda, Carlos Pontual Machado.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de março de 1934

Processo n. 9.903, de 1934 — Requerimento do Banco Mineiro do Café, com sede nesta capital, pedindo autorização para funcionar. — Deferido, de acordo com o parecer. Expeça-se a carta patente.

— Consulta da Sociedade Cooperativa "O Crédito Popular" sobre a cobrança dos juros de mora:

"De acordo com o parecer. Responda-se pela forma indicada, dando-se a devida publicidade, para conhecimento de todas as instituições que operam com a garantia de consignação em folha."

E' o seguinte o parecer do Dr. Machado Neto, auxiliar consultor:

I) A Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "O Crédito Popular", em liquidação, consulta:

1º, si os juros de paralização devidos pelos funcionários públicos, no caso de suspensão dos descontos a que se obrigam em virtude de contratos de empréstimos, podem ser cobrados indistintamente ou no decorrer do empréstimo, ou depois do mesmo liquidado, como acessório, dentro dum prazo menor ou igual ao do pagamento do principal, conforme melhor convier às partes interessadas;

2º, si como acessório a cobrança deve ser feita dentro de cinco anos após o término do empréstimo.

II) Os juros que se denominam de "paralização" são os juros da mora.

Os juros de que trata o art. 993 do Código Civil são os acessórios do capital na conformidade de um contrato.

III) Os contratos de empréstimos realizados pelos funcionários públicos mediante consignação em folha de pagamento não são regidos pelo Código Civil.

Sempre estiveram subordinados à legislação especial (decreto n. 17.146, de 1925; n. 20.225, de 1931, e decreto número 24.576, de 1932).

Os dispositivos legais vigentes estabelecem as condições dos empréstimos, os prazos, os juros, arts. 33 e 34 (decreto n. 24.576). Esses empréstimos não podem ser alterados a arbitrio de uma das partes contratantes (art. 15 citado, decreto n. 24.576). Nem reformados sem ter decorrido certo prazo (art. 35 citado, decreto). Não podem ultrapassar o limite de 40 % dos vencimentos dos funcionários consignantes (art. 12, citado decreto n. 24.576).

IV) O parágrafo 2º do art. 15 do citado decreto n. 24.576, de 1932, prevê, em geral, o caso de interrupção dos pagamentos. Determina que o prazo seja dilatado quanto necessário para o pagamento das consignações em débito e dos juros da mora, quando estes forem devidos. Aplica-se a qualquer interrupção o dispositivo relativo aos funcionários exonerados (citado parágrafo 2º, *in fine*, do art. 15 e art. 36).

V) Quanto à prescrição de cinco anos para a cobrança dos juros de paralização ou juros da mora, o regulamento vigente não prevê.

E' certo que o art. 359 do Regulamento do Código de Contabilidade determina que as consignações descontadas e não reclamadas pelos consignatários prescrevem em cinco anos.

O Código Civil refere-se no número III do art. 178 à prescrição de cinco anos dos "juros, ou quaisquer outras prestações acessórias, pagáveis anualmente, ou em períodos mais curtos."

VI) Ora, como vimos, os juros de paralização não são os acessórios. São juros da mora. Importam em penalidades pela falta de pagamento do capital na época convenionada.

VII) Si as partes contratantes acordarem que os juros da mora devam ser

pagos afinal, isto é, depois de liquidado o contrato interrompido, podem ser cobrados dentro de cinco anos, a partir da data do pagamento da última prestação do empréstimo.

VIII) A consulta pode ser respondida, baseada no próprio regulamento (decreto n. 24.576, de 1932), nos seguintes termos:

1º, os juros de paralização, que são os da mora, devem ser cobrados na forma do parágrafo 2º do art. 15 do decreto n. 24.576, de 1932, quando restabelecidas as consignações, afim de que o funcionário consignante não tenha a sua prestação mensal aumentada.

Nada impede, entretanto, desde que haja acordo entre ambos os contratantes, que os juros de paralização sejam cobrados afinal, isto é, depois de paga a última prestação do empréstimo;

2º, si os contratantes convencionarem que os juros de paralização serão pagos depois de liquidado o contrato interrompido, podem ser cobrados pelo consignatário dentro de cinco anos, contados da data do pagamento da última prestação."

Dia 7 de março de 1934

Ao Sr. consultor da Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 334 — Remetendo o processo número 9.973, deste ano, em que é interessado José Barulli, para satisfazer exigências. (Processo n. 9.973, de 1934.)

— Ao Sr. consultor da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 336 — Remetendo o processo número 5.457, deste ano, em que é interessada a Petrópolis Crédito Móvel S. A., para satisfazer exigências. (Processo n. 5.457, de 1934.)

— Ao Sr. consultor da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 337 — Em resposta ao vosso telegrama em que pedis a reinssão do processo n. 2.356, julgado pelo Conselho de Contribuintes, em que é interessado Benito Inácio de Oliveira, solicitando maiores esclarecimentos a respeito, uma vez que não foi possível encontrar dito processo pela ficha indicada. (Processo número 7.880-34.)

— Ao Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Criminal (Tribunal do Juri):

N. 338 — Em resposta ao vosso ofício n. 1, de 16 de fevereiro findo, que, a 20, me veio às mãos, transmitido pelo Banco do Brasil (Fiscalização Bancária), cabe-me informar-vos não constar, neste gabinete, o nome do Dr. Josefino Felício dos Santos como funcionário.

Devo, entretanto, esclarecer-vos que o mesmo fazia parte da extinta Inspeção Geral de Bancos, sendo possível que esteja, na situação de extinto, servindo em alguma outra repartição.

Assim, conviria fosse idêntica requisição dirigida à Diretoria Geral do Tesouro Nacional, que melhor poderá prestar esses esclarecimentos. (Processo número 12.292-34.)

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 339 — Remetendo o processo número 13.192, deste ano, em que é interessada a Sociedade Brasileira de Explosivos Rupturita, para audiência. (Processo n. 13.192-34.)

— Ao Sr. consultor da Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 340 — Remetendo o processo número 9.974, deste ano, em que são in-

interessados Azevedo & Comp., para satisfazer exigências. (Processo número 9.971-34.)

— Ao Sr. consultor da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 341 — Remetendo o processo número 8.506, deste ano, em que é interessado o Banco do Rio Grande do Sul, para satisfazer exigências. (Processo n. 8.506-34.)

— Ao Sr. consultor da Delegacia Fiscal em Minas Gerais:

N. 342 — Remetendo o processo número 4.634, deste ano, em que são interessados os Irmãos Andrade, de Arceburgo, nesse Estado, para satisfazer exigência. (Processo n. 4.634-34.)

— Ao Sr. consultor da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 343 — Devolvendo o processo número 9.168, deste ano, remetido a esta consultoria com o vosso ofício n. 75, de 31 de janeiro último.

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de março de 1934

Ofícios:

Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 83 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício número 2.818, de 21 de dezembro do ano pretérito, fichado sob n. 2.248, do vigente ano, relativo ao recurso da Standard Oil Company of Brasil, interposto do ato da Alfândega de Santos, que mandou cobrar direitos *ad-valorem*, na razão de 20 %, dos tambores submetidos a despacho pela nota de importação número 1.560, de 1932, proferiu, por delegação, em 16 de fevereiro próximo findo, o seguinte despacho:

"Em face do parecer, nada há que deferir."

O parecer referido é o desta diretoria, nos seguintes termos:

"Trata-se de assunto já solucionado pela circular n. 127, de 18 de outubro de 1932, podendo, assim, ser arquivado o processo." (Proc. n. 2.248, de 1934.)

— Ao Sr. Dr. procurador da República no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 120 — Remetendo, para obra executiva, a certidão n. 6.954, série F.N., extraída contra Rubbo & Irmão, estabelecidos à Avenida Júlio de Castilhos número 172, em Porto Alegre, na importância de 200\$, por infração dos arts. 64 e 111, do decreto n. 17.464, de 1926. (Processo n. 8.789, de 1934.)

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 313 — Restituindo, para o fim indicado, o processo fichado sob n. 10.722, do vigente ano, em que é interessada a Companhia Fornecedora de Materiais. (Processo n. 10.722, de 1934.)

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 63 — Solicitando providências no sentido de que seja restituído o processo que acompanhou a ordem n. 126, de 17 de maio último, e que foi requisitado pela ordem n. 304, de 23 de setembro de 1933, reiterada pela de n. 402, de 4 de dezembro do mesmo ano, afim de que possa ter andamento o de n. 55.710, do ano passado, de interesse de Ernani

Francisco Borges. (Processo n. 55.710, de 1933).

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 118 — Remetendo para cobrança executiva a certidão extraída contra A. de Araújo Rocha, n. 6.955, série F.N., na importância de 30:000\$, correspondente à multa que lhe foi imposta pelo Conselho de Contribuintes, por prática de operações bancárias. (Processo número 69.018, de 1934.)

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 119 — Remete, para cobrança executiva, a certidão n. 6.958, série F. N., extraída contra M. G. Silva & Comp., estabelecidos à Avenida Rio Branco n. 149, de acordo com o resolvido no processo n. 74.631, de 1933.

N. 121 — Solicita providências no sentido de ser cancelada a dívida de indústrias e profissões do exercício de 1929, constante das certidões ns. 5.341, 3.454, 7.170 da série F. K., em nome de Fausto de Almeida, Carlos Migliora, J. J. Vonder Schaf, pelo prédio da rua São José n. 16, à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em ofício n. 1.297, de 9 de fevereiro de 1934. (Proc. 10.730-3.)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio Grande:

N. 91 — Para a fim indicado no parecer, restitue o processo fichado sob n. 87.719, de 1933, relativo ao pedido de isenção definitiva de direitos apreitado pelo Governo desse Estado, para o material importado pela Viação Férrea desse Estado.

N. 92 — Nos termos do parecer da 1ª Sub-Diretoria, restitue o processo fichado sob n. 87.721, do ano p. passado, em que é interessado o Governo desse Estado.

N. 93 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 230, de 11 de dezembro do ano pretérito, fichado sob n. 87.088, de 1933, em que o Governo desse Estado pede isenção definitiva de direitos de importação e da taxa de expediente para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, destinado à Viação Férrea do Rio Grande do Sul, o qual já havia sido desembaraçado nessa alfândega, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pena nota n. 250, do citado ano, — proferiu, por delegação, em 22 de fevereiro p. findo, o seguinte despacho:

"Em face do que dispõe a circular citada, indeferido."

Cientifico-vos, outrossim, de que a circular em apreço é a que se refere o parecer desta diretoria, de n. 49, de 25 de agosto de 1928.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 655 — Para o fim indicado na informação da 1ª Sub-Diretoria, restitue o processo fichado sob n. 69.083, do ano p. passado, em que é interessada a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas.

N. 656 — Para o fim indicado no parecer, restitue o processo fichado sob n. 10.862, do vigente ano, em que é interessada a Rede Mineira de Viação.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 657 — Restituindo, para o fim de ser cumprido o despacho, o processo fichado sob n. 86.241, de 1933, de inte-

resse da Companhia Força e Luz de Minas Gerais. (Processo n. 86.241, de 1933.)

N. 658 — Afim de que se pronuncie a respeito, remete o processo fichado sob n. 12.607, do corrente ano, em que é interessado o Ginásio Santo Antônio, de São João Del Rei. (Processo n. 12.607, de 1934.)

N. 659 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 13.540, do ano em curso, em que Laurent Donguy pede permissão para desembarcar, mediante o pagamento em dobro dos direitos respectivos, uma encomenda postal n. 485 (número de ordem 1.765), contendo livros para leitura de seu uso particular, exarou, em 26 de fevereiro último, o seguinte despacho:

"Autorizado." (Processo n. 13.540, de 1934.)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 660 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob 13.536, do ano em curso, em que a firma Alves Mendes & Comp., pede permissão para importar mediante o pagamento em dobro dos direitos respectivos 200 caixas de empôlas eletrargol a 5 c. c., 200 caixas de empôlas zimnosyl a 5 c.c., 50 caixas de empôlas sparto-camfre a 2 c. c. e 100 vidros de ergolina de Ivon a 30 gramas, 100 caixas de empôlas arsamamol a 3 c.c., exarou, em 26 de fevereiro último, o seguinte despacho. "Autorizado". (Processo n. 13.536 de 1934)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 661 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 11.385, do ano em curso, em que a firma Moreno Borlido & Comp. pede permissão para desembarcar dois pacotes, ns. 57 e 58, que se acham na 5ª seção da Sub-diretoria do Tráfego Postal, exarou em 1 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos majorados. Dê-se ciência a Alfândega". (Processo n. 11.385, de 1934)

N. 662 — Comunicando que o senhor secretário chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 10.854, do ano em curso, em que a firma Ivan Mainguy pede permissão para desembarcar onze objetos de ns. 19, 27, 24, 35, 36, 37, 38, 238, 265, 266 e 88.391, bem como um registrado de número 34.665, que se encontram no Armazem de Encomendas Postais, mediante o pagamento em dobro dos direitos respectivos, exarou, em 1 do fluente, o seguinte despacho: "Autorizado, nos termos solicitados. Dê-se ciência à Alfândega. (Processo número 10.854, de 1934.)

N. 663 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 12.097, do vigente ano, em que a firma desta praça Rangel, Costa & Comp., pede autorização para, de conformidade com os artigos 1º e 3º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano pretérito, desembarcar nessa Alfândega as especialidades farmacêuticas constantes de vinte vidros

de 100,0 de intrato de castanha da Índia e 45 latas de 2 quilos, de estrato mole de kola fresca estabilizada, proferiu, por delegação, em 5 do corrente mês, o despacho:

"Autorizado nos termos da solicitação. Cientifique-se a Alfândega." (Processo n. 12.097, de 1934.)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 664 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 12.033, do vigente ano, em que Mateus Martins Noronha pede autorização para, de conformidade com os arts. 1º e 3º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano pretérito, desembarcar nessas alfândega uma encomenda n. 7.653, procedente da França, proferiu, por delegação, em 5 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado, nos termos da solicitação. Dê-se ciência à alfândega." (Processo n. 12.033, de 1934.)

N. 665 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o ofício n. 636, de 9 de fevereiro próximo findo, fichado sob n. 10.429, do vigente ano, em que Jacques Pacheco pede autorização para retirar dessa alfândega um volume contendo frascos de vidro para água de cheiro, cujos direitos já foram pagos pela nota n. 18.208, deste ano, nos termos do art. 1º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano pretérito, proferiu, por delegação, em 5 do corrente mês, o seguinte despacho: "Autorizado." (Processos n. 10.429, de 1934.)

N. 666 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 11.969, do vigente ano, em que Alberto Ramos, diretor da Agência Havas, pede autorização para, de conformidade com o decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano pretérito, desembarcar nessa alfândega dois volumes contendo obras literárias, proferiu, por delegação, em 5 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos dobrados. Dê-se ciência à alfândega." (Processo n. 11.969, de 1934.)

N. 667 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 11.761, do vigente ano, em que M. Borges pede autorização para, de conformidade com os arts. 1º e 3º do decreto n. 23.264, de 23 de outubro do ano pretérito, desembarcar nessa alfândega cinco volumes sob ns. 168/170 e 253/254, contendo livros impressos para leitura, pesando bruto nove quilos, proferiu, por delegação, em 5 do corrente, o seguinte despacho:

"Autorizado, nos termos da solicitação. Dê-se ciência à alfândega." (Processo n. 11.761, de 1934.)

N. 668 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 12.217, do ano em curso, em que a firma S. Rousseau & Comp. pede permissão para desembarcar uma caixa contendo amostras, trazidas pelo

vapor "Formose", exarou, em 1 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos majorados. Dê-se ciência à alfândega." (Processo n. 12.217, de 1934.)

N. 669 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 12.215, do ano em curso, em que a firma S. Rousseau & Comp. pede permissão para desembarcar 20 fardos contendo papel para filtrar, trazidos de Bordeaux pelo vapor "Belle Isle", mediante o pagamento em dobro dos direitos respectivos, exarou, em 1 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos majorados. A expedição da "aceitação" da encomenda se verificou já na vigência do decreto n. 23.264. Dê-se ciência à alfândega." (Proc. n. 12.215, de 1934.)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 670 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob o n. 86.233, do ano findo, em que a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro pede isenção definitiva de direitos de importação e taxa de expediente para o material constante da 1ª via da relação, devidamente autenticada pelo escrivão Olímpio Barreto, exarou, em 8 de fevereiro último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer".

O parecer emitido por esta diretoria, com o qual concordou o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro, foi o seguinte:

De acordo com a cláusula contratual, pode ser concedido o favor da isenção definitiva de direitos de importação para consumo.

O material aludido foi desembarcado pela nota n. 62.782, de 1933, dessa alfândega.

N. 67 — Comunicando que o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo n. 13.177, do ano em curso, em que C. S. Blacés pede isenção de direitos e demais taxas para dois volumes, marca C. S. Blacés, trazidos pelo vapor "Western Prince", entrado no porto desta Capital em 9 de fevereiro último, exarou em data de 6 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado". Os volumes referidos foram trazidos na bagagem do requerente.

— Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 263 — Restituindo, para o fim indicado no parecer, o processo fichado sob o n. 13.099, do vigente ano, de interesse da Companhia Docas de Santos.

N. 264 — Restituindo o processo fichado sob o n. 80.914, do ano próximo passado, em que é interessada The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited, para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-diretoria.

N. 265 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-diretoria, restituí o processo fichado sob o n. 85.999, do ano próximo passado, em que é interessada a Companhia Telefônica Brasileira.

N. 266 — Comunica, para os devidos fins, que o Sr. secretário chefe do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda,

tendo presente o processo encaminhado como o vosso ofício n. 1.451, de 7 de dezembro do ano pretérito, fichado sob o n. 83.932, de 1933, em que a firma Rocha Irmão & Comp., pede reconsideração da decisão contida na ordem desta diretoria à Delegacia Fiscal nesse Estado, n. 171, de 28 de março de 1932, — por despacho proferido, por delegação, em data de 24 de fevereiro próximo findo, indeferiu esse pedido, em face do parecer desta diretoria, que foi acordado com o da 1ª Sub-diretoria, o qual concordou com a informação prestada pelo escrivão bacharel Érico Campos, nos seguintes termos:

"Rocha Irmão & Comp., negociantes importadores estabelecidos em S. Paulo, pedem reconsideração do despacho deste ministério que lhe negou isenção para uma partida de 100 caixas com bacalhau e de que deu conta a ordem desta diretoria n. 171, de 28 de março de 1932.

As caixas de bacalhau em questão vieram no vapor norueguês "Crux", entrado em Santos a 25 de setembro de 1930 e foram despachados na alfândega daquela cidade pela nota n. 74.550, de 1930 que se vê as fls. A importação não foi direta, como se vê dos documentos respectivos: A mercadoria foi importada dentro da vigência dos decretos 19.357 e 19.377, de 7 de outubro que concedia isenção de direitos, mas só foi despachada a 9 de novembro do mesmo ano de 1930, já na vigência do decreto n. 19.396, de 8 do mesmo mês de novembro que revogou aqueles decretos, e por esse motivo foi indeferido o pedido de isenção.

A vista do art. 2º do decreto 20.848 de 23 de dezembro de 1931 penso que não se pode conhecer do presente pedido da reconsideração de vés que entro a data da decisão deste ministério e a do pedido medeia mais de um ano". (Processo n. 83.932/33).

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 267 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o ofício n. 10, de 3 de janeiro último, fichado sob número 790, do vigente ano, em que a São Paulo (Brazilian) Railway Company, Limited, pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, o qual já havia sido desembarcado nessa Alfândega, mediante o pagamento integral dos direitos respectivos, pela nota n. 6.263, de 1933, proferiu, por delegação, em 15 de fevereiro findo, o seguinte despacho:

"Indeferido, por ter similar na indústria nacional (circ. 38, de 17 de junho de 1926). (Processo n. 790, de 1934.)

N. 268 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o encaminhado com o ofício n. 101, de 20 de janeiro último, fichado sob n. 4.990, do vigente ano, em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro pede redução definitiva de direitos de importação para o material constante da relação anexa ao mesmo processo, o qual já havia sido desembarcado nessa Alfândega, mediante o pagamento integral dos direitos respectivos, por despacho proferido, por delegação, em 14 de fevereiro próximo findo, indeferiu esse pedido, em face do parecer desta

diretoria, nos seguintes termos: "Tratando-se de óleo lubrificante, considerado material de custeio, opino pelo indeferimento do pedido." (Processo número 1.990, de 1931.)

N. 269 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo que se fez acompanhar do ofício n. 135, de 3 de junho de 1932, fichado sob n. 30.405, do mesmo ano, referente à revisão dos despachos da The S. Paulo Tramway Light and Power Company, Ltd., desembaraçando material fixo com os favores da lei número 5.623, de 20 de dezembro de 1928, de cujo processo consta a informação da Comissão Revisora de despachos justificando o seu ato para a cobrança da diferença dos direitos respectivos, proferiu, por delegação, em 26 de fevereiro próximo findo, o seguinte despacho:

"Não havendo 'prova cabal' de que as diferenças de direitos sejam oriundas 'de falsificação, simulação ou adulteração de valores e documentos com o fim de pagar direitos ou taxas menores que os devidos', autorizo o cancelamento (dec. 22.062, de 9 de novembro de 1932, art. 1.º, n. 2), das revisões, archive-se." (Processo n. 30.405/32.)

N. 270 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo que se fez acompanhar do ofício n. 123, de 3 de junho de 1932, fichado sob n. 30.393, do mesmo ano, referente à revisão de despachos da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, desembaraçando material fixo com os favores da lei n. 5.623, de 20 de dezembro de 1928, de cujo processo consta a informação da Comissão Revisora de despachos justificando o seu ato para a cobrança da diferença dos direitos respectivos, proferiu, por delegação, em 21 de fevereiro findo, o seguinte despacho:

"A vista do resolvido no processo número 30.405, de 1932, autorizo o cancelamento das revisões. Archive-se." (Processo n. 30.393, de 1932.)

N. 271 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo que se fez acompanhar do ofício n. 132, de 3 de junho de 1932, fichado sob n. 30.402, do mesmo ano, referente à revisão dos despachos da Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná, desembaraçando material fixo com os favores da lei n. 5.623, de 20 de dezembro de 1928, de cujo processo consta a informação da extinta Comissão de revisão de despachos justificando o seu ato para a cobrança da diferença dos direitos respectivos, proferiu, por delegação, em 26 de fevereiro findo, o seguinte despacho:

"A vista do resolvido no processo número 30.405/32, autorizo o cancelamento das revisões. Archive-se." (Processo n. 30.402, de 1932.)

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 272 — Comunicando que o sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que se fez acompanhar do ofício n. 131, de 3 de junho de 1932, fichado sob n. 30.401, do mesmo ano, referente à revisão de despacho da Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná, desembaraçando material fixo com os favores da lei n. 5.623, de 20 de dezembro de 1928, de cujo processo consta a in-

formação da extinta Comissão de Revisão de despachos justificando o seu ato para a cobrança da diferença dos direitos respectivos, — proferiu, por delegação, em 26 de fevereiro findo, o seguinte despacho:

"A vista do resolvido no processo 30.405-32, autorizo o cancelamento das revisões. Archive-se."

N. 273 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que se fez acompanhar do ofício n. 137, de 3 de junho de 1932, fichado sob n. 30.407, do mesmo ano, referente à revisão dos despachos da The City of Santos Improvements Company Limited, desembaraçando material fixo com os favores da lei n. 5.623, de 20 de dezembro de 1928, de cujo processo consta a informação da extinta Comissão de Revisão de despachos justificando o seu ato para a cobrança da diferença dos direitos respectivos, — proferiu, por delegação, em data de 26 de fevereiro p. findo, o seguinte despacho:

"A vista do resolvido no processo 30.405-32, autorizo o cancelamento das revisões. Archive-se."

N. 274 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que se fez acompanhar do ofício n. 139, de 3 de junho de 1932, ficado sob n. 30.409, do mesmo ano, referente à revisão dos despachos da The City of Santos Improvements Company Limited, desembaraçando material fixo com os favores da lei n. 5.623, de 20 de dezembro de 1928, de cujo processo consta a informação da extinta Comissão Revisora de despachos justificando o seu ato para a cobrança da diferença dos direitos respectivos, — proferiu, por delegação, em data de 26 de fevereiro p. findo, o seguinte despacho:

"A vista do resolvido no processo 30.405-32, autorizo o cancelamento das revisões. Archive-se."

N. 275 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 124, de 3 de junho de 1932, fichado sob n. 30.394, do mesmo ano, relativo à revisão dos despachos da São Paulo (Brazilian) Railway Company Limited desembaraçando material fixo com os favores da lei n. 5.633, de 20 de dezembro de 1928, de cujo processo consta a informação da Comissão Revisora de despachos justificando o seu ato para a cobrança da diferença dos direitos respectivos, — proferiu, por delegação, em 26 de fevereiro p. findo, o seguinte despacho:

"A vista do resolvido no processo n. 30.405-32, autorizo o cancelamento das revisões. Archive-se."

N. 276 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 13.534, do ano em curso, em que The Dunlop Pneumatic Tyre Company S. A. Ltd. pede permissão para desembaraçar um encaçado, marca Dunlop, n. 1.957, contendo 2 pneumáticos da lona e borracha, trazido pelo vapor "Formose", entrado nesse porto em 18 de janeiro próximo findo, mediante o pagamento em dobro dos direitos respectivos, exarou, em 26 de fevereiro último, o seguinte despacho:

"Autorizado."

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Santos:

N. 277 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 10.537, do ano em curso, em que a Companhia dos Grandes Hotéis de São Paulo, pede permissão para desembaraçar uma caixa marca C. G. H. S. P., n. 130, contendo 72 frascos de "Alcaparra", trazida pelo vapor "Afric Star", entrado nesse porto em 30 de janeiro próximo findo, mediante o pagamento dos direitos respectivos, exarou, em 1 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos majorados. Dê-se ciência à Alfândega". — (Proc. n. 10.537, de 1934.)

N. 278 — Comunicando que o senhor secretário-chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 11.717, do ano em curso, em que a firma Prado Dan-las pede permissão para desembaraçar cinco fardos, marca P. D. ns. 1 a 5, contendo papel de filtro, trazidos pelo vapor "Lipari", mediante o pagamento dos direitos respectivos pela tarifa mínima, exarou, em 1 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos simples. Dê-se ciência à Alfândega". — Processo n. 11.717, de 1934.)

N. 279 — Comunicando que o Sr. secretário-chefe do gabinete do senhor ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 10.852, do ano em curso, em que a firma Bento de Carvalho & Companhia, pede permissão para desembaraçar o material constante dos documentos juntos, exarou, em 1 do fluente, o seguinte despacho:

"Autorizado, pagando direitos majorados. Dê-se ciência à Alfândega". — (Proc. n. 10.852, de 1934.)

N. 280 — Recomendando providências no sentido de que tenha pronta solução a ordem da Diretoria n. 33, de 10 de janeiro último, concebida nos seguintes termos:

"Remetendo-vos a inclusa relação do gesso em bloco exportado por Arca Branca para o porto dessa cidade e consignado à ordem, peço informéis, com os elementos que forem colhidos nas Docas de Santos, quem despachou dita mercadoria". — (Proc. n. 1.458, de 1934.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 12 — Reiterando a ordem de número 22, de 10 de maio último, já reiterada pelas de ns. 39 e 75, respectivamente de 12 de novembro e 18 de dezembro, todas de 1933, concebida nos seguintes termos:

"Afim de que seja solucionado o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 38.580, de 1931, peço informéis a esta Diretoria o que ocorre em relação aos autos levados contra a "Crédito Mútuo Predial", a que alude o ofício dessa Delegacia Fiscal, n. 365, de 17 de maio de 1928". — (Proc. n. 38.580, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Alagoas:

N. 16 — Nos termos do despacho do Sr. secretário-chefe do gabinete do se-

nhor ministro da Fazenda, restitue o processo fichado sob n. 10.123, do vigente ano, em que é interessada a firma Leão Irmãos. — (Proc. n. 10.123, de 1934).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Alagoas:

N. 17 — Solicitando providências no sentido de ser cumprida a ordem número 27, de 20 de junho de 1933, já reiterada pelsa de ns. 55, de 28 de setembro e 82, de 4 de dezembro, do mesmo ano, afim de que possa ter andamento o processo n. 18.952, de 1933, em que é interessada a firma L. Paturí & Companhia. — (Proc. n. 18.952, de 1933).

N. 18 — Afim de ser cumprido o despacho do Sr. secretário chefe do gabinete do Sr. ministro da Fazenda, restitue o processo fichado sob n. 10.139, do corrente ano, em que é interessada a firma Leão Irmãos. — (Processo número 10.139, de 1934).

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de fevereiro de 1934

Processos:

N. 74.566, de 1933 — Albino Alves Ferreira, pedindo para que não seja feita nenhuma liquidação com Emílio Biasi sem a concordância do suplicante. — Indeferido, de acôrdo com os pareceres.

Dia 28

N. 5.695, de 1934 — Dr. Léon Rous-soulières, revisão de aposentadoria. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

N. 78.345, de 1933 — Vítor Mesquita dos Santos, pedindo pagamento de diferença de vencimentos decorrentes de substituição. — Mantenho o despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 3 de março de 1934

Processos:

N. 11.893, de 1934 — Américo da Costa Lima, solicitando pagamento de vencimentos. — Apresente alvará de autorização.

N. 12.377, de 1934. — D. Mariana Leal Aires de Sousa, requerendo certidão. — Dirija-se, querendo, à sua repartição. Arquite-se.

Dia 5

N. 12.659, de 1934 — D^l. Maria Carolina Figueira de Matos e outras, habitação ao meio-soldo e montepio. — Satisfacem as exigências do parecer.

N. 5.794, de 1933 — D. Maria do Carmo Fernandes Cunha, habilitação ao montepio. — Apresente certidão de nascimento de Carlos Frederico da Cunha, extraída do Registro Civil.

N. 5.824, de 1934 — Carlos Chiappetta, pedindo pagamento da quantia de réis 4:930\$000. — Satisfaca a exigência do parecer.

Diretoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de fevereiro de 1934

Processos:

N. 83.613/33 — Offício n. 490, de 29 de novembro de 1933, da Delegacia Fiscal em Santa Catarina, sobre o aforamento de um terreno de marinha sito à rua Fluvial, na cidade de Itajaí, naquele Estado, pretendido pelo Sr. Irineu Bor-nhausen: "Aprovo, elevando para 100\$ o valor do metro linear de frente, do terreno em aprêço."

Dia 22

N. 83.604/33 — Requerimento de 9 de fevereiro de 1933, de Mário Joaquim Fernandes, pedindo-lhe seja concedido o prédio n. 491, da rua São Cristóvão: "Faça-se nova concorrência".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de fevereiro de 1934

N. 73.504/33 — Offício n. 261, de 18 de fevereiro de 1928, da Diretoria de Contabilidade do Ministério da Viação, enviando documentos referentes à desapropriação das terras situadas na bacia hidrográfica do Ribeirão dos Caboclos (Rio da Prata do Cabuçú), pertencente a João Luiz de Oliveira: "Satisfaca o requerente a exigência do parecer".

Dia 28

N. 32.720/33 — Requerimento de 8 de outubro de 1932, de Violeta Valverde, pedindo autorização para pagar por fora as prestações pela compra do prédio n. 50/52, da praça Artur Bernardes, Vila Orsina da Fonseca: "Satisfaca a requerente a exigência do parecer". fls. retro".

Dia 6 de março de 1934

Offícios:

Ao Sr. inspetor de Aguas e Esgotos.

N. 509 — Encaminhando o processo relativo ao requerimento em que Pedro Alexandrino dos Santos e outros, herdeiros de Cândido Augusto dos Santos, pedem licença para vender a José Luiz Belart, parte da fazenda denominada "Rio Bandá", situada em Itaguaí, no Estado do Rio, e foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, e solicitando a respeito a audiência daquela inspetoria, tendo em vista o parecer da administração desta diretoria no Distrito Federal e constante do mesmo processo. (Processo n. 71.119, de 1933).

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas e Acre:

N. 510 — Declarando que os mapas modelo D, a que se refere o offício da que delegacia, sob n. 625, de 9 de dezembro do ano findo, não chegaram a ser confeccionados, por se tornarem desnecessários aos serviços desta diretoria. (Processo n. 3.694, de 1934).

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 511 — Devolvendo o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, situado na testada da fazenda Santo Antônio dos Valasques, em Itaparica, naquele Estado, pretendido por Manuel Freire de Carvalho, e comunicando que o Sr. chefe do gabinete do Exm^o. Sr. ministro, em data de

45 de fevereiro último, exarou o seguinte despacho: "Devolva-se o processo à Delegacia Fiscal na Baía para prestar esclarecimentos, em face da informação de fls. 32". (Processo número 75.346, de 1933).

— Ao Sr. juiz de direito da 1^a Vara de Órfãos e Ausentes do Distrito Federal:

N. 512 — Comunicando:

a) providenciar sobre a remessa da certidão a que alude o offício n. 588, de 28 de outubro do ano findo, daquele juiz, torna-se necessário seja, por aquela repartição, esclarecido em que data foi assinado o referido termo de comisso;

b) que, quanto ao novo fôro, não pode esta diretoria informar, em virtude de ter sido, o processo referente ao Campo de São José ou Sapicú, enviado ao Departamento Nacional de Povoamento, onde poder aquele juiz se dirigir, para obter os dados necessários ao esclarecimento do assunto em aprêço. (Proc. número 74.645, de 1933).

— Ao Sr. administrador do Dominio da União na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 513 — Comunicando, para os devidos fins, que a máquina de escrever "Royal", de n. 283.025, acompanhada de uma tábua embasadora e tampa de ferro, já foi entregue àquela administração, conforme recibo em poder de almoxarife desta diretoria. (Processo n. 413, de 1934).

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Baía:

N. 544 — Restituindo, para os necessários efeitos, o processo relativo ao aforamento de um terreno de marinha, situado entre as ruas Marquês de Paranaguá e Eustáquio de Sousa Bastos, na cidade e município de Ilhéus, naquele Estado, pretendido por José Félix de Sousa Bitencourt. (Processo número 10.629, de 1934).

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de março de 1934

Requerimentos:

N. 3.097 — Zenóbio Bezerra Cavalcanti. — De acôrdo com a informação e parecer, restituia-se à requerente a quantia de 100\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 30.653 — João Tostes de Freitas. — Intime-se Antônio Lopes da Costa a fazer prova de ter adquirido o negócio do requerente, no prazo de oito dias.

Auto n. 95, de 1933, contra Holland & Comp. — A infração capitulada no auto de fls. 9, está provada e a defesa de fls. 13, calçada em facturas anteriores à referente à mercadoria apreendida, acompanhada de factura, datada de 2 de fevereiro de 1933, depois da vigência do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, não pôde ser tomada em consideração, em face da grande divergência entre as importâncias nos primeiros e o que consta da última.

Em tais condições, julgo procedente o aludido auto e imponho à firma Holland & Comp., a multa de 200\$, mínimo do art. 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, por intermédio da 2^a Coletoria Federal de Niterói, Estado do Rio,

para pagamento da multa, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promov-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto número 20.350, de 31 de agosto de 1931.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 7 de março de 1934

Notificações:

N. 13.820 — Fábrica Companhia América Fabril, rua General Gurjão número 81. — Multa de 150\$, mais a importância de 500\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 1.844 — N. J. Eljorr, rua da Alfândega n. 267 — De acordo com a informação e parecer, mantenho o despacho de 1-11-33, por seus fundamentos legais.

N. 1.823 — Epaminondas Ribeiro & Irmão, rua Ermelinda ou Miguel Rezende n. 50. — Não tendo amparo em leis ou alegações dos requerentes, mantenho o despacho de 1-11-33.

N. 25 — N. Andrade Paulo, avenida Passos n. 96. — Multa de 150\$, mais a importância de 130\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo, 20 dias. Intime-se.

N. 1.333 — Albino Marçal Gonçalves, rua General Severiano n. 110. — De acordo com a informação e parecer, mantenho o despacho de 26-6-33, por seus fundamentos legais.

N. 1.761 — Barenco Coelho & Irmão, rua Cordovil n. 41. — O princípio de equidade, invocado pelos requerentes, é privativo da superior autoridade. Mantenho, pois, o despacho de 10-X-33, por seus fundamentos legais.

Requerimentos:

N. 21.796 — Rubem Loureiro. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento existente em nome de Soares & Antunes, a quem imponho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 20.496 — Vieira & Irmão. — Anote-se a baixa para 1934.

N. 14.754 — Alves & Pacheco. — A firma requerente persiste em não cumprir o despacho mandando registrar o contrato social no Registro de Títulos e Documentos. Atendendo à conveniência do serviço público, faça-se a transferência e imponho a Alves Pacheco a multa de 200\$000, máximo do art. 44, combinado com o art. 17, pará. 6º, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 27.124 — Osvaldo & Moreira. — Inscreva-se a coleta de fls. 3, porcedendo-se nos termos propostos na informação supra. Imponho à firma Osvaldo & Moreira a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 26.872 — Bernardino Alves & Companhia. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, ressalvados os direitos da Fazenda Nacional, dando-se baixa no lançamento de Antônio Gomes de Almeida, a quem imponho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 23.845 — Monteiro Sá & Comp. — Transfira-se. Imponho à firma requerente a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 13.117 — José F. Macedo. — A firma requerente persiste em não cumprir o despacho mandando registrar o contrato social no Registro de Títulos e Do-

cumentos. Atendendo à conveniência do serviço público, faça-se a transferência e imponho a José F. Macedo a multa de 200\$000, máximo da lei.

N. 11.436 — Luiz Piedrahita. — Indeferido, remetendo-se o processo à 1ª Sub-diretoria para o fim indicado na última parte da informação retro.

Certidões:

N. 6.855 — Perfumaria Mascote Ltda. — Certifique-se.

N. 6.846 — Antônio Ferreira. — Idem.

N. 6.831 — José Lugo Cid. — Idem.

N. 6.832. — Idem.

N. 6.833. — Idem.

N. 6.829. — Idem.

N. 6.228. — Idem.

N. 6.595 — Casa Domingos Joaquim da Silva S. A. — Idem.

N. 6.847 — José Castilho Brandão. — Diga em que caráter pede a certidão.

Conselho de Contribuintes

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALISADA NO

DIA 7 DE MARÇO DE 1934

Realisou-se no dia 7 de março de 1934, às 9 horas, a 182ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Malaquias dos Santos, presidente; José L. Salgado Scarpa, vice-presidente; Alberto Fernandes Marques, Francisco Eduardo Magalhães, Jaime Severiano Ribeiro, João Augusto Alves, Oton de Melo, Oto de Andrade Gil, Pericles de Sousa Manso, Tobias Cândido Rios Filho, Vicente de Paulo Galiez e Xisto Vieira Filho, membros do Conselho; o Sr. João Gonçalves Machado Neto, representante da Fazenda Pública e o Sr. Orlando Batista Bittencourt, secretário.

Aberta a sessão foi lida a ata da sessão extraordinária realizada no dia 26 do mês p. findo, a qual foi aprovada.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.285-A — Otaviano Lopes de Faria — Imposto de consumo — Artigo n. 81 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Tomou-se conhecimento para relevar 50 % da multa de acordo com o n. 4 do artigo 1º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932, unanimemente.

N. 950-A — Lepper Irmãos & Companhia — Imposto de consumo — Artigo 61-H — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Oto Gil. — Deu-se provimento para julgar improcedente o auto, unanimemente.

N. 1.362-A — Duarte Senra & Companhia — Imposto de consumo — Artigos ns. 72 e 81 — Delegacia Fiscal em Santa Catarina — Relator, Sr. Jaime Severiano. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa em face do artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.081-A — Luiz França dos Santos & Companhia e The British Bank of South America Ltd. — Imposto do selo — Tabela B, n. 3, parágrafo 4º — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, Sr. Jaime Severiano. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa imposta a Luiz França dos Santos & Comp., em face do artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932; quanto ao do The British Bank of South America Ltd., para dispensar a revalidação nos lançamentos em que

o selo foi apostado fora do fecho e relevar 50 % da multa, correspondente a 25 lançamentos sem selo, relevada de 50 %, de acordo com os ns. 3 e 4, do artigo 1º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.939-A — Fernandes Mota & Companhia — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal na Baía — Relator, Sr. F. Eduardo Magalhães. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa, em face do artigo 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.816-A — Companhia Automerican — Valor de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. F. Eduardo Magalhães. — Negou-se provimento, contra o voto do Sr. Oto Gil.

N. 1.934-A — Arsene Falk & Companhia — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Oton de Melo. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 1.252-A — A. M. Rocha & Companhia — Indústrias e profissões — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 80-A — Companhia Telefônica Brasileira — Ex. B. El. Gesellschaft — Imposto de selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Oto Gil. — Deu-se provimento, unanimemente.

Recurso com vista:

N. 1.626-A — Ao Sr. Oton de Melo — Nota — O Sr. Jaime Severiano compareceu depois do julgamento do recurso n. 1.285-A.

Diretoria do Imposto de Rend

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 7 de março de 1934

Requerimentos despachados

N. 705-34 — Atlantic Refining Co. of Brazil. — Prove que a declaração que apresentou em 1931 abrange as operações da filial em Quebrangulô.

N. 674-34 — Pedro F. Kraemer. — Prove o alegado.

N. 2.457-34 — Martins Júnior & Companhia. — Prestem esclarecimentos sobre a falta de declaração de renda no ano de 1932.

N. 11.405-33 — Amin Suéd. — Prove que iniciou o negócio em junho de 1931 e que não é sucessor de Berbari & Irmão.

N. 2.205-34 — Teixeira Martins & Bastos. — Paguem o débito relativo a 1931.

N. 1.926-34 — Indústrias Reunidas Caneco S. A. — Certifique-se o que constar.

N. 365-34 — N. Cosentino & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 2.473-34 — Azera Sobrinho & Companhia. — Certifique-se o que constar.

N. 2.547-34 — Europa Máquinas de Escrever Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 2.688-34 — Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert S. A. — Apresente o balanço encerrado em maio de 1933.

N. 15.764-33 — Mário Caruso & Salvador Serra Ribas. — Não tendo sido satisfeita a exigência, não pode ser dada a certidão.

N. 17.293-33 — José Silveiras Can-deias. — Certifique-se o que constar.

Offícios expedidos:

N. 27 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando informações.

N. 28 — Ao mesmo — Remetendo processo.

N. 69 — Ao diretor da Receita Pública — Transmitindo requerimento ao Sr. ministro da Fazenda, em que é interessada a firma J. Rabelo & Comp.

Ns. 86-87 — Ao agente da Estrada de Ferro Central do Brasil, estação D. Pedro II — Requisitando passagem e transporte de bagagem.

N. 317 — Ao chefe de secção em São Paulo — Solicitando informações.

N. 318 — Ao mesmo — Remetendo declaração de renda de um contribuinte.

N. 319 — Ao delegado fiscal no Maranhão — Remetendo processo em que é interessado Adolfo Eugênio Soares Filho (desembargador).

N. 320 — Ao chefe de secção em Santos — Fazendo comunicação.

Ns. 321-322 — Ao delegado fiscal e ao chefe de secção em S. Paulo — Fazendo comunicações.

N. 323 — Ao chefe de secção em São Paulo — Remetendo processo em que é interessada Ana Teixeira da Silva.

N. 324 — Ao chefe de secção no Estado do Rio — Remetendo declaração de renda do contribuinte Dario de Almeida Rêgo.

N. 325 — Ao delegado fiscal no Paraná — Restituindo processo de recurso "ex-officio" em que é interessado Mariano Casella.

Ns. 348-349 — Ao Dr. juiz de direito da 2ª Vara de Órfãos e Ausentes — Prestando informações.

N. 330 — Ao Dr. juiz de direito da Provedoria e Resíduos.—Idem.

N. 351 — Ao Dr. juiz de direito da 1ª Vara de Órfãos e Ausentes — Idem.

Telegramas expedidos:

N. 74 — Ao chefe de secção em São Paulo — Sobre objecto de serviço.

N. 75 — Ao chefe de secção na Paraíba —Idem.

Alfândega do Rio de Janeiro

Caderno n. 47

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM SUA REUNIÃO DE 28 DE NOVEMBRO DE 1933

N. 1.560 — Representação do escrivão Dr. Pedro Afonso, protocolada sob n. 51.972, relativa à mercadoria despachada pela nota de importação número 76.945, de 1933, como pixe de alcatrão da taxa de \$020 por quilogramas, tendo o mesmo Sr. escrivão solicitado audiência do Laboratório Nacional de Análises. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.269, que declara ser a mercadoria analisada representada por um líquido espesso, negro, aromático e inflamável, um verniz à base de alcatrão da hulha, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como verniz de alcatrão do artigo 1715 da Tarifa e taxa de \$500 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.501 — Amaral Pina & Companhia — 46.174. Despacharam papelão não especificado da taxa de \$300 por

quilo, tendo o conferente Sr. Torres Leite informado que a mercadoria é fibra vulcanizada que pagava 50% *ad-valorem* e apenas chama a atenção para o custo que é 1:563\$400 por 167 quilos. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.295, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: — "A vista do laudo e de acordo com a decisão número 1.221, deste ano: bem despachado. Quanto ao valor não tenho elementos para opinar"; e as senhores conferentes Eugênio Pourchet e Alfredo Seabra consideram a mercadoria em apreço bem despachada como papelão não especificado, do artigo 613 da Tarifa e taxa de \$300 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão. Publique-se a seguir, o referido laudo.

O laudo do Laboratório Nacional de Análises acima citado é o seguinte: "A análise demonstrou ser a referida amostra constituída de fibra vulcanizada, contendo cerca de 0,677% (seiscentos e setenta e sete miligramas por cento) de substâncias minerais (cinzas). Por fibra vulcanizada ou fibra vulcano se compreende fibras ou folhas de celulose de boa qualidade, que submetidas a processos químicos especiais (tratamento pelos ácidos fosfórico, sulfúrico ou pelo clorureto de zinco, etc.) são fortemente comprimidas, só adicionadas de substâncias minerais, depois de superpostas as folhas. Pode-se obter mediante esse procedimento folhas delgadas, flexíveis e muito duras, constituindo o papelão impermeável ou papelão pergaminho e placas duríssimas, de várias espessuras, capazes de serem trabalhadas ao tórno e à serra. A fibra vulcanizada é má condutora de electricidade sendo por isso usada como material isolante".

N. 1.562 — Arieta & Companhia. — 49.282. Despacharam barbante de linho torcido, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra considerado como fio de linho para costura de sapateiro, da taxa de 2\$000 o quilo, em virtude de decisões existentes. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.274, que declara ser a mercadoria analisada, trazendo em rótulo impresso os seguintes dizeres: "Lagan Sewing Twine Barbon & Sons Limited — Ireland", um fio de linho, de cinco pernas, com cerca de 0m,00090 (noventa centésimos de milímetros de diâmetro); e que, de acordo com o diâmetro encontrado, trata-se de barbante, — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como barbante de linho, do artigo 547 da Tarifa e taxa de 1\$200 por quilo, de acordo com a nota 63 a da mesma Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.563 — Ch. Lorilleux & Cie. — Pedem reconsideração da decisão número 1.162, deste ano, pelos motivos constantes da petição, com a audiência de uma repartição técnica, correndo as despesas por sua conta. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o exame procedido pela Oficina de Impressão da Casa da Moeda, declarando que a mercadoria da amostra número 1, é uma tinta litográfica, e a da de número 2 é uma tinta especial incolor que serve para

adição a outra qualquer, provocar a secagem mais rápida da mesma, sendo ambas usadas nesta Oficina, assim se manifestou: O Sr. conferente Euclides de Carvalho proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Elias Souto: "Pela análise feita pela Casa da Moeda, verifica-se que a tinta em apreço é destinada impressão. Por esse motivo não tenho dúvida em reformar o meu parecer anterior para aceitar a classificação proposta no despacho." O Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães considera a mercadoria como tinta para impressão, do art. 173 da Tarifa e taxa de \$100 por quilo; e os demais senhores conferentes mantêm seu parecer anterior, considerando a mercadoria em causa bem despachada como tinta para impressão. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a comissão, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 1.162, de 2 de setembro último.

N. 1.564 — Representação do conferente Dr. Amarílio de Noronha, protocolada sob n. 44.408, relativa à mercadoria despachada pela nota n. 86.954, de 1933, como cobre e suas ligas em lâminas simples, da taxa de \$200 por quilogramas tendo o mesmo conferente solicitado audiência da Casa da Moeda. A Comissão da Tarifa, tendo em vista a análise procedida pelo Laboratório Químico da Casa da Moeda, declarando tratar-se de uma chapa metálica com a seguinte composição: cobre, 53,5; níquel, 18,5; zinco — vestígios de estanho e ferro, 23,0 — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa bem despachada como cobre e suas ligas, em lâminas, simples, do art. 669 da Tarifa e taxa de \$200 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.565 — Companhia Expresso Federal — 51.607 — Despachou tiras de ferro para arcos de caixas, sujeitas à taxa de \$100 por quilo, em obediência às decisões ns. 712 e 713 deste ano; pede a retirada de amostra da mercadoria para ser presente à Comissão da Tarifa, de acordo com a doutrina estabelecida pela decisão n. 1.093, deste ano. A Comissão da Tarifa, com exceção do Sr. conferente Dr. Paulo Martins a quem foi distribuído o despacho, por sua maioria, considera a mercadoria em causa bem despachada como tiras de ferro para arcos de caixas, sujeitas à taxa de \$100 por quilo de acordo com diversas decisões em comissão; e os Srs. conferentes Dr. Sá e Sousa, Dr. Tavares Guimarães e Alfredo Seabra consideram a mercadoria sujeita à taxa de \$080 por quilo, como a respeito se têm pronunciado. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.566 — David, Land & Comp. — 36.430 — Despacharam utensílios para máquinas, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra verificado *roulements à billes*. Tendo a parte concordado com a classificação do Sr. conferente, formulou as notas de diferença, de acordo com o valor consignado na fatura respectiva. Não concordando o Sr. conferente com o valor declarado, solicitou da inspetoria que fosse consultado o consul do Brasil em Hamburgo, tendo este respondido pelos officios juntos. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, senhor conferente Alfredo Seabra, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — *roule-*

ments à billes — sujeita ao pagamento de 15 % *ad valorem*, como aparelho de movimento, devendo ser aceito o valor da fatura. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.567 — Enrico Garneri — 50.465 — Despachou chapas de ferro, tendo o conferente Sr. Daniel César verificado utensílios não classificados para máquinas, do art. 1.025, da Tarifa e taxa de \$300 por quilograma. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como utensílios para máquinas, do art. 1.025, da Tarifa e taxa de \$300 por quilo, por se tratar de serras para cortar ou serrar marmores; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães, considera a mercadoria bem despachada como chapas de ferro. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.568 — Fernando Müller — 51.254 — Não concordando com a classificação de tapetes de lã, não especificados, da taxa de 2\$, e alegando tratar-se de amostras livres de direitos, pede seja ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que se trata de amostras de tapetes de lã, sem valor comercial. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.569 — H. L. Kalkmann — 43.619 — Despachou pulverizadores e seus pertences, destinados à extinção de insetos da lavoura, da taxa de \$100 por quilograma, tendo o conferente Sr. Elias Souto, verificado manômetros da taxa de 5\$000 por unidade; tubos de algodão e borracha, da taxa de 1\$800 por quilograma, e obras de borracha. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido, por unanimidade de votos subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Paulo Martins: "Os manômetros e tubos de borracha têm vários empregos. Poderiam ser considerados partes ou pertences de pulverizadores se viessem os acompanhando, em quantidade exata e correspondente a cada pulverizador."

Desde que foi verificada quantidade excedente, é claro que tais objetos (manômetros e tubos de borracha) ficam sujeitos aos direitos que lhes competem". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.570 — John Jurgens & Comp. — 48.101 — Despacharam cola não especificada, tendo o conferente Sr. Torres Leite verificado que nos envoltórios nenhuma indicação há do produto, o que não se trata de cola natural, convido ser ouvido o Laboratório Nacional de Análises. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.276, que declara ser a mercadoria analisada, representada por um líquido incolor, denso, de cheiro alcoólico e poder adesivo, uma cola de composição especial, contendo um derivado celulósico em dissolução em meio alcoólico e destinado especialmente à colagem de folhas de celofane e similares, usadas na confecção de envoltórios transparentes e impermeáveis para balas, doces e outras substâncias, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa no artigo 55 da Tarifa, como cola não especificada, da taxa de \$700 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.571 — L. Gabriel & Filhos — 51.421 — Receberam três encomendas postais contendo mercadoria que foi

classificada pelo Sr. conferente Ramos de Lima como acessório para instrumento de madeira, da taxa de 6\$000 por quilo, e por se tratar de caravelhas para quaisquer instrumentos, da taxa de 1\$600 por quilo, pedem seja ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se pronunciou: o senhor conferente Dr. Amarillo de Noronha proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Elias Souto, Dr. Sá e Sousa e Euclides de Carvalho: — "Trata-se de caravelhas de cobre para instrumentos, que não estão devidamente classificadas no artigo 937, que se refere somente às caravelhas de ferro. Nestas condições, considero bem classificado, pelo Armazém de Encomendas Postais, como acessórios para instrumentos de madeira, da taxa de 6\$000 por quilo, do artigo 948 da Tarifa"; o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto: — "De acordo, tendo em vista que a doutrina do Ministério da Fazenda não permite assemelhação de mercadoria nominal ou genericamente classificada (Ordem número 686, de 1931, da Receita a esta Alfândega)", e os Srs. conferentes Dr. Paulo Martins, Eugênio Pourchet e Alfredo Seabra consideram a mercadoria em causa como acessórios para instrumento de música, da taxa de 6\$000 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 1.572 — Representação do escriturário Sr. Luiz Simões, protocolada sob n. 51.588, relativa aos sacos contendo trigo em grão, despachados pela nota n. 79.791, de 1933, pelo Moinho Fluminense S. A., tendo o mesmo escriturário solicitado audiência do Laboratório Nacional de Análises. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: — "Em face da circular n. 35 deste ano, só estão isentos do imposto de importação os sacos que 'tiverem em ambas as faces letras ou letreiros impressos a tinta indelevel ou se a mercadoria pagar direitos conjuntamente com eles e forem estes superiores aos que incidirem sobre os sacos'. No caso, a mercadoria, trigo em grão, paga direitos inferiores aos dos sacos e estes estão marcados, com tinta que 'não pode ser considerada indelevel', conforme análise 1.259. Assim, estão sujeitos ao tributo". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.573 — Representação do escriturário Sr. Luiz Simões, protocolada sob n. 51.589, relativa aos sacos contendo trigo em grão, despachados pela nota n. 80.873, de 1933, pelo Moinho Fluminense S. A., tendo o mesmo escriturário solicitado audiência do Laboratório Nacional de Análises. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "Em face da circular n. 35, deste ano, só estão isentos do imposto de importação os sacos que 'tiverem em ambas as faces letras ou letreiros impressos a tinta indelevel ou se a mercadoria pagar direitos superiores aos que incidirem sobre os sacos'. No caso, a mercadoria, trigo em grão, paga direitos inferiores aos dos sacos e estes estão marcados com tinta que não pode ser considerada indelevel", conforme análise n. 1.258. Logo, estão sujeitos

ao tributo". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.574 — Representação do conferente Sr. Reis Carvalho, protocolada sob n. 4.413, relativa à mercadoria despachada pelo Moinho Fluminense S. A., sacos contendo trigo, tendo o mesmo conferente solicitado audiência do Laboratório Nacional de Análises. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "Em face da circular n. 35, deste ano, só estão isentos do imposto de importação os sacos que 'tiverem em ambas as faces letras ou letreiros impressos a tinta indelevel ou se a mercadoria pagar direitos conjuntamente com elas e forem estes superiores aos que incidirem sobre os sacos'."

No caso, a mercadoria paga direitos inferiores aos dos sacos e estes estão marcados com tintas que "não são indelevels", conforme análise n. 1.158. Nestas condições, e de acordo com a doutrina invariável desta alfândega (Decisões ns. 1.262, 1.273, 1.274, 1.280, 1.290, 1.301, 1.308, 1.329, 1.353, 1.360, 1.384, 1.385, 1.393, 1.394, 1.396, 1.418, 1.415, 1.446, 1.482, 1.483, 1.486, 1.487 e 1.493, deste ano, entre outras), os referidos sacos estão sujeitos ao tributo". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.575 — Sociedade Anônima Brasileira Estabelecimentos Mestre e Blatgé. 18.674. Despachou verniz não especificado, da taxa de 1\$ por quilo; reconhecendo que se tratava de uma tinta a óleo com resina, pediu fosse retirada amostra, afim de ser analisada e consultada a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 372, que declara ser a mercadoria analisada, contida em uma lata, trazendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Duco". E. I. du Pont de Nemours & Co. Clor Beige", uma tinta de nitrocelulose, contendo pigmento mineral de cor castanha, equiparável às tintas a óleo com resina, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Amarillo de Noronha: "A vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, classifica a mercadoria de que se trata como tinta a óleo, com resina, da taxa de \$600 por quilo do art. 173, da Tarifa, sujeito, entretanto, ao selo de consumo das tintas à base de nitrocelulose (800 réis por quilo)". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.576 — The Armo International Corporation. 40.689. Despachou produto químico não classificado, sujeito a direitos "ad-valorem" 50 %, tendo o conferente Sr. Raul de Freitas verificado a mesma mercadoria. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 276, que declara ser a mercadoria analisada, representada por pequenos fragmentos pardos-escuros, constituída de tungsteno, quena quantidade, tratando-se de um óxido de tungsteno, impuro, natural, destinado a fins industriais, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria questionada como mineral não classificado, do art. 643, da Tarifa, para pagamento de 15 W "ad-valorem". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.577 — Representação do escriturário Dr. Clovis Santiago, protocolada

sob n. 51.248, relativa aos sacos contendo trigo em grão, despachados pela nota n. 77.261, de 1933, por The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited, tendo o mesmo escriturário solicitado audiência do Laboratório Nacional de Análises.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscrive o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "Em face da circular número 35, deste ano, só estão isentos do imposto de importação os sacos que tiverem em ambas as faces letras ou letreiros impressos a tinta indelevel ou se a mercadoria pagar direitos conjuntamente com eles e forem estes superiores aos que incidirem sobre os sacos". No caso, a mercadoria, trigo em grão, paga direitos inferiores aos dos sacos e estes estão marcado com tinta que não é indelevel, conforme análise 1.228. Logo, estão sujeitos ao tributo". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.578 — Offício da Alfândega do Rio Grande, n. 807, de 18 de novembro de 1933, protocolado sob n. 53.648, consultando sobre classificação de mercadoria. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, classifica a mercadoria em causa — papel celofane — como papel semelhante ao vegetal, do art. 612 da Tarifa e taxa de \$600 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.579 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — 51.452 — Despachou obras não classificadas de folha de Flandres, simples (latas), segundo envoltório de hidrosulfito de sódio impuro, composto (Rongalite), tendo verificado, no ato da conferência de saída não estarem as referidas latas sujeitas ao pagamento de direitos, com o que não concordou o Sr. conferente Dr. Sá e Sousa. A Comissão da Tarifa, com exceção do Sr. conferente Dr. Sá e Sousa, que funcionou no despacho, por unanimidade de votos, subscrive o parecer dos Srs. conferentes Dr. Amarílio de Noronha e Pedro Torres Leite, considerando as latas em apreço bem despachadas, como obras de folha de Flandres, simples, da taxa de \$8000 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu, e manda que se publique a seguir o parecer acima referido.

O parecer acima aludido é o seguinte: "Julgo os envoltórios de folha de Flandres sujeitos a direitos, por não terem letreiro algum, apenas um pequeno escudo representando um cavalo e um leão, não indicando, assim, qualidade de conteúdo de determinado produto, e além disso por não ficarem inutilizados, quando estiverem fechadas".

N. 1.580 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — 51.453 — Despachou hidrosulfito de sódio impuro, da taxa de \$250 por quilo, e os respectivos envoltórios, como obras não classificadas, de folha de Flandres, simples, da taxa de \$8000 por quilo, tendo verificado, no ato da conferência de saída, que as latas em apreço não estavam sujeitas ao pagamento de direitos, com o que não concordou o Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha. A Comissão da Tarifa, com exceção do Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha, que funcionou no despacho, por sua maioria, concorda com o parecer supra dos Srs. conferentes Pedro Torres Leite e Dr. Sá e Sousa, considerando as latas em apreço sujeitas ao pagamento de direitos como obras de folha de Flandres, simples, da taxa de

\$8000 por quilo; e o Sr. conferente Alfredo Seabra considera as latas em questão sem valor mercantil, tendo em vista o acórdão n. 2.312, do Conselho de Contribuintes, publicado no *Diário Oficial* de 30 de junho próximo passado. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, e manda que se publique a seguir o parecer referido.

O parecer acima aludido é o seguinte: "O envoltório em apreço nenhum letreiro tem, apenas um pequeno escudo de cinco centímetros quadrados aproximadamente, que não indica qualidade de conteúdo de determinado produto; também não fica inutilizado quando retirada a mercadoria, nem o hidrosulfito ataca a folha de Flandres, estando fechada a lata. Sómente quando exposto no ar por muito tempo é que pela decomposição do produto é que seria possível a inutilização do envoltório, mas isso não se dá por virem as latas dentro de barricas. Assim, sou de parecer que os direitos foram bem pagos."

N. 1.581 — Companhia Química Merck Brasil S. A. — 52.314 — Despachou 30 barris contendo formoldeído, matéria prima (solução a 40 %). A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido, assim se manifestou: O Sr. conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Elias Souto, Alfredo Seabra e Eugênio Pourchet: "Trata-se de matéria prima, que, a meu ver, não está sujeita ao imposto de consumo. Além disso, a mercadoria ainda não está em condições de ser exposta à venda, salvo no envoltório original; e a solução é concentrada, própria a ser desdobrada em soluções mais fracas"; o Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Dr. Sá e Sousa e Euclides de Carvalho: "Estou de acordo com o voto do Sr. conferente Paulo Martins; entretanto, existe decisão mandando cobrar imposto de consumo"; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães deu o seguinte parecer: "Julgo sujeito ao imposto de consumo, de acordo com o art. 3º, § 8º, classe 12, do decreto n. 22.262, de 1933. E' assunto assim resolvido pela decisão n. 627, mantida pela 779, ambas de 1933." O Sr. inspetor decidiu de acordo com o último.

N. 1.582 — Clyde A. Choll — 46.365 — Não concordando com a classificação de relógios não especificados, 50 % *ad valorem*, dada no Armazém de Encomendas Postais, a mercadoria que recebeu e, alegando tratar-se de um relógio de parede com caixa de madeira, pede seja ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscrive o parecer do Sr. conferente Dr. Paulo Martins, que se segue: "O relógio de que se trata é de parede, com caixa de madeira, trabalhando por força elétrica. Não se trata de um relógio não especificado como deseja o Armazém de Encomendas Postais"; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "Considero como relógio para parede com caixa de madeira, medindo até 0m,65 de comprimento na maior extensão da caixa. Quanto ao modo de ser acionado, no caso sujeito por electricidade não influe na classificação, nos termos da lei n. 2.844, de 31 de de-"

bro de 1913, art. 66." O Sr. inspetor decidiu de acordo com a comissão.

N. 1.583 — John Jurgens & Comp. — 53.533 — Despacharam pela nota de importação n. 79.575, deste ano, essência artificial de qualquer qualidade, do art. 148 — taxa de 6\$ o quilo, tendo o conferente Dr. Tavares Guimarães, com fundamento no laudo do Laboratório e de acordo com a decisão n. 1.350, deste ano, classificado como produto químico não classificado, do art. 328 — 50 % *ad valorem*. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, senhor conferente Dr. Tavares Guimarães, apreciando a presente questão e tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.233, que declara ser a mercadoria analisada, contida em uma pequena lata, trazendo um rótulo com os seguintes dizeres: "Haarmann & Reimer Holzmiden Weser Germany" e ainda dactilografados os dizeres: "Essência Artificial Cumarina 100 % Cryst." — cumarina (anidrido, cumárico, com emprêgo principal na indústria de perfumarias; e a informação do Sr. Dr. diretor do mesmo laboratório declarando que a cumarina não é uma essência artificial e sim um produto químico não classificado — assim se manifestou: Os Srs. conferentes Dr. Paulo Martins, Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Sá e Sousa e Eugênio Pourchet consideram a "cumarina" essência artificial, que é de fato; e o Sr. conferente Elias Souto proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Alfredo Seabra e Euclides de Carvalho: "O diretor do Laboratório Nacional de Análises declara a folhas: "A cumarina não é uma essência artificial e sim um produto químico não classificado". Classifico *ad valorem* 50 %, art. 328." O senhor inspetor decidiu de acordo com os três últimos, considerando produto químico não classificado, do art. 328 da Tarifa — para pagamento de 50 % *ad valorem*.

N. 1.585 — Lebre Sobrinho & Comp. — 53.757 — Despacharam relógios com caixa de madeira, de cima de mesa, e relógios para parede, movidos por pilhas secas, das taxas de 4\$ e 5\$ por unidade, tendo o conferente Dr. Adriano Ferreira dúvida sobre a exata classificação, impugnado a saída. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, é de parecer que a mercadoria em causa — relógios "Ato" movidos por pilhas secas — foi bem despachada como relógio com caixa de madeira, para cima de mesa, da taxa de 4\$ por unidade, e como relógio para parede com caixa de madeira, da taxa de 5\$ por unidade, ambos do art. 801, da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.585 — Machine Cottons — 52.374 — Pediu exame prévio para a mercadoria que recebeu de Inglaterra e como ainda persistia a dúvida, pede audiência da Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, assim se pronunciou: Os Srs. conferentes Eugênio Pourchet, Elias Souto, Drs. Amarílio de Noronha e Tavares Guimarães classificam a mercadoria em apreço — tecelomania — como modelos para artes e ofícios (desenhos, em papel, para transporte sobre tecidos) art. 604 da Tarifa, taxa de \$250 por quilo; o senhor conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte parecer: "Considero como papel se-

melhante ao de seda, da taxa de \$600 o quilo. Os modelos a que se refere a Tarifa, a meu ver, eram os moldes para alfaiate e outras costuras, e que não mais vêm ao mercado". O senhor conferente Dr. Paulo Martins declara estar de acordo com o senhor conferente Alfredo Seabra porque, na verdade, se trata de papel, semelhante ao de seda, servindo para riscar os desenhos nele estampados; e os senhores conferentes Dr. Sá e Sousa e Euclides de Carvalho declaram também estar de acordo com o senhor conferente Alfredo Seabra. O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos, classificando a mercadoria como papel semelhante ao de seda, do art. 612 da Tarifa e taxa de \$600 por quilo.

N. 1.586 — Marti Pacheco & Comp., 52.497 — Despacharam tijolos de barro para limpar facas do art. 620 taxa de \$860 por quilo, razão 60 %, tendo o conferente Sr. Fidelcino Coelho verificado esmeril para limpar facas, em tijolo, do artigo 626 e taxa de \$300 por quilo, razão 30 %. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — Bridgwater Bath Brick — bem despachada como tijolos de barro para limpar facas, do art. 620 da Tarifa e taxa de \$860 por quilo. O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.587 — Mathels & Companhia, 53.111 — Despacharam panos de veludo de algodão estampado, para almofadas, da taxa de \$5000 por quilogramo. A Seção Hollerith extraiu nota de revisão, por entender que a mercadoria está sujeita à sobre-taxa de \$500, devendo pagar \$5500 por quilogramo. A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: — "Não procede, absolutamente, a exigência da revisão, pois os panos de veludo de algodão estampado, para almofadas, pagam a taxa de \$5000 por quilo, do artigo 474, conforme decisão n. 129, de 1929, e ainda mais recente a de número 1.512, de 14 do corrente. Não há sobre-taxa alguma a ser cobrada". O senhor inspetor assim decidiu.

N. 1.588 — Oscar D. O'Neill, 42.306 — Pediu exame prévio, e, permanecendo a dúvida, pede classificação. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 388 — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa — "Dentocoll de Trey Caulk" — como omissa na Tarifa, para pagamento de 50 % "ad-valorem". O senhor inspetor assim decidiu, e manda que se publique a seguir, o referido laudo.

O laudo acima citado é o seguinte: — "A amostra, representada por doze (12) magdalões róseos, de comprimento igual a 92 milímetros de diâmetro igual a 23 milímetros, estava contida em uma lata, envolvida por um rótulo impresso, na qual se lia, entre outros, os seguintes dizeres: — "De Treys Dentocoll Caulk". — Sobre a tampa da mesma lata, encontrava-se um disco negro, compatível no qual se lia em relevo, entre outros os dizeres: — "Caulk Impression Tray Compound made in Milford del U.S.A.". — Os magdalões róseos são constituídos por um produto complexo, no qual

entre outras substâncias, a análise constatou a presença das seguintes: — fibras de algodão, agar-agar, água, uma substância aromática e, como residuo mineral, o iante ferro. Trata-se de um produto odontológico indicado pelo fabricante, para os trabalhos imediatos de dentaduras, para os casos de ortodontia, adiantamento em esqueleto de ouro, impressões totais, impressões em casos de dentes abalados, etc."

N. 1.589 — Raphael Israel & Companhia, 51.614 — Despacharam tecido de seda semelhante a barege, do artigo 574, taxa de \$60000 por quilogramo e pretenderam desclassificar, por entenderem tratar-se de tecido não especificado de seda, do art. 595, taxa de \$65000, com o que não concordou o senhor conferente Elias Souto. A Comissão da Tarifa, com exceção do senhor conferente Elias Souto, que funcionou no despacho, apreciando o presente pedido de desclassificação assim se manifestou: os senhores conferentes Eugénio Pourchet e doutor Sá e Sousa consideram a mercadoria em causa como tecido não especificado de seda, da taxa de \$65 por quilo; os Srs. conferentes Euclides de Carvalho, Dr. Amarílio de Noronha e Dr. Tavares Guimarães consideram a mercadoria bem despachada como tecido de seda semelhante a barege, da taxa de \$60 por quilo; o Sr. conferente Alfredo Seabra de uo seguinte parecer: "Considero os tecidos representados pelas amostras juntas como crêpe de seda, sujeitos a direitos à razão de \$60 o quilo. Devo declarar, no interesse da Fazenda, que me tem passado pelas mãos vários despachos de mercadoria idêntica, assim classificada pelos interessados"; e o Sr. conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte voto: "De acordo, tendo em vista que se trata de *crêpe de seda*". O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.590 — Ralph Olsburgh — 42.320 — Despachou dextrina (Tragon) da taxa de \$100 por quilogramo, tendo o conferente Sr. Mário Cardoso verificado sementes não classificadas da taxa de \$500 por quilogramo e mais 25 % de sobre-taxa, por ser em pó. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração e tendo em vista o laudo de análise n. 385 e o ofício n. 685, de 16 do fluente, do Laboratório Nacional, assim se pronunciou: o Sr. conferente Elias Souto emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Srs. conferentes Dr. Amarílio de Noronha, Euclides de Carvalho e Alfredo Seabra: "Mantenho meu voto anterior, uma vez que o laboratório declara, no final do ofício de fls. "que não é possível precisar se a goma em questão já existe nas mesmas sementes ou se resulta dos processos empregados na descorticação das mesmas"; o Sr. conferente Dr. Paulo Martins deu seu parecer em separado, considerando a mercadoria em causa como sementes não especificadas, em pó, da taxa de \$625 por quilo; os Srs. conferentes Dr. Sá e Sousa e Eugénio Pourchet declaram estar de acordo com o parecer do Sr. conferente Dr. Paulo Martins, conforme já decidiu a respeito. O Conselho de Contribuintes, em acórdão de 28 de março do ano passado, publicado no "Diário Oficial" de 16 de julho do mesmo ano; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o se-

guinte voto: "Em face dos elementos constantes do processo e à vista do acórdão n. 424, do Conselho de Contribuintes: sementes não classificadas, em pó, art. 105 combinado com a nota 14, \$625 por quilo." O Sr. inspetor decidiu de acordo com os quatro últimos Srs. conferentes, ficando deste modo reconsiderada a decisão n. 1.141, de 26 de agosto deste ano.

Publiquem-se, a seguir, o laudo e o ofício, supra referidos, e o parecer do conferente Sr. Dr. Paulo Martins.

É o seguinte o laudo do Laboratório Nacional de Análises: — "O produto em questão é formado pela mistura de produtos complexos que, tratados pela água, se desdobram em pentoses e hexoses, os quais caracterizam as mucilagens, em sua maioria formadas por pentoses. Tanto a goma tragacanta (adraganta, alcatera, etc.), como o produto em apreço dão as reações do furfural, que põem em evidência a presença de pentoses. Estas reações são mais fortes no produto analisado, o que indica que na sua composição predominam as mucilagens. Ambos igualmente reduzem o nitrato de prata amoniacal (reação de hexoses). Quando tratados pela água, parte dos mesmos entumece (pentoses) e parte se dissolve (hexoses), sendo estas propriedades físicas proporcionais à relação entre os dois componentes principais dos referidos produtos. A reação química provocada pelo iodo é devida à presença de amido na goma adraganta e que aí existe em proporção mínima (menos de 0,1 % talvez). Deste modo fica esclarecido o laudo anterior que diz tratar-se de "um produto de origem vegetal em pó com propriedades físicas semelhantes às da goma adraganta, podendo como esta, como a dextrina e outras substâncias análogas, ser usado na indústria têxtil."

É o seguinte o ofício 685, de 16 de novembro de 1933, do mesmo Laboratório: — "Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro. — Restituindo-vos o requerimento da firma Ralph Olsburgh, protocolado nessa repartição sob o número 42.320, deste ano, juntamente com o novo laudo sobre a mercadoria importada pela referida firma e submetida a despacho como dextrina. Esse novo laudo confirma o anterior. Mas, em aditamento, com o fim de contribuir para a exata classificação da mercadoria em apreço, devo dizer que o assunto me despertou grande interesse, tendo acompanhado os ensaios e promovido outros que julguei indispensáveis ao completo estudo do produto em apreço. Releva ponderar que não me limitei a mandar analisar a amostra que acompanha o processo. Tratando-se de uma substância mucilagínosa, procurei saber se era a mesma, de fato, semente de alfarrobeira, reduzida a pó.

Obtida quantidade regular dessa semente, já descortificada, consegui reduzi-la a pó de extrema finura, o qual, submetido a ensaios diversos, inclusive exame microscópico, comportou-se da mesma forma que o produto questionado. Inegavelmente não se trata de dextrina, mas de uma goma que provém da pulverização da semente da alfarrobeira, previamente descortificada pelos processos adotados e já bastante conhecidos e que, apresentando grande analogia com a goma adragante, pode, como esta, ter emprego na indústria têxtil. Não dispondo das sementes em estado

natural, isto é, não descorticadas, e não conhecendo, assim, a sua composição química, não é possível precisar se a gôma em questão já existe formada nas mesmas sementes ou se resulta dos processos empregados na descorticação das mesmas. No entretanto, não é demais salientar que o Prof. Villavecchia (Dizionario de Merceologia e di Chimica Applicata, Quinta Edizione, vol. 1, pag. 822), tratando da alfarrobeira (Carrube), escreve: "Dai semi de carrube si ricava pure una gomma mucilaginosa, che viene in commercio col nome di Tragasol o gomma tragasol e che si usa per l'apparechiatura dei tessuti". — Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de meu elevado apreço e distinta consideração. — O director, Dr. Alberto Pinto Brandão.

É o seguinte o parecer do conferente Dr. Paulo Martins: — "O director do Laboratório, no seu longo officio confirma que, tendo reduzido a pó a semente de alfarrobeira, e submetido a semente, pulverizada, a diversos ensaios, inclusive exame microscópico, comportou-se da mesma forma que o produto questionado". — Diante disso, parece que não é mais possível negar que se trata de um produto que nada mais é do que a parte nuclear da semente de alfarrobeira, reduzida a pó finissimo. — Identificada, desse modo, a origem vegetal desse pó, que conserva todas as qualidades inerentes à semente de alfarrobeira, não ha como deixar de reconhecer que se trata de "sementes não especificadas", sujeitas a respectiva sobretaxa de 25 % por ser em pó. — Esse, de resto, foi o meu e o voto do meu illustrado e competente colega Eugénio Pourchet, votos ora confirmados indiscutivelmente, à luz de todas as análises e ensaios. Foi precisamente mercadoria igual que o Conselho de Contribuintes classificou como "sementes não especificadas" (vide acórdão n. 424, de 23 de março de 1932). Tratava-se do mesmo produto "tragon" obtido, segundo a análise, "pela pulverização da parte nuclear das sementes de alfarrobeira, com propriedades mucilaginosas". O "tragon" é isso. Já está classificado pelo Conselho de Contribuintes e nada justificaria não se aceitar a única classificação compatível com a espécie".

N. 1.594 — Ribeiro Menezes & Companhia — 52.511 — Despacharam pós para matar insetos em latas, a peso bruto, tendo o conferente Dr. Sá de Sousa verificado a mercadoria a peso líquido, pelas razões constantes da informação. A Comissão da Tarifa, com exceção do senhor conferente Dr. Sá e Sousa a senhor foi distribuído o despacho, por sua maioria, subscrive o seguinte parecer do senhor conferente Euclides de Carvalho: — "Os pós ou outras quaisquer preparações para matar insetos só estão sujeitos ao pagamento de direitos a peso bruto quando acondicionados em caixas de papelão ou envoltórios semelhantes. No caso em apreço a mercadoria vem acondicionada em latas de folha de Flandres. Está pois sujeita ao tributo a peso líquido"; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte voto: — "Como se vê do artigo 1.068 a mercadoria paga a peso bruto. Assim, e à vista do que prescreve o artigo 20, parágrafo 2º, das Preliminares e consta do acórdão 157, do Conselho de Contribuintes, inclui-se no peso da mercadoria, qualquer matéria que

sirva para o seu bom acondicionamento, excetuando-se, apenas, a madeira tosca". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o último.

N. 1.592 — Sociedade Comercial e Industrial Suíça do Brasil — 53.818 — Pede reconsideração da decisão n. 1.543, deste ano, pelos motivos constantes da petição. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, senhor conferente Elias Souto, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, mantem seu parecer anterior, considerando a caldeira sujeita ao pagamento de 5 % *ad-valorem*, e o aquecedor e o condensador sujeitos a direitos na razão de 15 % *ad-valorem*, como aparelhos físicos, do artigo 875 da Tarifa; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto: — "Data venia, mantenho o parecer anterior, considerando a mercadoria em causa como autoclave, sujeita a direitos *ad-valorem* R. 50 %". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, ficando deste modo, mantida a decisão n. 1.543, de 21 deste mês.

N. 1.593 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S. A.) Ltd. — 53.480 — Despachou brinquedos de borracha do artigo 1.033, sujeitos a direitos pelo peso bruto nos envoltórios e deixou de incluir no peso da mercadoria as latinhas em que a mesma vem acondicionada, tendo o conferente Dr. Tavares Guimarães, de acordo com o § 2º do artigo 20 das Preliminares e acórdão n. 157, de 1932, do Conselho de Contribuintes, incluído no peso da mercadoria "os papéis, capas e outras matérias necessárias para o seu bom acondicionamento" e excluído, unicamente, as que são de madeira tosca. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães, por sua maioria, subscrive o parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha, que se segue: "Estou de perfeito acordo com o Sr. conferente do despacho. As bolas de tenis vêm acondicionadas em latinhas de folha, soldadas, para o seu bom acondicionamento. O artigo número 1.033 da Tarifa manda pagar a peso bruto em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes. Logo as latinhas são envoltórios semelhantes às caixas ou caixinhas de papelão. Quando isto não bastasse, o § 2º do art. 20 das Preliminares da Tarifa vem em apoio da exigência do conferente do despacho, que diz que se entende por peso bruto — "o da mercadoria nos envoltórios designados na Tarifa, incluindo-se no peso os papéis, capas e outras matérias necessárias para o seu bom acondicionamento, excluindo-se, unicamente, as que forem de madeira tosca". Além disso, já o Conselho de Contribuintes, pelo acórdão n. 157, de 5 de janeiro de 1932, já resolveu que "deve ser incluído no peso para pagamento de direitos nas mercadorias submetidas a despacho pelo peso bruto nos envoltórios, qualquer matéria que sirva para o seu bom acondicionamento, excetuando-se apenas, a madeira tosca". Dessa forma vê-se bem que nenhum fundamento tem a decisão invocada n. 608, de 1929 (por engano citada, como sendo de 1930), que não pode subsistir em face do acórdão acima citado. Tem, pois, toda a procedência a exigência do Sr. conferente do despacho"; e o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto: "Os brinquedos de borracha classificados no art. 1.033 da Tarifa, estão sujeitos à taxa de \$500 o

quilo e pagam os direitos a peso bruto nas caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes. Tratando-se não de caixas de papelão, mas de latas de folha de Flandres, devem estas, a meu ver, ser excluídas do peso da mercadoria". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.594 — Viana & Nunes — 50.866 — Pediram fosse designada uma comissão para examinar o estado dos sacos pertencentes à partida despachada que foi objeto da decisão n. 1.418, deste ano, e impugnada pelo conferente senhor Alfredo Seabra, que prestou informação. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por unanimidade de votos, declara estar de acordo com o parecer em separado, dos senhores conferentes Dr. Paulo Martins e Euclides de Carvalho, considerando os sacos em apreço, isentos do pagamento de direitos. O Sr. inspetor assim decidiu, ficando deste modo reconsiderada a decisão n. 1.418, de 25 do mês findo. Publique-se a seguir, o parecer referido. O parecer acima aludido é o seguinte: "Sejam nossas primeiras palavras de absoluta confirmação do que informa o Sr. conferente Seabra, cuja inteligência de caráter e probidade profissional nunca é demais exaltar. O próprio encarregado da porta, testemunha do fato, confirmou que o saco remelido foi retirado a esmo da respectiva pilha. Acrescente-se que o Sr. conferente Seabra exigira o cumprimento de recomendação superior. Cumpria-lhe a obrigação a essa recomendação. Essa preliminar nos foi imposta pelas circunstâncias do presente caso. Entrando no merecimento da questão, é nosso parecer que os sacos da partida não têm, na realidade, valor comercial. Em nosso entender eles são inaproveitáveis. E diante de tal comprovação não seria o caso de cobrar direitos, ainda que marcados ou não com tinta de qualquer espécie. É o nosso parecer, sincero e justo".

N. 1.595 — A. Teixeira Basto — 51.890 — Não concordando com a classificação de relógios de parede, com caixa de madeira, de menos de 65 cents., da taxa de \$5000 por unidade, dada no Armazem de Encomendas Postais à mercadoria que recebeu, e alegando tratar-se de relógio-brinquedo, de facil desmontagem pelas próprias crianças, que com a maior facilidade aprendem a ver horas, pede seja ouvida a Comissão da Tarifa. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como brinquedos não especificados, da taxa de \$3000 por quilo; os Srs. conferentes Euclides de Carvalho e Dr. Amarílio de Noronha consideram a mercadoria bem classificada pelo Armazem de Encomendas Postais, como relógio de parede, com caixa de madeira, de menos de 65 centímetros, sujeito à taxa de \$5000 por unidade; e o Sr. conferente Alfredo Seabra considera como brinquedos com mecanismo, de dar corda, por assemblagem, da taxa de \$3800 por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com o último.

N. 1.596 — Companhia United Shoe Machinery do Brasil — 43.141 — Despachou resina de breu, taxa de \$925 por quilogramo, tendo o conferente Sr. Alfredo Seabra discordado da classificação, solicitando análise do Laboratório Nacional. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, Sr. conferente Alfredo Seabra, tendo em vista o laudo e a informação do Laboratório Nacional de

Análises, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa como resina não especificada, do art. 129 da Tarifa e taxa de 1\$200 (mil e duzentos réis) por quilo; e o Sr. conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Srs. conferentes Dr. Tavares Guimarães e Eugênio Pourchet: "Em face da explicação do Laboratório—verifica-se que a mercadoria não é sírio breu fundido, com pequena quantidade de sêbo ou óleo graxo. Considero, pois, a mercadoria bem despachada". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria e manda que se publiquem a seguir o laudo e a informação acima referidos.

O laudo e a informação do Laboratório Nacional, acima aludidos, são os seguintes: Laudo: "A análise demonstrou ser a referida amostra constituída por uma terebentina tratada pela água (terebentina cozida), isenta de matérias estranhas (cêras)". Informação: "Com referência ao laudo de análise n. 1.018, de 27 de setembro de 1933, cabe-me dizer que o produto em apreço obtem-se da seguinte maneira: funde-se breu, isto é, a colofônia (resina que resulta da destilação das terebentinas), com pequena quantidade de uma matéria gordurosa (sêbo ou um óleo graxo) e em seguida, malaxa-se dentro d'água. A incorporação de pequena quantidade d'água dá ao produto o aspecto leitoso que apresenta. Este produto se destina à indústria de calçados com o fim de impregnar os fios usados nas costuras das solas. Fica, assim, satisfeita a solicitação do Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, constante do despacho de 11 de outubro último, exarado no processo originado da petição da firma, Companhia United Shoe Machinery do Brasil."

N. 1.597 — Representação do escritório Sr. Francisco Cordeiro Guimarães, protocolada sob n. 47.002, relativa à mercadoria despachada pela firma Eugène Barrenne & Comp., como afiadores, não especificados, no valor de 226\$800, tendo o mesmo escritório verificado catálogos com estampas, pertencentes de afiadores não especificados e afiadores não especificados. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o parecer do Sr. conferente Dr. Paulo Martins, que se segue: "As informações prestadas pela parte, longe de invalidarem a impugnação, corroboram-na. Mantenho, por isso, em todos os seus termos, meu voto anterior". É do seguinte teor o voto proferido anteriormente: "A meu ver, procede a impugnação; e procede por que a insignificância do preço dado a despacho para cada afiador (\$756) não representa, à evidência, o preço de uma mercadoria que se vende a varejo a 60\$000 cada um. A disparidade dissipa a dúvida. Acrescenta-se o cuidado do conferente em proceder as diligências recomendadas pelo art. 14 das disposições preliminares da Tarifa cobrindo o preço de 60\$000 acima indicado e fazendo as deduções determinadas em lei, para oferecendo uma margem de lucro de 20 %, chegar ao preço de 14\$000 por unidade. No meu entender, deve ser aceito esse arbitramento porque, além de não ter sido apresentado fatura consular o ridículo preço não admite dúvida sobre a lesão fiscal tentada"; o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães declara estar de acordo com a impugnação, arbitrando o valor de

44\$ para cada objeto. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a comissão.

N. 1.598 — F. Borja & Comp. — 52.666 — Pedem reconsideração da decisão n. 1.460, de 31 de outubro último, mandando cobrar os direitos da mercadoria questionada, de acordo com o valor declarado no despacho. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o senhor conferente Elias Souto emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Alfredo Seabra: "O Sr. inspetor resolveu em despacho de fls. mandar cobrar os direitos de acordo com o declarado no despacho. Somente em grau de recurso cabe ser apreciado o assunto. É este o meu voto"; os senhores conferentes doutores Amarílio de Noronha e Sá e Sousa subscreevem o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Paulo Martins: "A documentação oferecida pela parte, convence de que houve, na verdade erro na declaração do valor. Esse erro poderia ser doloso se os elementos comprovantes do fato não afastassem essa idéia. E afastam-na porque a existência de um fato provado, por si mesmo, dissipa qualquer dúvida; a de que 2k,600 de obras de borracha custassem mais de 92 quilos de brinquedos. O engano evidencia-se aqui por si mesmo. Em tais condições, mantenho meu voto anterior, afim de que a cobrança se faça pelo valor de base"; e o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Euclides de Carvalho: "As conclusões do meu voto primitivo, fundaram-se na falta de autenticidade do escrito apresentado pelos interessados, como prova do alegado. Apurada, agora, pelos novos documentos, sua veracidade, sou de parecer que se deve proceder de acordo com a primeira parte do meu referido voto: "Desde que se trata de obra não classificadas de borracha, do artigo 1.033, e a fatura não dá o valor da mercadoria e não há elementos para apurá-lo, os impostos devem ser cobrados sobre o valor básico: 8\$000 para pagar 4\$000, por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos, ficando deste modo, reconsiderada a decisão n. 1.460, de 31 de outubro findo."

N. 1.599 — International Business Machines Co. of Delaware — 53.725 — Despachou prensas para numerar e marcar papel, da classe 34, art. 1.015, taxa de 4\$800 por quilo, invocando a decisão 2.032 de 1931, tendo o conferente Sr. Elias Souto dúvida quanto à classificação impugnada a saída da mercadoria. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, senhor conferente Elias Souto, por sua maioria, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Classifico a mercadoria de que se trata como "relógio destinado a servir de registro de frequência do pessoal em fábricas ou oficina, com capacidade limitada (de mais de 250 operários), da taxa de 150\$ por unidade, do art. 801 da Tarifa. Existe, entretanto, a decisão n. 2.082, de 1931, classificando como prensas para numerar e marcar papel, da taxa de 4\$800 por quilo, do art. 1.015"; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto: "Considero a mercadoria em questão de pessoal em grandes estabelecimentos fabris, com capacidade para

mais de 250 operários, da taxa de réis 150\$ por unidade. A decisão citada não tem aplicação ao caso sujeito de vez que se refere a um carimbo como relógio semelhante ao usado agora no protocolo desta repartição". O Sr. inspetor decidiu de acordo com o último.

N. 1.600 — J. Watteau — 43.413 — Despachou fio de lã simples, branco superior ao título 90, da taxa de \$500 por quilogramo, tendo o conferente senhor Torres Leite verificado fio de lã simples, branco, para tecelagem, da taxa de 1\$200 por quilogramo. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise número 1.092, que declara ser a mercadoria analisada, um fio de lã branca, de título 2/92 avaliado pelo sistema quilogramétrico, por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa como fio de lã, branco, da taxa de \$500 por quilo, concedida pelo decreto n. 20.425, de 21 de setembro de 1931. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 1.601 — Klingger & Comp. — 52.835 — Despacharam prospectos impressos destinados unicamente a servir de anúncios e tornar conhecidos produtos da indústria, da taxa de \$150 o quilo, tendo o Sr. conferente Dr. Sá e Sousa verificado prospectos com estampas, da taxa de 3\$ por quilo. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, Sr. conferente Dr. Sá e Sousa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: Os Srs. conferentes doutor Paulo Martins e Eugênio Pourchet consideram a mercadoria em causa bem despachada; o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte voto: "Catálogos com estampas, artigo 604, combinado com a nota 72, 3\$ por quilo. É assunto assim resolvido pelo Conselho de Contribuintes (acórdão n. 1.757, Diário Oficial de 8-III-33) e os Srs. conferentes Elias Souto, doutor Amarílio de Noronha, Euclides de Carvalho e Alfredo Seabra consideram a mercadoria como prospectos com estampas, da taxa de 3\$ por quilo, do artigo 604, da Tarifa. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos."

N. 1.602 — Representação do conferente Dr. Espírito Santo, protocolada sob n. 45.718, relativa à mercadoria despachada pela nota n. 71.629 de 1933, por Lutz Ferrando & Comp. Ltd. como cores de anilina, da taxa de 2\$, art. 146, tendo o mesmo conferente verificado produto químico, por se tratar de preparados quimicamente puros, destinados a pesquisas microscópicas. A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional — análise número 1.245, que declara ser a mercadoria da amostra n. 1, contida em um pequeno frasco de vidro, trazendo em rótulo em parte impresso e em parte dactilografado, entre outros, os seguintes dizeres: "Cochenille 1 a pulv. Leipzig", representada por um pó amorfo, de cor vermelho-escuro — cochonilha, reduzida a pó, destinada à análise biológica; a da amostra n. 2, contida em um pequeno frasco de vidro, trazendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Gentianaviolett — Leipzig", representada por um pó verde, amorfo — matéria corante, derivada do alcatrão da hulha (cores de anilina), constituindo um reativo para análise; e da amostra n. 3, contida em um pequeno frasco de vidro, trazendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes

tes dizeres: Thionin Pur — Leipzig — representada por um líquido de coloração violeta — uma solução hidro-alcólica de matéria corante derivada da hulha e contendo fenol como conservador, constituindo um reativo para análise biológica; e a da amostra n. 4, contida em um pequeno frasco de vidro, trazendo em rótulo impresso, entre outros, os seguintes dizeres: "Gentiana-violett — Leipzig", representada por um líquido de coloração violeta — uma solução hidro-alcólica de matéria corante derivada da hulha, constituindo um reativo para análise biológica — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria das amostras ns. 1, 3 e 4, como produto químico não classificado, do art. 328 da Tarifa, para pagamento de 50 % *ad valorem*, e a da n. 2, como cores de anilina, do art. 146 da Tarifa e taxa de 2\$000 (dois mil réis) por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 1.603 — Pimenta de Melo & Companhia — 50.935 — Pedem reconsideração da decisão n. 1.351, de 10 de outubro de 1933, considerando tecido de borracha e algodão, da taxa de 4\$ por quilo, a mercadoria que despacharam pela nota n. 70.528, como lâminas de borracha justapostas e separadas por telas de tecido de algodão, da taxa de 1\$200. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: Os Srs. conferentes doutor Paulo Martins, Eugénio Pourchet e Alfredo Seabra mantêm seu parecer anterior, considerando a mercadoria em causa como borracha em lâminas, da taxa de 1\$200 por quilo; os Srs. conferentes Dr. Sá e Sousa e Elías Souto também mantêm seu voto anterior, classificando a mercadoria como borracha em tecido de algodão, da taxa de 4\$ por quilo; e o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Euclides de Carvalho: "A amostra nos apresenta borracha sob a forma de lâminas, intimamente ligadas a tecido de linho. O art. 1.033, da Tarifa, reza, na parte que interessa ao assunto: a) borracha em tecidos de algodão ou linho em peças ou cortes, 4\$ o quilo, e b) borrachas em lâminas, 1\$200 por quilo. A diligência determinada pela inspetoria prova que a mercadoria questionada, que veio em peças, depois de cortada em determinada dimensão (1,25 x 1,25) pode servir para revestir cilindros de certas máquinas de imprimir e prensar, mas não prova de modo nenhum que a mercadoria tenha característicos de aplicação exclusiva em tais máquinas. Portanto, o fato de, depois de cortada, em pedaços de 1,25x1,25, poder ser utilizada para forrar cilindros de máquinas operatrizes, não lhe altera a classificação, desde que não têm, como se apresenta, característicos de aplicação exclusiva em tal fim. Si tivesse característicos de aplicação exclusiva em máquinas, a sua classificação não seria, nem a pleiteada pelos requerentes, borracha em lâminas, artigo 1.033, 1\$200 por quilo; nem a adotada pela decisão 1.351, borracha em tecido de algodão ou linho, em peças, do mesmo artigo, 4\$, por quilo, mas a de utensílios não classificados para máqui-

nas, art. 1.025, \$300 por quilo. Por todas estas razões, mantenho o meu voto anterior: borracha em tecido de algodão ou linho, em peças, art. 1.033, 4\$, por quilo." O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos, ficando deste modo, mantida a decisão n. 1.351, de 10 de outubro último.

N. 1.604 — Sloper & Comp. Ltda. — 53.856 — Despacharam brinquedos não especificados, do artigo 1.034, taxa de 1\$500 por quilo, tendo o conferente senhor Elías Souto verificado estampas para brinquedos, do artigo 604, taxa de 3\$ por quilograma. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, senhor conferente Elías Souto, apreciando a presente questão assim se manifestou: O senhor conferente doutor Amarílio de Noronha proferiu o seguinte parecer: "Julgo tratar-se de brinquedos não especificados, da taxa de 1\$500 por quilo; entretanto foi decidido na última reunião da Comissão da Tarifa como estampas brinquedos, da taxa de 3\$, por quilo"; o senhor conferente doutor Sá e Sousa emitiu o seguinte voto: "De acordo com o doutor Amarílio. Também entendo que se trata de brinquedos não especificados, da taxa de 1\$500 por quilo"; o senhor conferente doutor Paulo Martins deu o seguinte voto com o qual concordou o senhor conferente Eugénio Pourchet: "De acordo. Trata-se de 'quebra-cabeça' que sempre foram considerados como brinquedos não especificados"; e os senhores conferentes Euclides de Carvalho, Dr. Tavares Guimarães e Alfredo Seabra consideram a mercadoria em causa como estampas para brinquedos da taxa de 3\$, por quilo, de acordo com o resolvido na última reunião. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 1.605 — Van Erven & Comp — 53.766 — Pedem reconsideração da decisão n. 1.520 deste ano, à vista dos ensinamentos ditados pela circular do senhor ministro da Fazenda, n. 19, de 10 de fevereiro do corrente ano. A Comissão da Tarifa, com exceção do impugnante, senhor conferente doutor Tavares Guimarães, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: o senhor conferente doutor Sá e Sousa mantêm seu parecer anterior, considerando a mercadoria como parte integrante de caldeira, para pagamento de 5 % "ad-valorem"; o senhor conferente doutor Paulo Martins também mantêm seu voto anterior; convencido, cada vez mais, de que procede, inteiramente, o pedido de reconsideração interposto; o senhor conferente Elías Souto proferiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Euclides de Carvalho e doutor Amarílio de Noronha: "Nesta petição Van Erven & Comp., pedem reconsideração da decisão 1.520 deste ano proferida em desacordo com o parecer do engenheiro designado nos termos da circular n. 19, de fevereiro último. Considero a mercadoria em questão como obras não classificadas de cobre simples, da taxa de 2\$, por quilo, tendo em vista a nota 134 da tarifa que não foi observada pelo engenheiro que emitiu parecer. Mantenho o meu voto anterior; o senhor conferente Alfredo Seabra também mantêm seu parecer anterior, considerando a mercadoria como obras não classificadas de cobre e o senhor confe-

rente Eugénio Pourchet considera a mercadoria como obras de cobre simples, não classificadas, da taxa de 2\$, por quilo. O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos, ficando deste modo, mantida a decisão n. 1.520 de 14 de novembro deste ano.

N. 1.606 — Representação do conferente doutor Tavares Guimarães, protocolada sob n. 52.867, relativa a mercadoria despachada pela nota 83.257, por Weskott & Comp., como tecido de algodão, liso, tinto, estanhado, de mais de 100 grs. por metro quadrado do artigo 472, e taxa de 3\$, por quilograma, tendo o mesmo conferente verificado mercadoria omissa, sujeita a direitos "ad-valorem" 50 %. A Comissão da Tarifa, por sua maioria declara estar de acordo com o senhor conferente do despacho, considerando mercadoria omissa, para pagamento de 50% *ad-valorem*, a mercadoria em causa, por se tratar de uma estampa em tecido de algodão; e o senhor conferente Dr. Paulo Martins proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Eugénio Pourchet: — "Considero a mercadoria uma estampa-anúncio porque esse é o seu característico. É uma assemealhância que se impõe, porque outro não é o emprego da mercadoria. É verdade que a estampa-anúncio está impressa em pano, em vés de papel. Mas os mapas, classificados na classe do papel, pagam as respectivas taxas, ainda quando sejam confeccionados em pano. Considero, pois, a mercadoria sujeita à taxa de 3\$, conforme disse de início". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.607 — Companhia Industrial Pirai — 48.942 — Despachou pano de lã em peças cilíndricas, para máquinas de fabricar papel, do art. 523 e taxa de 8\$, tendo o conferente Sr. Torres Leite verificado baetões de lã em peças cilíndricas para máquinas de fabricar papel, do art. 489 e taxa de 1\$100 por quilograma. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como sarçaneta, do art. 523 da Tarifa e taxa de 2\$200 por quilo; e o Sr. conferente Dr. Paulo Martins emitiu o seguinte voto: "Os baetões em peças cilíndricas pagam 1\$100 o quilo, conforme classificação na Tarifa". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 1.608 — Klingler & Comp. — 52.665 — Despacharam injeções medicinais em ampólas de 2 e 3 cc. cada uma, tendo o conferente Sr. Pálvino Rocha, de acordo com a nota 5ª do parágrafo 8º — Especialidades Farmacéuticas — e o resolvido pela decisão número 603 deste ano, verificado ampólas de mais de 3 cc., incluindo-se no cálculo o gargalo das mesmas, pelo que estão sujeitas ao imposto de consumo dos recipientes de capacidade de 3 até 1.200. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Elías Souto: — "De acordo com o conferente do despacho. O assunto já está resolvido pela decisão n. 603 deste ano. A mercadoria deve pagar selo da divisão de 3 até 12 cc.", e o Sr. conferente Alfredo Seabra opina que seja ouvido o Laboratório Nacional, sobre a capacidade do conteúdo da ampóla. O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

Retificação:

Na decisão n. 1.491, de 14 de novembro de 1933, em vés do que saiu publicado, leia-se o seguinte: — "A Comissão da Tarifa, tendo em vista o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.206, que declara serem as mercadorias analisadas, enroladas em tubos de papelão, fio de borra de seda artificial com mescla de lã, — por unanimidade de votos, classifica a mercadoria da amostra n. 1, como fio de lã com mescla de seda, crú, da taxa de 1\$500 por quilo, e a da amostra n. 2, como fio de lã com mescla de seda, tinto, da taxa de 2\$ por quilo, do artigo 485 da Tarifa. O Sr. inspetor assim decidiu".

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1933. — *Luiz Simões*, 2º escrivão, secretário.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Os pedidos de assinatura oficial devem ser anualmente renovados, por intermédio do respectivo ministério, com a devida antecedência, de modo a evitar-se a suspensão da remessa.

Os assinantes por desconto em folha deverão vir, também anualmente, por intermédio das respectivas repartições pagadoras.

As assinaturas pagas por 6 meses serão suspensas em 1 de julho e 1 de janeiro. Vide — Expediente — na primeira página.

Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União

Expediente de 3 de março de 1934

Funeral e luto:

N. 239 — Artur Pires — A S. Ex. o Sr. ministro do Trabalho.

N. 266 — Titto Francisco dos Santos. — Providencie-se na medida proposta pela Auditoria, expedindo-se telegrama e portaria, isto é, circular nos termos de meu anterior despacho no processo número 7.756, Est. 1933.

Habilitações a pecúlios:

N. 2.129 — Contr. Antônio Soares de Almeida. — Retifique-se, nos termos do parecer.

N. 2.128 — Contr. Waldemar Costa da Silva Porto. — A Contadoria, para proceder aos cálculos.

N. 2.091 — Contr. Augusto Nunes da Fonseca. — A Auditoria, para dizer.

N. 2.125 — Contr. Oto Rodrigues Melo. — A Contadoria, para proceder aos cálculos.

N. 2.126 — Contr. Manuel José da Costa. — A Contadoria, para providenciar.

N. 737 — Contr. Benedito Pedro do Nascimento. — Proceda-se de acordo com o parecer.

N. 2.127 — F. 95 — Contr. Alfredo Barros. — A Contadoria, para proceder aos cálculos.

N. 2.063 — Contr. Lourival Carlos da Fonseca. — Estando satisfeitas as exigências constantes da decisão do Conselho Administrativo de fls. 19, autorizo o pagamento do pecúlio, na forma da mesma decisão.

N. 2.017 — Contr. Antônio dos Passos Miranda Filho. — Ao Conselho Administrativo.

N. 1.998 — Contr. Manuel de Castro Teixeira. — Ao Conselho Administrativo.

Inscrições a pecúlios:

N. 15.897 — Contr. Mário Ferreira de Moraes. — Convide-se o contribuinte a fazer a sua declaração de família na forma regimental e archive-se.

N. 18.991 — Contr. Manuel Vaz Madeira Filho. — Tendo em vista a deci-

são do Conselho Administrativo, de 22 do corrente mês, que indeferiu o pedido de aumento de pecúlio obrigatório, requerido por Benedito Duarte Monteiro, auxiliar da Inspetoria Regional do Trabalho (Goiás), por considerar facultativo o referido aumento, que o requerente desejava o fosse em caractere obrigatório, indefiro o pedido de fls. 8.

Empréstimo:

N. 5.202 — Contr. Ofélia Antunes. Restitua-se a importância de 50\$000.

Processo:

N. 101 "G" 34 — Req. José Ferreira dos Anjos. — A vista da inhabilidade do documento apresentado, indefiro o pedido.

N. 20 "O" 34 — Req. Oscar Alves Gomes. — Junte-se a inscrição.

N. 14 "34" — Req. Trajano Pinto Lima. — Junte-se a inscrição.

N. 208 "A" 34 — Req. Américo de Cunto. — Não constando da certidão, junta o tempo líquido de serviço do requerente, indefiro o pedido.

N. 1.072 — "Est" 34 — Of. 8/36 — Da Delgacia Fiscal em Sergipe. — Junte-se ao processo e informe a Contadoria.

N. 16 "Rep" 34 — Representação do Sr. contador, sobre modificações nos serviços internos do Instituto. — Aprovo as medidas tomadas pelo Sr. contador em sua representação de fls. 2. E" muito justo e verdadeira a oposição feita sobre o pessoal e serviços do Instituto. Ao Gabinete, para baixar portaria exortando os funcionários a empenhar esforços no sentido de todos tornarem mais eficientes o seu trabalho nos respectivos cargos.

N. 21 "R" 34 — Req. Roberto de Oliveira Bastos. — Averbese, depois de reconhecida a firma do documento em causa.

N. 104 "M" 34 — Re: Mário Ferreira. — Junte prova, mediante certidão das repartições a que alude.

Diretoria de Plantas Têxteis

Quadro demonstrativo do movimento e renda da Secção de Padronização e Beneficiamento no mês de novembro de 1933

Estados — Comissões	Número de fardos		Peso bruto (quilos)		Peso líquido (quilos)		Renda recolhida (x)	
	Parcial	Total	Parcial	Total	Parcial	Total	Parcial	Total
Pará :								
Belém	—	786	—	156.121	—	153.800	—	2:679\$100
Maranhão :								
São Luiz.....	5.171	—	740.265	—	708.730	—	7:326\$500	—
Caxias.....	—	5.171	—	740.265	—	708.730	1:507\$500	8:834\$000
Piauí :								
Parnaíba.....	—	1.841	—	279.999	—	274.476	—	3:463\$300
Ceará :								
Fortaleza.....	—	7.414	—	1.355.477	—	1.319.467	—	13:760\$454
Rio Grande do Norte :								
Natal.....	12.949	—	2.414.110	—	2.356.747,5	—	24:596\$400	—
Mossoró.....	3.923	16.877	730.527	3.144.637	711.100,5	3.067.848	7:149\$900	31:746\$300
Paraíba :								
João Pessoa.....	12.974	—	2.217.234,5	—	2.170.869,7	—	21:946\$721	—
Campina Grande.....	10.023	22.997	1.813.825	4.031.059,5	1.767.297,8	3.938.167,2	17:689\$583	39:636\$304
Pernambuco :								
Recife.....	—	5.241	—	1.022.592	—	998.694	—	10:043\$900
Alagoas :								
Maceió.....	39	—	4.192	—	4.145	—	128\$000	—
Pebedo.....	363	402	33.356	42.548	37.630	41.775	726\$000	654\$000
Sergipe :								
Aracaju	—	3.201	—	242.554	—	237.820	—	3:733\$800
Baía :								
São Salvador	—	3.216	—	304.295	—	296.528	—	4:462\$800
Distrito Federal :								
Diretoria.....	—	379	—	67.644	—	—	—	794\$000
São Paulo :								
São Paulo.....	—	1.061	—	188.524	—	186.282,2	—	1:889\$823
Minas Gerais :								
Belo Horizonte.....	155	—	23.732,5	—	23.352,5	—	317\$000	—
Curvelo.....	740	—	198.674,5	—	196.244,5	—	1:312\$300	—
Montes Claros.....	620	—	58.813,5	—	57.988,5	—	436\$100	—
Pirapóira.....	239	1.754	19.610	300.830,5	19.329	296.914,5	121\$400	2:186\$800
	—	70.342	—	11.876.546	—	11.520.501,9	—	124:084\$580

(x) Estão compreendidas outras rendas, tais como: vendas de aparas, desdobramentos, registros de marcas, etc.

N. B.— Durante o período acima mencionado não houve renda de classificação no Posto de Camocim, no Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1933.— João da Cruz Borges, auxiliar de classificação. Confere.— Luiz M. Poppe, 2º escriturário.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

Cópia: De fôlhas cento e oitenta e três a cento e oitenta e cinco-verso, do vigésimo oitavo, livro de registro de contratos de material da Diretoria de Fazenda da Marinha (D. F. I.), extrae-se o seguinte: Contrato número setenta e seis. Termo de contrato celebrado entre o Ministério da Marinha e a firma Manuel Soares de Amorim, para fornecimento de rações preparadas ao pessoal artístico do Arsenal de Marinha, Diretoria do Armamento e Centro de Aviação Naval, do Rio de Janeiro.

Aos seis dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, nesta Diretoria de Fazenda da Marinha, o Sr. diretor geral de Fazenda, contra-almirante Amphilóquio Reis, em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor ministro da Marinha de vinte e três de janeiro do corrente ano, exarado na continuação do ofício número três (D. F. Um), de dezeses de janeiro, também do corrente ano, do presidente da comissão de concorrências, aprovando a concorrência pública realizada nesta Diretoria de Fazenda, no dia trinta de dezembro do ano próximo findo, e de conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisório, de primeiro de fevereiro do ano em curso, autorização essa contida na Exposição de Motivos do Exmo. Sr. ministro da Marinha, da mesma data, e ainda de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial", de quinze de dezembro, também do ano próximo findo, bem como ata e proposta publicadas no "Diário Oficial" de quatro de janeiro do corrente ano, contratou, com a firma Manuel Soares de Amorim, estabelecida à rua de São Pedro n. 253, nesta Capital, o fornecimento de rações preparadas ao pessoal artístico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Diretoria do Armamento e Centro de Aviação Naval, do Rio de Janeiro, de acordo com a sua proposta, aceita pela Comissão de Concorrência desta diretoria, e sob as seguintes condições:

Primeira. — A Firma Manuel Soares de Amorim, dora em diante denominada "contratante", se obriga a fornecer ao pessoal artístico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Diretoria do Armamento e Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, rações preparadas ao preço de mil e duzentos réis (1\$200), cada refeição, até trinta e um de dezembro do corrente ano.

Segunda. — A contratante se obriga às seguintes condições: a) instalar convenientemente, de acordo com as necessidades do fim a que se destinar e onde lhe for determinado, uma cozinha para fornecimento de almoço ao pessoal artístico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Diretoria do Armamento e Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro; b) fornecer refeições preparadas de três (3) pratos, sendo: um de feijão,

um de arroz, um de carne com verduras, legumes, batatas, massas, etc., pão e café, tudo confeccionado com gêneros de primeira qualidade e obedecendo a todos os preceitos da mais rigorosa higiene; c) submeter-se à mais severa fiscalização para o exato cumprimento do fornecimento; d) fornecer aos operários quando em serviço fora da sede do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Diretoria de Armamento e Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, as refeições, sendo, porém, a condução e transporte feitos pelas referidas repartições; e) diariamente será fornecida uma amostra de almoço, afim de ser previamente examinada pela autoridade designada para esse fim; f) todas as despesas de instalação, louças, trens de cozinha, empregados, combustível, etc., correrão por conta da contratante.

Terceira. — Se a contratante, em qualquer ocasião e durante o tempo de fornecimento, deixar de cumprir qualquer cláusula do presente contrato e si for julgado que lhe veio a faltar capacidade financeira ou profissional, terá o Sr. ministro da Marinha o direito de rescindir o mesmo, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização sob qualquer título, reservando-se as exceções causadas por grêves, guerras, epidemias, incêndio, naufrágios, falência, ou outras calamidades que deverão ser satisfatoriamente comprovadas.

Quarta. — O pagamento do fornecimento a que se refere o presente contrato será feito mensalmente, mediante a apresentação de faturas devidamente certificadas, acompanhadas de requerimento da contratante, pedindo o respectivo pagamento.

Quinta. — A despesa do presente contrato correrá de primeiro de janeiro a trinta e um de março de mil novecentos e trinta e quatro, à conta da verba vinte e dois — Munições de boca — Sub-Conservação número um — Material de consumo do crédito que baixou com o decreto número vinte e três mil setecentos e setenta e dois, de vinte de janeiro de mil novecentos e trinta e quatro, verba essa onde foi feito o respectivo empenho; e de primeiro de abril a trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e quatro à conta do crédito a ser aberto para atender às despesas orçamentárias do futuro exercício, onde, também, será feito o competente empenho.

Sexta. — A contratante depositou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, na caderneta número quarenta e sete mil sessenta e dois da quarta série, conforme caução número sete mil trezentos e vinte e sete, de vinte e seis de fevereiro do corrente ano, a importância de cinco contos setecentos e cinquenta mil réis (5:750\$) em moeda corrente, correspondente a dez por cento (10 %) sobre o valor provável do fornecimento, para garantir o fiel e exato cumprimento do presente contrato, e da qual serão descontadas as multas em que incorrer, sendo a mesma imediatamente completada quando desfalcada.

Sétima. — O Exmo. Sr. ministro da Marinha reserva-se o direito de rescindir o presente contrato em qualquer ocasião, que se verificar que a contratante deixou de cumprir qualquer cláusula do mesmo, independentemente de qualquer interpelação administrativa ou ação judicial.

Oitava. — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo

Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se esse instituto negar o registro ou outra qualquer indenização por prejuízos cujas causas sejam dadas pela contratante, renunciando a mesma, desde já, o direito de reclamar.

Nona. — A residência legal da contratante é nesta capital, bem como o foro geral e legal.

Décima. — A contratante fica sujeita a todas as disposições do regulamento anexo ao decreto número quinze mil setecentos e oitenta e três de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e, também, à legislação em vigor.

Décima primeira. — O selo proporcional a que se referem os decretos números dezessete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis e dezoito mil quinhentos e cinquenta do trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, será pago nas faturas que forem apresentadas, visto não ser possível fixar-se, desde já, o valor exato do fornecimento de cada mês. Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o senhor diretor geral de Fazenda lavrar o presente termo de contrato, de acordo com a legislação em vigor e mais os regulamentos anexos aos decretos números quinze mil setecentos e oitenta e três de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e vinte mil oitocentos e oito de dezessete de dezembro de mil novecentos e trinta e um, que assina com a contratante, que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue. E eu, Haroldo Metódio da Costa, segundo tenente contador naval, lavrei o presente termo, que, também, vai assinado por duas testemunhas. Pagará de selo, em estampilhas federais a quantia de dez mil e duzentos réis (10\$200). Diretoria de Fazenda, Rio de Janeiro, em 6 de março de 1934. — Amphilóquio Reis, contra-almirante, diretor geral de Fazenda. — Manuel Soares de Amorim. Como testemunhas: Alberto Porto da Silva, rua Almirante Gomes Pereira, 36; Alberto Mota e Silva, rua Farias Brito, 28; Haroldo Metódio da Costa, segundo tenente contador naval. Estão colocadas e devidamente inutilizadas, estampilhas federais no valor de dez mil réis (10\$) e mais um selo de educação no valor de duzentos réis (\$200).

Diretoria de Fazenda da Marinha, (D. F. I.), 6 de março de 1934. — Mario Pinto Rodrigues, cabo PE-ES — Número 2.969 do C. F. M. — Haroldo Metódio da Costa, 2º tenente contador naval.

NOTICIÁRIO

O Sr. Dr. Getúlio Vargas, Chefe do Governo Provisório, recebeu o seguinte telegrama:

"Rio, 5 — Dr. Getúlio Vargas — Palácio do Catete. — Com vossência, congratula-se efusivamente a União Católica Brasileira, associação da mocidade, pelo acertado e patriótico decreto declarando feriado o dia 19 do corrente, data comemorativa do venerável Anchieta, grande apóstolo nos primórdios da nossa nacionalidade. — João Luiz Anesi, secretário."

Ministério da Agricultura — Boletim diário do Instituto de Meteorologia, Hidrometria e Ecologia Agrícola

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 6 de março de 1934

Previsões para o período de 18 horas do dia 6 as 18 horas do dia 7:

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Bom com nebulosidade forte a princípio. Temperatura: Estável à noite e em elevação de dia. Ventos: Predominarão os de sudeste a nordeste.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom com nebulosidade forte a princípio, salvo a leste, onde se instável sujeito a chuvas passará a bom. Temperatura: Estável à noite e em elevação de dia, salvo a leste, onde se manterá estável, todo o período.

Estados do Sul — Tempo: Instável, sujeito a chuvas e trovoadas esparsas. Temperatura: Em elevação. Ventos: Variáveis, com rajadas bastante frescas.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 14 horas do dia 5 as 14 horas do dia 6

O tempo foi bom todo o período, salvo à tarde, quando houve ligeira instabilidade. Pela manhã de hoje, houve nevoeiro. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 29.0 e mínima 21.2, e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações, foram: máxima 27.0 e mínima 21.0, respectivamente, até às 12 horas e 15 minutos e as 8 horas e 50 minutos. Os ventos sopraram de norte a oeste, fracos, restando calma, em parte da madrugada.

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 6 de março de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manaus	760.9	—	24	—	C	0	9e	—	B 	29	23	0	I	B	B
Belém (X)															
São Luís (X)															
Barra do Corda (X) ..															
Grajaú (X)															
Terezina (X)															
Fortaleza (Poranga- ba) (X)															
Quixeramobim (X) ..															
Sobral	60.6	—	26	—	C	0	9b	—	I	31	22	17	I	Ao°	Ao°
Iguatú (X)															
Natal	—	—	26	—	S	2	5a	—	B	—	20	0	I	I	B
João Pessoa (X)															
Campina Grande (X) ..															
Recife (Olinda) (X) ..															
Pesqueira (X)															
Goianna (X)															
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X)															
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracaju (X)															
Propriá (X)															
S. Salvador (X)															
B. do Rio Grande (X)															
Caetité (X)															
Ilhéus (X)															
Caravelas	61.8	-0.7	27	0	W	2	9b	Chão	I	30	22	2	I	B	lo
Belo Horizonte	62.3	-0.4	23	0	SE	2	9a	—	B	30	18	0	B	B	B
Teófilo Otoni	59.0	-1.0	25	0	C	0	2b	—	B	31	20	5	I	lo	I
Januária	60.4	-0.3	25	1	SE	2	9b	—	I	31	22	1	B	lo	I
São Lourenço	63.0	1.2	21	-3	C	0	5a	—	B	29	14	1	I	lo	I
Cambuquira	62.1	—	22	—	E	2	—	—	—	27	15	0	B	I	B
Passa Quatro (X)															
Poços de Caldas	59.7	-0.8	21	0	E	2	—	—	B	25	16	1	I	I	Ao°
Juiz de Fora	63.1	1.3	21	0	SE	2	9b	—	I	29	17	6	I	Aot	I
Goiás (X)															
Catalão	60.7	-0.7	25	4	SE	2	2a	—	B	27	17	1	B	Aot	I
Cuiabá	760.8	-0.2	25	0	C	0	9a	—	B	32	22	2	I	I	Aot < 2
Corumbá (X)															
Aquidauana	59.1	-0.5	26	1	N	2	9b	—	I	33	22	0	B	I	I
Bela Vista (X)															
Gal. G. Carneiro (X)															
Vitória	63.2	-0.6	25	-3	SW	2	9b	Tranq.	A	29	23	0	At	I	At
C. Itapemirim	63.9	-0.6	23	-2	C	0	9b	—	I	30	21	3	B	lo	lo

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 6 de março de 1934

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	64.3	-0.6	22	0	N	2	5b	P. vgs.	B	28	21	0	I	I	I
Campos.....	63.5	-0.5	27	1	C	0	9b	---	I	27	21	1	Ao°	Aot	I
Friburgo.....	63.1	-0.1	21	-1	C	0	5b	---	R	23	13	2	lc	lo	B
Petropolis.....	63.6	-0.1	20	0	C	0	2a	---	B	23	15	0	B	B	I
Rezende.....	62.6	-1.1	25	2	E	2	5b	---	B	30	19	0	B	B	B
Terezopolis.....	63.4	-1.2	21	1	N	2	2b	---	B	24	15	3	Aot	Aot	I
Cabo Frio.....	63.7	0.8	26	0	E	2	9b	Chão	I	28	22	0	I	B	B
Angra dos Reis.....	63.5	-1.1	25	0	C	0	5b	Tranq.	I	28	21	3	B	lo	I
S. Paulo.....	63.3	---	21	---	E	5	9b	---	I	27	18	0	B	B	I
Santos.....	63.2	-0.7	27	4	C	0	5b	Tranq.	I	28	22	1	I	I	Ao°
Ribeirão Preto (X)...															
S. C. do Pinhal (X)...															
Faxina.....	61.2	-0.7	26	1	E	2	2b	---	B	33	16	0	B	B	B
Campinas (X).....															
Campos do Jordão (X)...															
Curitiba (X).....															
Paranaguá.....	64.4	-0.4	23	-1	W	2	9b	Tranq.	I	28	20	0	B	B	B
Guarapuava (X).....															
Palmas (X).....															
Florianópolis.....	63.8	-1.7	23	0	NW	2	9b	Chão	I	28	22	0	B	B	B
Lages (X).....															
Herval Novo.....	63.6	0.0	23	0	NW	2	0	---	B	33	16	0	B	B	B
S. Francisco (X).....															
Xanxerê.....															
Porto Alegre.....	62.2	-1.8	---	---	E	2	---	---	---	31	20	0	B	B	I
Uruguaiana.....	60.9	0.1	22	-1	C	0	9b	---	M	29	20	0	I	I	I
S. Luiz Gonzaga.....	61.0	-1.2	25	1	NE	2	9a	---	B	33	20	0	B	B	B
Santa Vitória.....	60.0	-4.0	25	1	N	2	9b	---	I	28	22	0	I	I	I
Montevideu.....	61.1	-2.6	23	1	N	1	5a	---	B						
Buenos Aires.....	60.0	-3.0	22	0	W	1	0	---	B						

As temperaturas máximas verificaram-se em Pirapóra e outras localidades com 33 °C.

A temperatura mínima verificou-se em Nova Friburgo com 13° C.

Observações — Estado do céu: em décimo de céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto ou instável; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovada; ☂, chuviscos; ☁, neblina; ☁, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; ⚡, relâmpagos; ☂, ventania; ☂, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco iris.

Os Indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A intensidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmosférica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegráfico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas do dia 6 às 9 horas do dia 7

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu instável, com chuvas esparsas e trovoadas. Hoje, às 9 horas, apresentava-se com alternativas de bom e incerto. A temperatura foi estável. Os ventos predominaram de leste, fracos. Não é feita a sinopse do Estado de Goiás: devido à falta de informações meteorológicas.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom no Rio Grande do Sul e instável em São Paulo. Às 9 horas, hoje, apresentava-se com alternativas de incerto e bom. A temperatura foi estável. Os ventos saíram de norte a leste, com rajadas frescas, esparsas. Não é feita a sinopse dos demais Estados, devido à deficiência de informações meteorológicas.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica até às 14 horas e 30 minutos.

Discriminação das zonas: Zona Norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Açúcar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Máxima.....	26.9	(X) 29.	29.2	—	(X) 27.3	—	—	—	—	31.8	29.8	—
Mínima.....	19.4	21.3	20.8	—	22.4	—	—	—	—	21.5	20.3	—
Chuva.....	—	0.2	0.0	—	0.0	—	—	—	—	0.0	0.0	—

(X) Significa máxima da véspera. A máxima e a mínima dos demais postos foram lidas às 14 horas e a chuva às 7 horas de hoje.

Serviço hidrométrico

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazônica — Dia 5:			Rio Paraíba do Sul — Dia 6:		
Esperança (X).....			Guararema (X).....		
S. P. Olivença.....	1.72	0.00	Jacaré.....	1.98	-0.52
Fonte Boa (X).....			Caçapava.....	2.24	0.08
Tefé.....	13.28	0.00	Pindamonhangaba.....	2.94	-0.06
Manaus (X).....			Guaratinguetá.....	3.54	-0.01
Porto Velho (X).....			Rezende.....	1.36	0.07
Itacoatiara.....	—	—	Barra Mansa (X).....		
Parintins.....	6.92	0.06	Barra do Pirai.....	2.39	-0.23
Obidos.....	5.06	0.04	Paraíba do Sul.....	1.73	-0.37
Santarém (X).....			Anta.....	2.30	-0.18
P. Nacional (X).....			Porto Novo.....	1.72	-0.04
Carolina.....	—	—	S. Fidelis.....	3.54	0.04
Bom Vista (X).....			Campos.....	8.28	-0.08
Imperatriz (X).....			Rio Itajai-Assú — Dia 6:		
Conceição Arag.	4.04	0.04	Barracão (X).....		
Cruzeiro do Sul (X).....			Tafó.....	2.18	-0.12
S. Felipe (X).....			Rio do Sul.....	2.29	-0.23
Rio Branco (X).....			Hansa (X).....		
Labrea (X).....			Subida (X).....		
S. Gabriel (X).....			Aquidaban (X).....		
Humaitá.....	1.56	0.07	Indaial (X).....		
Maués.....	7.33	0.00	Passo Manso (X).....		
Mjr. Amarante.....	2.64	-0.12	Blumenau (X).....		
Itaituba (X).....			Gaspar (X).....		
Arumanduba (X).....			Ilhota (X).....		
Alta Mira (X).....			Rio Belmonte Pardo — Dia 6:		
Rio S. Francisco — Dia 6:			Arassuaí (X).....		
Pirapóra.....	0.98	0.02	Barra Pontal (X).....		
S. Francisco (X).....			Itinga.....	2.30	-0.10
Januária.....	2.23	0.18	Itaobim.....	1.90	-0.10
Carlinhã (X).....			São Pedro (X).....		
Rio Branco (X).....			Bacia Paraná Paraguai — Dia 5:		
Barra do Rio Grande (X).....			Três Lagoas.....	2.70	-0.05
Remanso (X).....			Pres. Epitácio.....	3.63	0.03
Joazeiro (X).....			Guaira (X).....		
Cabrobó (X).....			Pôrto Mendes (X).....		
Paulo Afonso (X).....			Foz Iguassú (X).....		
Piranhas (X).....			Guiabá.....	6.18	-0.77
Propriá (X).....			S. Luis Cáceres (X).....		
			Corumbá (X).....		

Estado e tendência do nível das águas dos rios

Bacia Amazônica — Dia 5 — Estacionário em S. P. Olivença e Maués. Baixando em S. Gabriel e M. Amarante e subindo nas demais estações.

Rio São Francisco — Dia 6 — Continuará em ascensão entre São Francisco e Rio Branco e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Paraíba do Sul — Dia 6 — Entrará em declínio em Caçapava e entre P. do Sul e São Fidelis e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia 6 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rios Belmonte Pardo — Dia 6 — Baixando em Itinga e Itaobim.

Bacia Paraná Paraguai — Dia 5 — Subindo em P. Epitácio. Baixando em Três Lagoas e Cuiabá.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Máxima
Fernando Noronha (X)...	10.00									
Quixeramobim (X).....	9.30									
Natal (X).....	9.30									
Olinda (X).....	9.30									
Maceió (X).....	9.30									
S. Salvador (X).....	9.30									
Cuiabá.....	7.30	N 3	N 6	N 6	NNE 6	NE 6	NE 7	—	—	3.050 ms.
Caravélas (XX).....	9.30									
B. Horizonte.....	9.30	E 11	E 7	E 10	E 5	ESE 5	SSE 3	SE 2	—	4.050 ms.
Vitória (XX).....	9.30									
Campos (XX).....	9.30									
Rio de Janeiro.....	9.30	NE 2	NE 3	NE 2	NNE 4	NNE 3	SE 1	NNE 2	SSE 4	5.250 ms.
Rio de Janeiro.....	3.00	SSE 7	SSE 3	NE 1	NE 2	E 2	NE 2	SW 1	NE 1	8.100 ms.
Rio de Janeiro (O)(X)...	13.00									
Santos (XX).....	21.00									
Curitiba (XX).....	9.30									
Florianópolis.....	9.30	NNW 6	NNW 8	N 7	N 8	—	—	—	—	1.800 ms.
Porto Alegre (X).....	9.30									

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatório Meteorológico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir à negociação e respectiva cotação oficial na Bolsa, as letras hipotecárias ao portador emitidas pelo Instituto Hipotecário e Financeiro, S. A., Banco de Crédito Real, com sede em Porto Alegre (Estado do Rio Grande do Sul) e filial nesta Capital, em número de 29.400 e dos valores nominais de 200\$000, 500\$000 e 1:000\$000, juros de 7 1/2 % ao ano, pagos por semestres vencidos em janeiro e julho de cada ano; na forma seguinte:

13.000 letras do valor de 200\$000 cada uma, em séries de 1.000 títulos, de 1 a 13, numeradas a seguir, de 1 a 13.000.
8.000 letras do valor de 500\$000 cada uma, em 20 séries de 400 títulos e numerados a seguir, de 1 a 8.000.
8.400 letras do valor de 1:000\$000 cada uma, em 42 séries de 200 títulos, numerados a seguir de 1 a 8.400.

Na Secretaria desta Câmara acham-se arquivados os espécimens das letras hipotecárias.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1934. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

Cotações oficiais de câmbio e títulos fixadas pela Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	À vista
Sobre Londres.....	4 7/256	3 255/256
Valor da libra.....	59\$592,628	60\$058,651
Sobre Paris.....		\$785
Sobre Itália.....		\$8020
Sobre Alemanha.....		\$8735
Sobre Portugal.....		\$552
Sobre Bélgica (papel).....		—
Sobre Bélgica (ouro).....		2\$780
Sobre Espanha.....		1\$620
Sobre Suíça.....		3\$855
Sobre Suécia.....		—

Sobre Noruega.....	—
Sobre Dinamarca.....	—
Sobre Síria e Palestina.....	—
Sobre Checoslováquia.....	\$490
Sobre Nova York.....	118820
Sobre Montevideu.....	68980
Sobre Buenos Aires (papel).....	3\$490
Sobre Buenos Aires (ouro).....	—
Sobre Holanda.....	8\$032
Sobre Japão.....	3\$720
Sobre Rumânia.....	—
Sobre Canadá.....	—
Sobre Austria.....	—
Sobre Chile.....	—

Moedas

Lira (papel).....	1\$280
Escudo (papel).....	\$740

Bolsa

Apólices:

Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %.....	821\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, nom.....	821\$000
Diversas emissões, de 1:000\$000, 5 %, port.....	821\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, 1:000\$000, 7 % (1930).....	1:010\$000
Obrigações do Tesouro Nacional, 1:000\$000, 7 % (1932).....	998\$000
Obrigações ferroviária, 1:000\$000, 7 % (terceira emissão).....	1:014\$000
Empréstimo municipal de 1914, port.....	163\$000
Empréstimo municipal de 1917, port.....	162\$000
Empréstimo municipal de 1920, port.....	162\$500
Empréstimo municipal de 7 %, port, (decreto número 1.535).....	181\$500
Empréstimo municipal de 8 %, port, (decreto número 1.933).....	195\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port, (decreto número 1.999).....	180\$500
Empréstimo municipal de 7 %, port, (decreto número 8.264).....	180\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.....	193\$500
Estado de Minas, 1:000\$000, 5 %, nom.....	690\$000
Estado de Minas, 1:000\$000, 5 %, port, (decreto número 9.682).....	700\$000

Obrigações do Tesouro de Minas, 200\$000, 9 %....	206\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, 500\$000, 9 %....	514\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, 1:000\$000, 9 %....	1:035\$000
Estado do Rio de Janeiro, 1:000\$000, 8 %, port. — (decreto n. 2.316).....	940\$000
Estado do Rio de Janeiro, 100\$000, 4 %, port.....	105\$000

Ações de companhias:

Companhia de Seguros Guanabara.....	100\$000
Companhia E. de F. e Minas São Jerônimo.....	114\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	240\$000

Debentures:

Companhia Docas de Santos.....	197\$000
Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 7 de março de 1934. — Ary de Almeida e Silva, síndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

Dia 7 de março de 1934

Mercado a termo

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias

Por 10 quilos

(Base tipo 7)

Meses	Pregão de abertura Vende- dor	Pregão de fechamento Vende- dor	Pregão de abertura Compra- dor	Pregão de fechamento Compra- dor	Total de vendas Sacas
Março	18\$850	18\$800	19\$500	19\$250	
Abril	19\$175	19\$100	19\$700	19\$550	
Maior	19\$450	19\$350	19\$500	19\$450	
Junho	19\$500	19\$200	19\$300	19\$300	
Julho	19\$200	19\$150	19\$500	19\$075	
Agosto	19\$100	18\$975	19\$500	19\$000	
Vendas	10.000	21.000			31.000

Mercado: abertura e fechamento, firme.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 18\$800 por 10 quilos.

Mercado firme.

Vendas 11.315 sacas.

O síndico, Bento Dias Pereira.

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 6

Café

Entradas	10.110
Saídas	6.625
Consumo local	500
Café retirado do mercado pelo Conselho Nacional do Café	10
Existência	633.374
Bonificação 10 %	773
Mercado firme.	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	19\$000
Tipo 4	18\$700
Tipo 5	18\$400
Tipo 6	18\$100
Tipo 7	17\$800
Tipo 8	17\$500

Açúcar

Entradas	4.000
Saídas	2.260
Existência	117.399
Mercado firme.	

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal.....	51\$000
C. amarelo.....	44\$500 a 45\$500

Mascavinho.....	Nominal
Mascavo.....	34\$000 a 35\$000

Algodão

Fardos

Entradas	888
Saídas	390
Existência	7.579

Mercado calmo.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:

Tipo 3	41\$500 a 42\$000
Tipo 4	40\$500 a 41\$500

Fibra média:

Seridões:

Tipo 3	39\$000 a 40\$000
Tipo 5	37\$000 a 38\$000

Ceará:

Tipo 3	Nominal
Tipo 5	Nominal

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	36\$000 a 37\$000
Tipo 5	33\$000 a 34\$000

Paulista:

Tipo 3	36\$000 a 37\$000
Tipo 5	33\$000 a 34\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 6 de março de 1934.....	3.102:945\$400	3.089:126\$300
Em 7 de março de 1934...	1.102:276\$000	1.083:778\$400
Total.....	4.205:221\$400	4.172:904\$700
Em igual período de 1933..	4.116:022\$181	4.097:715\$331
Diferença para mais em 1934	89:199\$219	75:189\$369
Arrecadada de 2 de janeiro de 1933 a 7 de março de 1934	311.441:894\$800	302.066:245\$800
Em igual período de 1932 (janeiro a dezembro).	243.652:153\$400	236.534:190\$500
Diferença para mais em 1934	67.789:741\$400	65.532:055\$300

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadado de 1 a 2 de março de 1934....	1.363:342\$500
Em 3 de março de 1934.....	262:930\$100
Total.....	1.627:272\$600

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITO

Arrecadado de 1 a 2 de março de 1934.....	1.360:848\$400
Em 3 de março de 1934.....	262:083\$600
Total.....	1.622:932\$000

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadado de 1 a 3 de março de 1934.....	1.627:272\$600
Em 5 de março de 1934.....	674:922\$900
Total	2.302:195\$500

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITO

Arrecadada de 1 a 3 de março de 1934.....	1.622:932\$000
Em 5 de março de 1934.....	661:051\$600
Total.....	2.283:983\$600

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias Em papel
Receita do dia:	
6 de março de 1933.....	1.000:859\$000
6 de março de 1934.....	1.115:040\$800
Receita mensal:	
De 1 de março a 6 de março de 1933.....	4.590:030\$000
De 1 de março a 6 de março de 1934.....	6.184:525\$000
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	1.594:495\$000
Receita global:	
De 2 de janeiro a 6 de março de 1933.....	63.437:812\$000
De 2 de janeiro a 6 de março de 1934.....	64.315:206\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1934	877:394\$500

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, nos termos do decreto n. 19.587, art. 8º e seus parágrafos, e das cláusulas gerais e especiais adequadas transcritas, em sua sede, à avenida Rodrigues Alves n. 135, em dia e hora abaixo mencionados, receberá propostas para fornecimento dos seguintes materiais:

Edital n. 706.257/62

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 13-3-1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 14 horas.

Prazo de entrega: 20 de março do ano corrente.

Para entrega no Laboratório do D. M. S. Naval (Ilha das Cobras).

1. Agulhas de aço V.2.A. canhão dourado, de 3 cent. x 0,7, para seringa de 2 cc., uma..... 100
2. Agulha de aço V.2.A., canhão dourado, de 2 1/2 cent. x 0,7, para seringa de 2 cc., uma..... 200
3. Agulha de aço V.2.A., canhão dourado, de 4 cent. x 0,7, para seringa de 2 cc., uma..... 100
4. Agulha de aço V.2.A., canhão dourado, de 4 cent. x 0,7, para seringa de 5 cc., uma..... 100
5. Agulha de platina, de 2 cent. x 0,7, para seringa de 2 cc., uma..... 100
6. Agulha de platina, de 2 1/2 x 0,7, para seringa de 2 cc., uma..... 100
7. Agulha de platina, de 3 cent. x 0,7, para seringa, de 2 cc., uma..... 80

8. Agulha de platina de 8 cent. x 0,7, uma..... 50
9. Agulha de platina, Reine, de 2 1/2 x 0,7, uma..... 50
10. Agulha de platina Reine, de 3 x 0,7, uma..... 50
11. Agulha de platina Reine, de 8 x 0,7, uma..... 12
12. Atadura de borracha, de 5m x 6 cent., uma..... 36
13. Atadura de crepe Velpeau, n. 2, bis, larg. de 14 a 15 cent., uma..... 160
14. Atadura de crepe Velpeau, n. 1, larg. de 6 ou 7 cent., uma..... 120
15. Alfinetes de segurança, dúzia..... 150
16. Bandeira de ferro esmaltado, de 22 x 16, uma..... 12
17. Caixa de metal niquelado, tipo Lucr, para seringa de 2 cc., uma..... 25
18. Idem, idem, idem, para seringa de 5 cc., uma..... 25
19. Idem, idem, idem, para seringa de 3 cc., uma..... 25
20. Idem, idem, idem, para seringa de 10 cc., uma..... 20
21. Idem, idem, idem, para seringa de 20 cc., uma..... 10
22. Campanula para microscópio Zeiss E. S. A., uma..... 1
23. Camara para microscópio, uma..... 1
24. Canula de Janet, dupla corrente, uma..... 200
25. Capacete de borracha para gelo, n. 5, um..... 12
26. Crina Triollet, fina, média e grossa, tubo..... 60
27. Catgut Triollet, tubo grande n. 00, tubo..... 30
28. Idem, idem, n. 0, tubo..... 100
29. Idem, idem, n. 1, tubo..... 100
30. Idem, idem, n. 2, tubo..... 100
31. Idem, idem, n. 3, tubo..... 100
32. Coxim de borracha, de 0 48, tubo..... 12
33. Cinta abdominal elástica, diversos tamanhos, uma..... 10
34. Cuba riniforme, de ferro esmaltado, média, uma..... 6
35. Cuba de ferro esmaltado, de 30 x 40, uma..... 6
36. Dedeira de borracha, simples, uma..... 500
37. Dedeira de Legué, cada dedo e capuz, uma..... 50
38. Dedeira de Legué, com dois dedos e capuz, uma..... 50
39. Dedeira de Legué com um dedo, uma..... 50
40. Dreno Gentile, com e sem furo, ns. 19, 20, 25, 35 e 40, tubo..... 250
41. Dedeira de proctologia, uma..... 1
42. Escaradeira individual, de alumínio, com tampa, uma..... 60
43. Escôva cirúrgica "Sanitas", uma..... 120
44. Escôva "Sanitas" n. 4, uma..... 60
45. Estilete niquelado, de 15 cent., um..... 24
46. Faixa de Esmarck, uma..... 12
47. Fio de seda Triollet, tubo grande n. 00, tubo..... 50
48. Idem, idem, n. 0, tubo..... 30
49. Idem, idem, n. 1, tubo..... 100
50. Idem, idem, n. 2, tubo..... 100
51. Idem, idem, n. 3, tubo..... 50
52. Fio de prata, aliás fio de seda preta n. 000, Triollet, frasco..... 50
53. Fio de metal para alça, um..... 3
54. Impermeável branco com um metro de larg., de 1ª qualidade, metro..... 50
55. Impermeável de borracha, cinza ou vermelho, com um metro de larg., 1ª qualidade, metro..... 30
56. Insuflador para pulverizador, um..... 12
57. Insuflador para termo caustério, um..... 24
58. Intermediário para seringa, um..... 100
59. Irrigador de vidro para 2 litros, um..... 24
60. Irrigador de ferro esmaltado de branco para dois litros, um..... 24
61. Luva de pano para autópsia, ns. 7 e 8, par..... 15
62. Luva Madeirite ns. 7 e 7 1/2 (para operação), par..... 200
63. Luva Chaput, Drapier ou Bruneau, ns. 7 1/2-vermelha ou cinza, par..... 60
64. Navalha cirúrgica, marca 3 coroas, n. 4, cabo de metal, um..... 12
65. Óculos com vidros amarelos, redondos, par..... 12
66. Óculos com vidros fumado, redondos, par..... 12
67. Óculos de grau, ss, par..... 12
68. Pinça de dissecação, Collin, uma..... 48
69. Pinça, dente de rato, Collin, uma..... 12
70. Pincel para ambrina, um..... 6
71. Pipo de ebonite, retal para irrigador, um..... 100
72. Pichorra de vidro, uma..... 6
73. Porta pipo de vidro, um..... 12
74. Rôlha de borracha para frasco de termo-caustério, uma..... 12
75. Saco de borracha para água quente, Reliance ou Foeni, com capa de lã, de 33 x 20, um..... 24

76. Seringas tipo Luer, de 2 cc., uma.....	150
77. Idem, idem, de 3 cc., uma.....	150
78. Idem, idem, de 5 cc., uma.....	100
79. Idem, idem, de 10 cc., uma.....	80
80. Seringa de borracha n. 6, Pireli, uma.....	6
81. Tentaculula niquelada, de 12 cent., uma.....	48
82. Tentaculula niquelada, uma.....	24
83. Termômetro clínico Casella, um.....	20
84. Termômetro clínico Perkeson, um.....	150
85. Torneira de ebonite para irrigador, p/ligação, uma.....	35
86. Tubo de borracha para irrigador Pireli, com a dimensão interna de 0m,007, vermelho ou preto, metro.....	200
87. Tubo de borracha para injeção de soro, metro.....	20
88. Urinol de vidro com assento, um.....	20
89. Seringa tipo Luer, de 20 cc, uma.....	50

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações supra, em relação ao material a ser fornecido; e às normas do Ministério da Marinha, em relação ao mesmo material.

(Vide condições gerais abaixo.)

COLETA DE PREÇOS

Edital n. 116.298/300

Artigo — Unidade — Quantidade

Proposta para o dia 13-3-1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 45 minutos.

Para entrega à avenida Venezuela n. 82.

Para entrega à avenida Venezuela n. 82 (Instituto de Biologia Animal).

Material constante do cat. Zimmermann.

1. Dinamômetro, segundo "Andrew", n. 1.074, um.....	1
2. Dinamômetro segundo "Ulmann", n. 1.075, um.....	1
3. Martelo elétrico, n. 1.423, um.....	1
4. Cronômetro n. 1.240 c., um.....	2
5. Manômetro de mercúrio, n. 3.828, um.....	1
6. Manômetro de mercúrio, n. 3.830, um.....	1
7. Câmara húmida, n. 3.902, uma.....	1
8. Câmara húmida segundo "Lahouse", n. 3.902, uma.....	1
9. Câmara húmida segundo "Funner", n. 3.904, uma.....	1
10. Suporte segundo "Funner", n. 4.284, um.....	1
11. Pinça em cruz, n. 4.320, uma.....	6
12. Suporte sobre tripé, ns. 4.290, 4.293 e 4.295, uma.....	3
13. Pinça de fixação, n. 4.324, uma.....	6
14. Pinça de fixação, n. 4.325, uma.....	3
15. Pinça de fixação, n. 4.327, uma.....	3
16. Pinça de fixação, n. 4.330, uma.....	3
17. Pinça de fixação, n. 4.335, uma.....	3
18. Pinça de fixação, n. 4.340, uma.....	3
19. Pinça com junta esférica, n. 4.970, uma.....	2
20. Balança automática, n. 72 b, Cat. Chicago apparatus Company, uma.....	1

Material constante do Cat. Chicago apparatus Company.

21. Conector, n. 198 E, um.....	6
22. Conector, n. 203 E, um.....	6
23. Idem, n. 208 E, um.....	6
24. Idem, n. 213 E, um.....	6
25. Idem, n. 218 E, um.....	6
26. Idem, n. 223 E, um.....	6
27. Idem, n. 228 E, um.....	6
28. Idem, n. 233 E, um.....	6
29. Idem, n. 238 E, um.....	6
30. Idem, n. 248 E, um.....	6
31. Idem, n. 253 E, um.....	6
32. Idem, n. 258 E, um.....	6
33. Idem, n. 290 E 5, um.....	6
34. Idem, n. 290 E 6, um.....	6
35. Idem, n. 290 E 7, um.....	6
36. Idem, n. 290 E 8, um.....	6
37. Idem, n. 290 E 9, um.....	6

38. Idem, n. 290 E 10, um.....	6
39. Idem, n. 290 E 11, um.....	6
40. Idem, n. 290 E 12, um.....	6
41. Chave de contacto, n. 658, uma.....	1
42. Idem, idem, n. 661 E, uma.....	1
43. Idem, idem, n. 662 E, uma.....	1
44. Idem, idem, n. 663 E, uma.....	1
45. Idem, idem, n. 664 E, uma.....	1
46. Idem, idem, n. 669 E, uma.....	1
47. Régua logatítica de cálculos, uma.....	1

Artigo — Unidade — Quantidade

48. Pinça de tensão, n. 1.009 R, uma.....	2
49. Golas, n. 91 T, uma.....	3
50. Idem, n. 101 T, uma.....	3
51. Bicos de Bunsen, um.....	6
52. Ponte de Wheatotom mx. 6.288 Cat. "John J. Griffin & Tethock", uma.....	1
53. Ponte de Wheatotom mx. 6.292 Cat. "John J. Griffin & Tethock", uma.....	1
54. Potenciometro "Latimer Clark", n. x 6.360, um.....	1
55. Millivoltmeter Cat. "John J. Griffin & Tethock", um.....	1
56. Fones, n. x 7.708, Cat. "John J. Griffin & Tethock", um.....	1
57. Reostato de precisão, n. 94.802, Cat. Max Kohl", um.....	1
58. Reostato de precisão, n. 94.806, Cat. Max Kohl", um.....	1
59. Suporte de Laboratório, n. 87.605, Cat. Max Kohl", um.....	2
60. Lente montada, n. 89.223, Cat. Max Kohl", uma.....	2
61. Tablete para aparelho, n. 51.133, Cat. "Max Kohl", uma.....	2
62. Idem, idem, n. 51.134, Cat. "Max Kohl", uma.....	2
63. Prato com regulação micrométrica, n. 51.145, Cat. "Max Kohl", um.....	4
64. Aspirador com dois reservatórios, n. 51.273, Cat. "Max Kohl", um.....	2
65. Fura-rôlhas, n. 51.332, Cat. "Max Kohl", um.....	1
66. Aparelho para amoldar rôlhas, n. 51.335, Cat. "Max Kohl", um.....	1
67. Tablete para aparelho, n. 51.132, Cat. "Max Kohl", um.....	2

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela Repartição requisitante.)

1º. Para melhor julgamento das propostas, a C. C. C. considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes; no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes, e que sejam oferecidos conjuntos completos.

2º. Deverão os proponentes declarar em suas propostas, marca, tipo e procedência dos artigos oferecidos, e apresentar catalogos, folhas de catalogo devidamente autenticadas, fotografias, etc. com detalhes que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

COLETA DE PREÇOS

Edital n. 228.531

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 13 de março de 1934

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 15 minutos.

Prazo de entrega: 20 de março do ano corrente.

Para entrega à rua Carlos Seidl n. 129 (Hospital de São Sebastião).

Aparelham completa para Toracocústica Original Siemens Reiniger Werke, segundo Dr. Maurer e Kremer, compondo-se de um aparelho Toracocústico Termoflux A. G., com os necessários circuitos de corrente elétrica: cáustica e coagulação, e de corrente galvânica: galvanocústica e endoscópia; cada um dos circuitos é equipado de um regulador de resistência e dos respectivos bornes de tomada, aos quais são ligados os fios de ligação com o instrumentário que consiste das seguintes peças: três cautérios combinados, segundo

Dr. Maurer, para diatermocoagulação e galvano-cáustica, sendo dois retos, um de 29 e um de 22 cms., e um curvo de 30 cms., um trocáter com respectiva camisa para introduzir os cauterios combinados retos e um dito para o curvo, uma sonda exploradora com iluminação, segundo Dr. Maurer, uma agulha de injeção de 25 cms. para anestésias locais das aderências, uma canula para pneumotórax, segundo Dr. Sangmann, um sistema ótico, segundo professor Dr. Jacobaeus, modificado por professor Dr. Unverricht, um dito de ótica direta, segundo Dr. Kremer, um trocáter com respectiva camisa para os sistemas óticos, um interruptor e pedal para ligar, ou a corrente diatérmica para coagulação, ou a de galvanocáustica, um.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1° — Deverão os proponentes declarar, em suas propostas, as principais características do material que se propõem fornecer, apresentando catálogos, folhas de catálogo, devidamente autenticadas, fotografias, etc., com detalhes que facilitem o estudo e julgamento das propostas apresentadas.

2° — Deverão os proponentes assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento do material proposto, por um período de seis meses.

3° — A garantia do perfeito funcionamento, dever-se-á juntar outra, de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas, resultantes da imperfeição de fabricação.

COLETA DE PREÇOS

Edital n. 243.258

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 13 de março de 1934

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 30 minutos.

Prazo de entrega: 20 de março do ano corrente.

Para entrega no Serviço de Locomoção do Departamento Nacional de Saúde Pública (Praça da Bandeira).

Caldeira vertical, — força efetiva 6 HP., diâmetro 70 cent., peso aproximado 600 quilos, pressão máxima 140 libras — e tubos de aço mole, sem juntas, com base de ferro fundido, manômetro, grelhas, válvulas de segurança, nível de água, torneiras de água, injetor "Metropolitan", com respectivo registro de válvulas de retenção e caixa de fumaça com chaminé, eald.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1° — Deverão os proponentes declarar, em suas propostas, a marca de caldeira que se propõem fornecer, bem como se responsabilizar pelo perfeito funcionamento do mesmo material, por um período de seis meses.

2° — A garantia do perfeito funcionamento, dever-se-á juntar outras, de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas, resultantes da imperfeição de fabricação.

COLETA DE PREÇOS

Edital n. 903.428

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 13 de março de 1934

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 14 horas e 15 minutos.

Prazo de entrega: 20 de março do ano corrente.

Para entrega no Departamento dos Correios e Telégrafos (Almoxarifado).

- | | |
|--|-------|
| 1. Livro em branco, de 200 folhas numeradas, formato almanco: 33 x 22, papel Holanda, capa inteira de pano, um | 500 |
| 2. Livro em branco, de 150 folhas numeradas, formato almanco: 33 x 22, papel Holanda, capa inteira de pano, um | 500 |
| 3. Livro em branco, de 100 folhas numeradas, formato almanco: 33 x 22, papel Holanda, capa inteira de pano, um | 1.000 |
| 4. Livro em branco, de 50 folhas numeradas, formato almanco: 33 x 22, papel Holanda, capa inteira de pano, um | 1.000 |
| 5. Livro em branco, de 25 folhas numeradas, formato almanco: 33 x 22, papel Holanda, capa inteira de pano, um | 1.000 |

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1° — Deverão os proponentes apresentar a amostra do papel, empregado na confecção dos livros oferecidos.

COLETA DE PREÇOS

Edital n. 903.429

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para o dia 13-3-934.

Recebimento das 11 às 13 horas.

Abertura, às 14 horas e 30 minutos.

Prazo de entrega: 20 de março do corrente ano.

Para entrega: No Departamento dos Correios e Telégrafos (Almoxarifado).

- | | |
|---|----|
| 1° — Mesa telefônica, de bateria central, para 40 linhas duplas, com jacks, relais lâmpadas de sinais, 10 pares de cordões magneto para chamadas, microtelefone para telefonista, tudo em perfeito funcionamento e com todos os pertences, uma. | 1 |
| 2° — Telefone para mesa de bateria central, "tipo da mesa", completo, um. | 10 |
| 3° — Telefone para parede de bateria central, "tipo da mesa", completo, um. | 30 |
| 4° — Bateria de acumuladores "Varta" G 0 22/1 de 24 volts e 14,5 ampères para o referido centro, completo e carregada para capacidade até 50 aparelhos, uma. | 1 |
| 5° — Retificador para o referido centro, para carga contínua, um voltímetro, amperômetro, segurança, etc., uma. | 1 |
| 6° — Protetor para o referido centro, com para-raios, fusíveis para 50 linhas duplas, uma. | 1 |

(As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas marca, tipo, procedência, bem como descrever os outros acessórios da instalação e apresentar catálogos, folhas de catálogos, devidamente autenticadas, com detalhes que facilitem o estudo e julgamento das propostas.

2° — Deverão os proponentes assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento do material proposto, pelo prazo mínimo de seis meses.

3° — A garantia de perfeito funcionamento, dever-se-á juntar outra de serem em qualquer tempo substituídas as peças deterioradas, uma vez verificado serem estas resultantes da imperfeição de fabricação.

Condições gerais para apresentação das propostas

1° — As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, nas fórmulas impressas adotadas e nos termos do regulamento afixado na Portaria da C. C. C.

2° — Os preços deverão ser dados pela unidade, incluindo todas as despesas até aos locais de entrega, salvo quando se tratar de material de importação, caso em que ficarão a cargo da Comissão os direitos e taxas aduaneiros exclusivamente, respondendo o fornecedor pelas taxas portuárias e carretos.

3° — Independentemente dos preços unitários, exigidos pela cláusula 2ª, poderão ser oferecidos preços globais, ficando a escolha entre uns e outros a critério da C. C. C.

4° — O prazo de manutenção das propostas não poderá ser inferior a 15 dias. Quando das propostas não constar o prazo de validade, subentende-se que a mesma vigorará até que sobre ela se pronuncie a C. C. C. ou que seja feita escolhendo a escolha entre uns e outros a critério da C. C. C.

5° — A C. C. C. reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir as concorrências acima, no todo ou em parte, a seu exclusivo critério.

6° — Não serão tomadas em consideração as propostas em que se não declare submissão a todas as condições destas cláusulas gerais e das especiais relativas a cada edital.

NOTA: A Comissão avisa aos Srs. proponentes que os editais acima serão publicados uma só vez e afixados no quadro da C. C. C., à avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

AVISO

Referência — Editais:

- 419.470 (drogas);
419.512 (água-rás e anil);
419.513 (areia e cimento);
419.514 (carvão).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que os editais de concorrência supra mencionados foram publicados no *Diário Oficial* de 2 de março de 1934 e acham-se afixados no quadro da C.C.C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

AVISO

Referência editais 111.080/3 (*equipamento de laboratório: cristalizadores, cubas, vasos Pirex, etc.*) — 711.428 (papel para capas, papel assetinado, etc.) — 704.259 (trilhos de aço tipo Vignole) — 909.063 (asfalto e combustíveis).

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral que no edital de concorrência supra mencionado, foram publicados no *Diário Oficial* de 3 e 5 de março de 1934, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., à Avenida Rodrigues Alves n. 135, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referência edital 419.513 (areia e cimento)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 2 de março de 1934:

Onde se lê: no princípio do edital:

Propostas para dia 12-3-1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 15 minutos.

Deve-se lêr:

Propostas para dia 12-3-1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 30 minutos.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referência edital 111.080/3 (*equipamento de laboratório: cristalizadores, cubas, vasos Pirex, etc.*)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que os editais de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 3 de março de 1934.

Onde se lê: no item 17;

Cilindros de vidro, de 125 x 40 mm., tipo 4.390....

Deve-se lêr:

Cilindros de vidro, de 125 x 40 mm., tipo 4.390, um.

Onde se lê: no item 38;

Tesouro de oito pol. de compr. etc.

Deve-se lêr:

Tesoura de oito pol. de compr. etc.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

RETIFICAÇÃO

Referência edital 419.513 (areia e cimento)

A Comissão Central de Compras leva ao conhecimento dos interessados em geral, que no edital de concorrência supra mencionado, publicado no *Diário Oficial* de 2 de março de 1934.

Onde se lê: no princípio do edital;

Propostas para dia 12-3-1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 15 minutos.

Deve-se lêr:

Propostas para dia 12-3-1934.

Recebimento, das 11 às 13 horas.

Abertura, às 13 horas e 30 minutos.

Pela Comissão Central de Compras, *C. M. Faveret*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-coletor das rendas federais em "Taubaté", no Estado de São Paulo, Antônio Marcondes Camargo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, e nos termos do art. 142 do decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, alegar o que for a bem do seu direito sobre a importância de 29.572\$986, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao período de 5 de julho de 1924 a 26 de novembro de 1930, produzir documentos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões que forem proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O alcance provém de:

23:359\$298, de saldo a menos recolhido em novembro de 1930;

5:696\$966, de percentagens a mais retiradas em 1924;

189\$741, de percentagens a mais retiradas em 1927;

251\$981, de percentagens a mais retiradas em 1928;

75\$000, de gratificação provisória (Lira), indevidamente recebida.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de fevereiro de 1934. — *Mário Newton de Figueiredo*, diretor.

Caixa de Amortização

Edital n. 1

Torno público que, se tendo extraído as apólices da Dívida Pública, tipo Uniformizadas, de conto de réis, cada uma, ns. 32.592 a 32.601, juros de 5 % ao ano, inscritas com cláusula de "inalienáveis", em nome de dona Ana Borges de Oliveira Ramos, casada com João Alves de Oliveira Ramos, ambos falecidos, novos títulos serão expedidos se, no prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação deste edital, não houver reclamação em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1934.

— *Francisco de Carvalho Soares Brandão*, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

Pela inspetoria desta alfândega se faz Público, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinais de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatários apresentar-se, no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

(Continuado do n. 55)

Navio inglês "Stuart Star", atracado em 12 de fevereiro de 1934:

1 caixa, CCCGF, n. 8, pesando 392 quilos, repregada.

1 barrica, idem, n. 4, pesando 110 quilos, avariada.

1 caixa, Colombo, n. 16, pesando 88 quilos, repregada.

1 dita, Oscar, n. 8, pesando 82 quilos, idem.

1 dita, SAFBLP, n. 9.297, pesando 259 quilos, avariada.

Armazém n. 12 — Dia 12 de fevereiro de 1934:

Navio alemão "Georgia", atracado em 3 de fevereiro de 1934:

1 engradado, A, n. 52, pesando 12 quilos, avariado.

1 dito, Montes, n. 68, pesando 9 quilos, idem.

Armazém n. 13 — Dia 12 de fevereiro de 1934:

Navio inglês "Spey Cank", atracado em 12 de fevereiro de 1934:

1 encapado, Hassan, n. 8, pesando 89 quilos, roto.

1 dito, TN — 1, n. 10, pesando 89 quilos, idem.

Armazém n. 16 — Dia 10 de fevereiro de 1934:

Navio francês "Belle Isle", atracado em 10 de fevereiro de 1934:

1 caixa, JAN, n. 3.797, pesando 14 quilos, repregada.

1 fardo, M M, n. 3.545, pesando 117 quilos, roto.

Navio americano "Emergency", atracado em 12 de fevereiro de 1934:

1 sacco, F J & C, n. 259, pesando 22 quilos, roto.

1 amarado de caixas, X A, ns. 17-41, pesando 25 quilos, repregado.

1 dito, idem, ns. 394-383, pesando 26 quilos, idem.

Armazém n. 17 — Dia 12 de fevereiro de 1934:

Navio inglês "Almanzora", atracado em 12 de fevereiro de 1934:

1 caixa, LS&I, n. 1.868, pesando 469 quilos, repregada.

1 dita, idem, n. 1.869, pesando 465 quilos, idem.

1 dita, M, n. 220, pesando 237 quilos, idem.

Armazém n. 18 — Dia 10 de fevereiro de 1934:

Navio "Western Prince", atracado em 9 de fevereiro de 1934:

1 caixa, C. S. Blandes, n. 1, pesando 1.142 quilos, avariada.

Armazém exeterno C — Dia 10 de fevereiro de 1934:

Navio inglês "Western Prince", atracado em 9 de fevereiro de 1934.

2 sacos, E. P. F., ns. 901, 512, pesando 34, 43 quilos, rotos.

2 ditos, idem, ns. 296, 683, pesando 26, 44 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 711, 128, pesando 40, 40 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 1.010, 500, pesando 33, 27 quilos, idem.

2 ditos, idem, ns. 225, 1.002, pesando 43, 35 quilos, idem.

1 dito, Sirius, n. 458, pesando 37 quilos, idem.

Primeira Secção, em 23 de fevereiro de 1934. — *Norberto Gata*, guarda aduaneiro.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Inspetoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado à pag. 4.227, do "Diário Oficial" de 1 de corrente, pelo qual são convidados diversos proprietários de prédios a satisfazerem seus débitos, dentro do prazo de 15 dias.

Escola Nacional de Belas Artes

ALUNOS LIVRES

Faço saber aos interessados que de 1.º a 10 de março serão aceitos nesta secretaria requerimentos de inscrições de alunos livres para os vários cursos da Escola.

Os alunos que no corrente ano, por concurso, obtiverem acesso de aula de verão, com o requerimento de inscrição,

trazer dois selos de 1\$000 e dois de educação, para os respectivos certificados.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 23 de fevereiro de 1934. — *Nelson Henrique Baptista*, secretário.

MATRÍCULAS

Faço ciente aos interessados, que de 1 a 10 de março estarão abertas as matrículas, neste estabelecimento, para todos os cursos da escola.

Outrossim, de ordem do Sr. diretor, conjuntamente com a taxa de matrícula será também cobrada a taxa de frequência referente ao primeiro período.

Secretaria da Escola Nacional de Belas Artes, 23 de fevereiro de 1934. — *Nelson Henrique Baptista*, secretário.

Assistencia a Psicopatas

HOSPITAL NACIONAL

CONCURSO PARA LOGARES DE INTERNOS EFETIVOS

Por determinação do Sr. diretor geral e de acordo com o regulamento vigente, acha-se aberta a inscrição para o concurso a seis logares de "interno efetivo", no prazo de 1 a 15 de março.

Só podem ser candidatos os alunos das escolas médicas legalizadas aprovados nos exames do quinto ano escolar, apresentando atestado de sanidade, vacinação recente, conduta (currículum vitae ou documento equivalente), podendo também apresentar títulos meritórios.

Outras informações serão prestadas na secretaria do Hospital Nacional, à Avenida Pasteur n. 250, nos dias úteis, das 12 às 14 horas.

Rio de Janeiro, em 27 de fevereiro de 1934. — *Ary Gonçalves*, 2.º oficial, pelo chefe da secretaria.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao proprietário do prédio n. 73 da rua Olga que tem o prazo de 10 dias para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento de água desse imóvel e a aplicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto número 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Secção de Expediente, 6 de março de 1934. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

De ordem do senhor contra-almirante diretor geral, faço público que está aberta na Divisão do Pessoal Civil deste Arsenal, a inscrição, por espaço de dez dias, a contar da data deste edital,

para o preenchimento de duas vagas de operários de quarta classe da oficina de forjas.

Este concurso, consoante as disposições regulamentares, obriga as seguintes condições:

1.ª Certidão de idade em que prove ter mais de 21 anos.

2.ª Ser reservista ou estar, por meio próprio, desobrigado do serviço militar.

3.ª Atestado de vacina da D. G. de Saúde Pública.

4.ª Fôlha corrida.

Quaisquer informações serão prestadas aos senhores candidatos na Divisão do Pessoal Civil, das 11 as 15 horas, exceto aos sábados.

Secretaria, em 1 de março de 1934. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, no exercício de secretário.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

De ordem do senhor ministro, faço público, para conhecimento dos interessados, que, durante o prazo de 60 dias, contados desta data, serão recebidas nesta secretaria de Estado sugestões acerca do ante-projeto de decreto que regula a duração do trabalho rural, o qual se encontra na secção de expediente desta secretaria em o número de hoje do *Diário Oficial*.

Diretoria Geral de Expediente, da Secretaria de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, em 3 de fevereiro de 1934. — *Afonso Costa*, diretor geral.

MINISTERIO DA GUERRA

Diretoria do Material Bélico

De ordem do Exmo. Sr. general Afonso Pinho de Castilho, diretor do Material Bélico, declaro que tendo se encerrado no dia 17 de janeiro do corrente ano o prazo para inscrição dos candidatos ao concurso para 2.º químico da Fábrica de Pólvora Sem Fumaça, apresentou e foi inscrito o candidato Unico Sr. Valdemar Raoul. As respectivas provas deverão ter início quarenta dias após a publicação deste, de acordo com as instruções publicadas no "Diário Oficial" de 16-XI-933.

Rio, 31 de janeiro de 1934. — P. O., *Victor Francisco Lagagesse*, coronel.

Serviço Central de Transportes do Exército

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a venda de material disponível deste Serviço, a realizar-se no dia 15 de março próximo, às 14 horas e publicado no *Diário Oficial* do dia 28 de fevereiro passado. — 1.º tenente *Argêo N. Valente*, secretário do C. A.

Segundo Batalhão do Quinto Regimento de Infantaria

Chama-se a atenção dos interessados, para o edital de concorrência, publicado à pagina 4.594, do "Diário Oficial", de 7 de corrente.

Diretoria da Aviação**QUINTO REGIMENTO DE AVIAÇÃO****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA****Editai n. 2**

Previne-se aos interessados que o Conselho de Administração deste regimento abriu concorrência administrativa permanente para o corrente ano de 1934, constando o respectivo

edital, na íntegra, no *Diário Oficial*, de 3 de março, páginas 4.362 e 4.373.

Quartel no Bacacheri, em Curitiba, 3 de março de 1933. — *Edgard Freitas*, capitão almoxarife-pagador.

Primeira Brigada de Artilharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado à página 4.294, do *Diário Oficial*, de 2 de março corrente.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Diretoria Geral de Agricultura**

(*) CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE AJUDANTES TÉCNICOS DA DIRETORIA DO FOMENTO AGRÍCOLA

Chamo a atenção dos interessados para o edital deste concurso publicado no *Diário Oficial*, de 16 de fevereiro do corrente ano, à página 3.287.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1934. — *A. Caminha Filho*, diretor geral, interino.

Escola de Aprendizes Artífices, no Estado do Rio de Janeiro**CONCORRÊNCIA**

Chamo a atenção dos senhores interessados, para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial*, n. 47, de 26 do mês de fevereiro corrente, para fornecimento a esta Escola de material de consumo habitual, constante da relação geral, que acompanhou o referido edital.

Diretoria da Escola de Aprendizes Artífices, no Estado do Rio de Janeiro, Campos, 19 de fevereiro de 1934. — *Polycarpo Ribeiro*, pelo escrivão.

Visto. — *Esmeraldo Coelho*, diretor.

Diretoria Geral de Agricultura**DIRETORIA DO ENSINO AGRONÔMICO****ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA**

De ordem do Sr. diretor e de acordo com o estabelecido no art. 1º da portaria, de 24 de fevereiro de 1934, do Sr. ministro da Agricultura, que prorroga a época de inscrição para os exames vestibulares, ficam abertas, na Secretaria da Escola Nacional de Agronomia, na praça Vermelha, as inscrições para exames vestibulares de matemática elementar (álgebra, geometria e trigonometria) e história natural (botânica e zoologia), até o dia 15 de março corrente.

Os candidatos deverão apresentar certificado de aprovação no quinto ano de ginásio fiscalizado, atestado de que não sofra de moléstia contagiosa, atestado de vacina, certidão de idade, provando ter mais de 16 e menos de 25 anos.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1934. — *Fernando de Souza*, escrivão da Escola Nacional de Agronomia.

Diretoria Geral de Indústria Animal

Chama-se a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 22 de fevereiro, último, relativo a retirada de peixe deteriorado, do Entrepósito Federal de Pesca.

Seção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral de Indústria Animal, 5 de março de 1934. — *Mario P. Machado*, chefe de seção.

Chama-se a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial* de 26 de fevereiro último, relativo à venda de porcos impróprios para reprodução.

Seção de Expediente e Contabilidade da Diretoria Geral de Indústria Animal, 5 de março de 1934. — *Mario P. Machado*, chefe de seção.

Diretoria Geral de Indústria Animal**AVISO**

Chama-se a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência, publicado no *Diário Oficial*, em 3 do corrente, relativo à venda de aves de raça, impróprias para reprodução.

Seção de Expediente, 5 de março de 1934. — *Mario P. Machado*, chefe de seção.

Escola Nacional de Agronomia

De inscrição ao concurso de títulos, para provimento inicial das 3ª, 6ª, 7ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 15ª e 16ª cadeiras da Escola Nacional de Agronomia, de acordo com o que dispõe o art. 5º, letra b) do decreto n. 23.857, de 8 de fevereiro de 1934.

Por ordem do Sr. ministro, pelo presente edital científico aos interessados que estará aberta, até o dia 5 de abril próximo, a inscrição dos candidatos ao concurso de títulos para provimento inicial das cadeiras acima, de acordo com o que estabelece a letra b), art. 5º do decreto n. 23.857, de 8 de fevereiro de 1934, que diz:

"Por concurso de títulos, em que se considerarão inscritos, 'ex-officio', os professores da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, que hajam sido nomeados sem concurso de provas, podendo a ele concorrer profissionais de notória competência que satisfaçam às exigências do art. 55 do regulamento que com este baixa".

O art. 55 do regulamento reza: "O cargo de professor catedrático da E. N. A. só poderá ser exercido por profissional diplomado em agronomia, com exceção da 1ª cadeira, que poderá ser exercida por qualquer profissional, das 4ª e 5ª cadeiras que poderão ser ocupadas também por químicos industriais, e da 15ª e 16ª que também poderão ser ocupadas por veterinários".

As restrições acima, como determina o art. 100 do regulamento, não se aplicam aos professores e auxiliares de ensino da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos, dirigidos ao ministro da Agricultura e acompanhados dos respectivos títulos, à Diretoria de Expediente e Contabilidade, deste ministério, até a data acima fixada.

Da mesma forma, a Diretoria do Ensino Agrônomo providenciará para que, até aquela data, seja enviada à Diretoria de Expediente e Contabilidade a relação, acompanhada das respectivas fichas, dos professores da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, que deverão ser inscritos "ex-officio".

Gabinete do ministro da Agricultura, 6 de março de 1934. — *Oscar de Siqueira Vianna*, secretário do ministro.

Escola Nacional de Veterinária

De inscrição ao concurso de títulos, para provimento inicial das 2ª, 3ª, 4ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª cadeiras da Escola Nacional de Veterinária de acordo com o que dispõe o art. 5º, letra b), do decreto n. 23.858, de 8 de fevereiro de 1934.

Por ordem do Sr. ministro, pelo presente edital científico aos interessados que estará aberta, até o dia 5 de abril próximo, a inscrição dos candidatos ao concurso de títulos para provimento inicial das cadeiras acima, de acordo com o que estabelece a letra b), artigo 5º do decreto n. 23.858, de 8 de fevereiro de 1934, que diz:

"por concurso de títulos, em que se considerarão inscritos 'ex-officio' os professores da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, que hajam sido nomeados sem concurso de provas, podendo a ele concorrer profissionais de notória competência que satisfaçam às exigências do artigo 55 do Regulamento que com este baixa".

O artigo 55 do Regulamento reza: "O cargo de professor catedrático da E. N. V. só poderá ser exercido por profissional diplomado em Veterinária, com exceção dos da 11ª e 14ª cadeiras, que poderão ser também ocupadas por diplomados em agronomia e dos de 1ª e 4ª cadeiras, que poderão ser também ocupadas por médicos".

As restrições acima, como determina o artigo 100 do Regulamento, não se aplicam aos professores e auxiliares de ensino da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária.

Os candidatos deverão apresentar os seus requerimentos, dirigidos ao Sr. ministro da Agricultura e acompanhados dos respectivos títulos, à Diretoria de Expediente e Contabilidade, deste Ministério, até a data acima fixada.

Da mesma forma, a Diretoria do Ensino Agrônomo providenciará para que, até aquela data, seja enviada à Diretoria de Expediente e Contabilidade a relação, acompanhada das respectivas fichas, dos professores da extinta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, que deverão ser inscritos "ex-officio".

Gabinete do Ministro da Agricultura, 6 de março de 1934. — *Oscar de Siqueira Vianna*, secretário do ministro.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCURRENCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS NO EDIFÍCIO DO ARQUIVO NACIONAL ..

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência pública no "Diário Oficial" n. 51, de 2 de março de 1934 a pags. 4.296 a 4.298.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 3 de março de 1934. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

CONCURRENCIA PARA OBRAS DE ADAPTAÇÃO DE UM PAVILHÃO PARA ALOJAMENTO DE SENTENCIADOS TUBERCULOSOS NA CASA DE CORREÇÃO

Autorizado pelo aviso n. 352, de 23 de fevereiro de 1934, do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, faço público que no dia 26 de março de 1934, às 14 horas, serão recebidas, neste escritório de obras, propostas para execução de obras de adaptação de um pavilhão para alojamento de sentenciados tuberculosos na Casa de Correção, obedecendo as cláusulas e especificações que se seguem:

Primeira cláusula: As pessoas que pretenderem concorrer, deverão comparecer a este escritório de obras até o dia 24 de março de 1934, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, a quantia de 1:000\$ (um conto de réis) que garantirá a sua proposta apresentada na concorrência;

Segunda cláusula: As propostas constarão de dois envelopes fechados e lacrados:

O primeiro envelope, com os dizeres "Comprovação de idoneidade da firma..." conterá: a) recibo de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda e a certidão relativa ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931; b) recibo provando ter efetuado o depósito de que trata a cláusula 1ª do edital; c) o contrato social devidamente registrado; d) a prova de quitação de impostos de indústrias e profissões será feita com certidão negativa fornecida pela Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional.

O segundo envelope, com os dizeres "Proposta da firma...", conterá: a) proposta em quatro vias, sendo a primeira estampilhada de acordo com a lei, datada e assinada; preço global que o proponente oferece e prazo em dias consecutivos, escritos por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Tercera cláusula: As propostas não poderão conter sino uma fórmula de inteira submissão a todas as cláusulas e especificações deste edital, preço e prazo em dias consecutivos que o proponente oferece para custo e terminação dos trabalhos, indicações essas que serão escritas por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão aceitas propostas que contemham uma redução sobre a mais barata.

Quarta cláusula: No dia e hora acima marcados, em sessão pública a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro-chefe; Dr. Jaziel Luz, auxiliar do engenheiro, e Luiz José Pereira das Neves, escrivão, receberá os envelopes referidos na segunda cláusula deste edital. Em seguida a comissão passará ao julgamento das idoneidades dos concorrentes, abrindo para isso, os envelopes correspondentes e lendo, em voz alta, os diversos documentos neles contidos.

Quinta cláusula: Feito o julgamento das idoneidades, procederá a comissão à imediata abertura das propostas que serão lidas em voz alta e rubricadas pelos concorrentes. Do ocorrido, será lavrada uma ata que juntamente com um quadro comparativo dos preços apresentados e com as propostas recebidas será publicado no "Diário Oficial".

Sexta cláusula: A obra será adjudicada ao proponente que oferecer preço mais reduzido, por mínima que seja a diferença.

Sétima cláusula: No caso de duas ou mais propostas apresentarem preços mínimos idênticos, a preferência caberá àquele que, em carta fechada, 48 horas após, fizer maior redução no preço apresentado. Reproduzindo-se o empate, caberá a obra ao que for sorteado.

Oitava cláusula: As cartas de redução de preço, serão recebidas em sessão pública, abertas e lidas em voz alta e rubricadas pelos interessados e pelo engenheiro-chefe. A ata de tal ocorrência, bem como as cartas, serão publicadas no "Diário Oficial".

Nona cláusula: Antes da assinatura do contrato, a concorrência poderá ser anulada pelo Sr. ministro da Justiça, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a indenização de espécie alguma.

Décima cláusula: Si dentro do prazo de cinco dias úteis, contados da notificação, mediante protocolo, não comparecer a firma adjudicada a este escritório de obras para assinar o contrato, perderá, em favor da Fazenda Nacional, a caução de que trata a cláusula 1ª deste edital sendo cancelada a sua idoneidade para contratar com o Governo.

A juízo do Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

11ª cláusula — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, provando ter efetuado o depósito da quantia equivalente a 10 % sobre o valor do contrato. Esta caução será restituída mediante requerimento 30 dias após a aceitação das obras e responderá nesse prazo por todo e qualquer defeito que surja ou venha a ser verificado pela fiscalização.

12ª cláusula — Os depósitos de que tratam as cláusulas 1ª e 11ª deste edital, poderão ser realizados em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, ao portador, pelo seu valor nominal.

13ª cláusula — Após a lavratura do contrato é que poderão as firmas concorrentes, inclusive a contratante, requerer

a restituição da caução de que trata a cláusula 1ª deste edital.

14ª cláusula — O prazo para a terminação dos trabalhos será de 90 dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

15ª cláusula — O contratante ficará sujeito à multa de 100\$ por dia que exceder do prazo estipulado anteriormente.

16ª cláusula — Quando o excesso for de 30 dias, o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independentemente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata a cláusula 11ª deste edital, sua idoneidade para contratar com o Governo, que será cassada, bem como a quantia que for necessária para completar os trabalhos contratuais, que serão executados pelo Escritório de Obras, cabendo à firma contratante apenas o saldo que houver.

17ª cláusula — Todos os materiais a serem empregados serão de 1ª qualidade e a mão de obra será esmerada nos seus menores detalhes, podendo em qualquer tempo ser rejeitado todo o material que a juízo da fiscalização não satisfizer aquela condição, devendo o contratante retirá-los do local da obra no prazo de 24 horas, a partir da ordem por escrito.

18ª cláusula — O contratante aceita também a obrigação de dispensar imediatamente da obra todo e qualquer subordinado seu que for julgado inconveniente pela fiscalização.

19ª cláusula — Todas as despesas necessárias ou inerentes aos trabalhos correrão por conta do contratante seja de que natureza forem como: levantamento de andaimes, remoção de entulho, etc.

20ª cláusula — O contratante obriga-se a demolir, concertar e refazer todo e qualquer serviço que sofra impugnação por parte da fiscalização.

21ª cláusula — Toda e qualquer ordem de serviço, reclamações, entendimento, imposição de multas, intimação, etc., entre o engenheiro chefe e os contratantes serão sempre transmitidas por escrito e devidamente protocoladas e só deste modo produzirá efeito.

22ª cláusula — Todas as penalidades estabelecidas neste edital serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores, por proposta do engenheiro chefe do Escritório de Obras, independentemente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

23ª cláusula — As multas em que incorrer a contratante por força das cláusulas contratuais serão descontadas ou da caução de que trata a cláusula 11ª deste edital ou da prestação a que se refere a cláusula 25ª.

24ª cláusula — Não serão aceitas propostas superiores a 44:700\$000.

25ª cláusula — O pagamento será efetuado em uma única prestação após integralmente acabados os trabalhos e aceitos pela fiscalização.

26ª cláusula — Ao engenheiro chefe caberá resolver as dúvidas porventura existentes no decurso do contrato. A firma contratante poderá no entanto formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

27ª cláusula — Neste Escritório de Obras serão diariamente, das 14 às 17 horas, fornecidos todos os esclarecimentos solicitados pelos candidatos à concorrência.

Especificações

A) Pavilhão:

1) Pintura geral interna e externa a óleo, cal e gesso e cola do edifício, com prévio reparo dos revestimentos.

2) Concerto do telhado, calhas e condutores.

3) Remover os mureles em frente à varanda, restabelecendo as aberturas antigas.

4) Restabelecer os septos divisórios de alvenaria de tijolo na enfermaria, conforme a planta.

5) Fornecer e instalar um fogareiro elétrico de três bocas de 1ª qualidade, a juízo da fiscalização, bem como uma tomada imbutida, de corrente elétrica. Idem duas pedras mármore de 0,50 x 1,50 x 0,40, sendo que uma delas com uma pia de ferro esmaltado n. 1, torneira dagua fria e ligações dagua e esgoto.

6) Fornecer e instalar um vaso sanitário completo, uma banheira de 5' de abas emparedada e revestida de azulejos brancos e 2 lavabos de ferro esmaltado. Ligações dagua e esgoto. Idem um chuveiro com registro na parede. Remendos e reparos nas paredes e pizos.

B) Muralha:

1) Construir uma muralha em concreto ramado com 4,00 de altura acima do solo e um mínimo de 1,00 abaixo do mesmo solo. Perímetro representado na planta. Espessura das cortinas: 12 centímetros, até 2,00 e 8 centímetros; daí até a crista. A cortina sob o solo será também de 8 centímetros de espessura. Armadura nos dois sentidos constituída por ferros redondos de 3/16 de 10 em 10 centímetros, de eixo a eixo. Os montantes e fundação serão calculados para um vento horizontal de 100 kgs./m². Traço A 300 e normas do regulamento vigente da Prefeitura Municipal.

2) As superfícies serão reparadas e alizadas com argamassa de cimento e areia 1,3. Não haverá emboço nem reboco.

3) A guarita indicada no projeto será executada em concreto armado. Piso em ladrilhos hidráulicos.

4) O portão de ferro com as dimensões e desenho do projeto será executado em vergalhões redondos ou barras quadradas de 1" e chapas de 3/16. Fechaduras sólidas e orelhas em chapas de 1/4 com furos e cadea dos "Yale" grandes e fortes, tanto no portão como na portinhola. Soleira e calçado do portão em concreto armado. Pintura a zarcão e duas mãos de óleo.

5) Quatro saídas dagua nas cortinas serão feitas de acordo com os detalhes do projeto.

Cópias do projeto mediante papel.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 6 de março de 1934. — O engenheiro chefe, Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 7 do corrente:

Aprovados. — Aristides Rodrigues da Natividade, Múcio de Assis Tavares, José

Antônio Antunes, Manuel do Carmo, Joaquim Ferreira Pinto-Maia, Homero Silva, Alfredo Gonçalves e Earl Clark Givens.

Reprovados — Três.

Inspetoria do Tráfego, em 7 de março de 1934. — O inspetor-geral, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do artigo 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Infratores:

Francisco Rodrigues Rocha, auto carga n. 634, artigo 252, dia 6-2-934.

Manuel Gomes Jorge, auto carga número 1.770, artigo 252, dia 2-1-934.

Manuel Antônio Pires, auto carga número 2.075, artigo 252, dia 22-2-934.

L. Ferreira da Costa, auto carga número 248 L, dia 5-3-934.

Werneck Santos & Comp., auto carga n. 6.085, artigo 248 L, dia 5-3-934.

Américo Ribeiro, auto carga número 6.109, artigo 79, dia 1-3-934.

P. Esteves Ferreira, auto carga número 6.159, artigo 248 L, dia 3-3-934.

Manuel Fernandes, auto carga número 6.580, artigo 79, dia 2-3-934.

Francisco M. A. Júnior, auto carga n. 6.588, artigo 102, dia 5-3-934.

Almerinda Garcia, auto passeio número 14, artigo 102, dia 5-3-934.

Avelino Pinto da Costa, auto passeio n. 234, artigo 102, dia 5-3-934.

Orlando dos Santos, auto passeio número 382, artigo 102, dia 5-3-934.

Aluizio A. Fontes, auto passeio número 544, artigo 106, dia 4-3-934.

José da R. Garcia, auto passeio número 911, artigo 114, dia 4-3-934.

Jorge Prochet, auto passeio n. 102, artigo 102, dia 3-3-934.

Francisco Xavier dos Santos, auto passeio n. 1.466, artigo 106, dia 4-3-934.

Manuel M. Montes, auto passeio número 1.570, artigo 102, dia 5-3-934.

José M. Gomes, auto passeio n. 1.896, artigo 102, dia 3-3-934.

Hepolito C. Rodrigues, auto passeio, n. 1998, artigo 144, dia 5-3-934.

Josué M. da Costa, auto passeio número 2.628, artigo 248 L, dia 20-2-934.

Joaquim F. Constant, auto passeio n. 2.784, artigo 248 L, dia 5-3-934.

Antônio M. Diniz, auto passeio número 2.857, artigo 248 L, dia 5-3-934.

W. Lopes de Abreu, auto passeio número 2.874, artigo 248 L, dia 4-3-934.

Jeanne Laurente, auto passeio número 2.990, artigo 85, dia 5-3-934.

Alfredo Salcedo, auto passeio número 3.662, art. 102, dia 3-3-934.

Jorge de A. Veiga, auto passeio número 3.737, artigo 102, dia 5-3-934.

Plínio Marques, auto passeio número 3.755, artigos 934 e 102, dia 3-3-934.

Carlos Rabelo, auto passeio n. 4.316, artigo 248 L, dia 3-2-934.

Antônio F. Rodrigues, auto passeio n. 4.551, artigo 102, dia 5-3-934.

Osvaldo C. Pereira, auto passeio número 4.702, artigo 248 L, dia 4-3-934.

Fritz A. Zaramella, auto passeio número 4.850, artigo 102, dia 5-3-934.

Edgard Andrade, auto passeio n. 5.145, artigo 102, dia 3-3-934.

Edgard Barbosa, auto passeio n. 5.149, artigo 102, dia 4-3-934.

José F. Malheiros, auto passeio número 6.503, artigo 92, dia 5-3-934.

Francisco R. Puga, auto passeio número 6.673, artigo 102, dia 5-3-934.

José F. Barbosa, auto passeio n. 6.818, artigo 82, dia 5-3-934.

Gustavo Adolfo Sá, auto passeio número 7.164, artigo 248 L, dia 5-3-934.

Augusto S. Araújo, auto passeio número 7.359, artigo 102, dia 3-3-934.

Joaquim Felix, auto passeio n. 7.726, artigo 248 L, dia 1-3-934.

Antônio K. Soares, auto passeio número 7.873, artigo 102, dia 3-3-934.

João de Sousa, auto passeio n. 7.882, artigos 248 A e 248 L, dia 13-2-934.

Manuel Rodrigues, auto passeio número 8.565, artigo 159, dia 3-3-934.

José E. Ribeiro, auto passeio número 8.637, artigo 102, dia 3-3-934.

M. Daniel Rego Macedo, auto passeio n. 8.667, artigo 248 L, dia 5-3-934.

Henan L. Fco. Cesar, auto passeio n. 9.046, artigo 102, dia 4-3-934.

Osniar R da Silva, auto passeio n. 9.501, artigo 102, dia 5-3-934.

José Gomes de Avelar, auto passeio n. 9.852, artigo 102, dia 5-3-934.

O mesmo, auto passeio n. 9.852, artigo 102, dia 5-3-934.

M. da Veiga Leitão, auto passeio número 9.888, artigo 102, dia 3-3-934.

Arno Mansuy, auto passeio n. 10.996, artigo 233, dia 5-3-934.

Francisco Botini, auto passeio n. 11.237, artigo 233, dia 5-3-934.

Francisco Guimarães, auto passeio número 11.301, art. 248-L, dia 5/3/934.

Itepaíl Luiz, auto passeio n. 11.484, artigo 102, dia 4-3-934.

Antônio Gonzalez Alano, auto passeio n. 13.013, artigo 106, dia 4-3-934.

T. Tomé Correia, auto passeio número 13.290, artigo 86, dia 5-3-934.

João Pires, auto passeio n. 13.297, artigo 248 L, dia 5-3-934.

R. Antonio Dias, auto passeio número 13.547, artigo 102, dia 5-3-934.

Capitão Hugo Freire, auto passeio n. 13.548, artigo 248 L, dia 5-3-934.

Pedro de Oliveira, auto passeio número 14.533, artigo 100, dia 3-3-934.

Manuel Pinheiro, auto passeio número 14.671, artigo 102, dia 5-3-934.

Emílio Kunt Schupp, auto passeio n. 15.494, artigo D. M., dia 3-3-934.

Emanuel Ganpranoff, auto passeio número 15.791, artigo 102, dia 3-3-934.

Hermínio Z. Azevedo, auto passeio n. 15.867, artigo 104, dia 4-3-934.

Ari P. Lacombe, auto passeio número 16.645, artigos 248 L e 252, dia 11 de fevereiro de 1934.

Admar Alves Bebiano, auto passeio n. 16.921, art. 248-L, dia 4-3-934.

Alamo Z. M. Carvalho, auto passeio n. 17.051, art. 102, dia 4-3-934.

Edgard Zimousene, auto passeio número 17.151, artigo 82, dia 2-2-934.

Antônio E. G. Paria, auto passeio número 102, dia 3-3-934.

Nicolau Oldenburg, auto passeio número 17.537, art. 102, dia 3-3-934.

Luiz de Lima, auto passeio n. 17.666, artigo 106, dia 4-3-934.

Dr. A. de Almeida Camargo, auto passeio n. 17.820, artigo 102, dia 3-3-934.

Carlos da Costa Pereira, auto passeio n. 17.969, artigo 102, dia 3-3-934.

Matrículas indistintas (art 366):

1. Antônio Moreira, Onibus 245, 554, 566, 579, 579, 585, 585, 586, 599, 610, 622, 649, 649, infração dos arts. 2577, 248-L, 248-L, 248-C, 81, 248-L, 248-L, 248-E, 248-E, 248-C, 248-C, 144, 248-L e 81, respectivamente.

Empresa L. Onibus de Luxo Ltd., Onibus 541, 543, 544, 544, 545, 547, 641, 613, 644, 645 e 6647, infração dos artigos 160, 248-L, 248-L, 248-E, 248-L, 248-E, 248-E, 248-E, 248-E 248-E, 248-E, 248-E, respectivamente.

Empresa Onibus Luxo Ltd., Onibus 351, 394 e 442, infração dos arts. 248-E, 248-E e 144, respectivamente.

Djalma P. Tavares, Onibus 497, 566 e 574, infração do art. 144.

Neves & Brauer, Onibus 170, 472 e 475.

Moreira Polocécia & Leucadas, Onibus 587 e 678, infração dos arts. 248-C e 79, respectivamente.

Olga Vigiani, Onibus 481 e 536, infração do art. 248-L.

Viação Brasil, Onibus 276 e 356, infração do art. 248-L.

Martins Jordão & Comp., Onibus 11 e 279, infração do art. 248-L.

Alvaro Gomes de Oliveira, Onibus 619 e 625, infração dos arts. 144 e 248-L, respectivamente.

Light and Power Ltd., Onibus, 49 e 59, infração dos arts. 248-L, 252 e 143, respectivamente.

João Ferreira & Martins, Onibus 371, infração do art. 248-L.

Emílio Lubert & Comp., Onibus 342, infração do art. 248-L.

Mário Bianchi, Onibus, 420, infração do art. 144.

Calceira & Silva, Onibus 575, infração do art. 144.

Albino Ribeiro Júnior, Onibus 655, infração do art. 248-L.

Luiz Vieira Souto, Onibus 715, infração do art. 248-L.

Light and Power, auto carga 3.327, infração do art. 248-L.

Companhia Fornecedora de Materiais, idem 4.247, infração do art. 79.

Companhia Telefônica Brasileira, idem 4.272, idem do art. 248-L.

Companhia Cervejaria Brahma, idem 404, idem do art. 100.

Companhia Cervejaria Brahma, idem 4.562, idem do art. 248-L.

Internacional H. Expresso, idem 6.249, idem do art. 144.

Companhia Cervejaria Brahma, idem 6.842, idem do art. 92.

Herme Stoltz, auto passeio 10.764, idem do art. 102.

Américo Duarte Cruz, idem 14.657, idem dos arts. 144-159.

José Jacinto Pacheco, idem 15.481, idem do art. 102.

Nota—A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1934.

—inspetor, Edgar Pinto Estrella.

fornecimento à força pública do material seguinte: — 12.500 metros de brim caqui c/0,72 de largura; 4.000 metros de brim branco c/0,72 de largura; 1.100 dúzias de botões pretos grandes; 8.700 dúzias de botões pretos pequenos; 4.200 pares de colchetes brancos; 1.950 dúzias de botões de osso branco; 100 metros de mescla para trapézio das golas; 350 dúzias de botões amarelos grandes; 150 dúzias de botões de metal amarelo, pequenos; 1.000 metros de pano azul para capotes; 500 metros de merinó; 150 metros de entretela; 47 dúzias de botões grandes olin; 17 1/2 dúzias de botões pequenos olin; 1.000 metros de cretonne c/0,40 de largura; 3.500 metros de morim c/0,75 de largura; 300 dúzias de botões de madrepérola, para camisas; 6.000 pés de vaqueta preta; 2.700 quilos de sola; 3.000 pares de cordões; 250 latas de tinta preta; 100 pacotes de quilo de pregos 10 x 20; 25 pacotes de pregos n. 12; 120 maços de tachas n. 0; 100 maços de tachas n. 1; 100 maços de tachas n. 1,1/2; 100 maços de tachas n. 2; 5 peças de brim lona para fôrro de calçado; 30.000 ilhóes grandes, pretos; 20 quilos de fio para sapateiro; 1 groza de linha preta n. 40; 1 groza de linha preta n. 60; 12 pacotes de agulhas para máquinas Singer (ponta de lança) n. 0; 12 pacotes de agulhas para máquina Singer (Ponta de Lança) — B —; 2 latas de michelin (20 galões); 3 peças de elástico; 2 pacotes de presilhas; 1.000 pares de distintivos do 1º Batalhão; 300 pares de distintivos da 1ª Cia. Isolada; 300 pares de distintivos da 2ª Cia. Isolada; 500 bonés americanos completos, para praças; 300 capas de brim branco para boné americano; 20 capacetes para bombeiros; 1.000 pares de meias de algodão.

1.º — As propostas devidamente seladas e preenchidas todas formalidades legais, versarão sobre preços unitários, condições de pagamento e prazo de entrega, devendo os concorrentes remeterem as amostras dos artigos com autenticidade.

2.º — O concorrente cuja proposta for aceita obriga-se a fazer, a título de caução, um depósito equivalente a 5% sobre o total do fornecimento, o qual será restituído após o cumprimento da concorrência.

3.º — As propostas deverão ser apresentadas em envelope, devidamente fechado e lacrado.

4.º — O comando geral da Força fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos necessários à presente concorrência.

5.º — Reserva-se à Secretaria do Interior e ao Comando Geral o direito de anular a concorrência sem que os proponentes tenham direito a indenização de espécie alguma, se assim julgar conveniente ao interesse do Estado.

6.º — As propostas deverão ser encaminhadas ao presidente do Conselho Administrativo da Força e entregues à Secretaria daquela corporação, para serem julgadas pelo citado Conselho, dentro do prazo de 20 dias, e serão abertas, na sede da Força, em presença dos interessados que quiserem comparecer

às 14 horas do dia 23 de março próximo vindouro.

7.º — Depois de julgadas as propostas pelo Conselho Administrativo da Força, na forma do que estabelece o n. 24 do artigo 15 do Decreto n. 1.342, de 2 de janeiro de 1934, serão as mesmas remetidas à Secretaria do Interior para aprovação e extração do respectivo pedido.

8.º — Os pagamentos dos fornecimentos realizados serão feitos na Repartição Pagadora da Força 30 dias após as entregas parciais das mercadorias.

Quartel em Vitória, 20 de fevereiro de 1934. — Nilo Regis, 1º tenente-secretário da Força.

(C-7.054-28-2-934-1:317\$800-19 vezes).

SOCIEDADES CIVIS

SOCIEDADE PROTETORA DOS BARBEIROS E CABELEIREIROS

Secretaria: Rua Luiz de Camões n. 36 Sobrado

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO E PÓSSE, REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 1934

Aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro, reunidos em assembleia geral ordinária os sócios quites da Sociedade Protetora dos Barbeiros e Cabeleireiros, em sua sede à rua Luiz de Camões, trinta e seis, sobrado, sob a presidência do Sr. Caetano Joaquim Dantas, secretariado pelos Srs. Manuel do Nascimento Paiva Pereira e Antônio Bento da Rocha. Esgotada a primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente suspendeu os trabalhos por 10 minutos, para os Srs. sócios munirem-se de cédulas para a eleição da administração para o ano de mil novecentos e trinta e quatro. Findo este prazo, foram reabertos os trabalhos e convidados para escrutinadores os Srs. Adriano Ferreira e Francisco Jaime Braz. Feita a chamada pelo livro de presenças responderam cento e quarenta e dois Srs. sócios que depositaram na urna idêntico número de cédulas, que depois de conferidas e apuradas produziram o seguinte resultado: Diretoria: presidente, Anacleto da Costa; vice-presidente, Antônio Lourenço Barbosa; 1º secretário, José Lopes Figueiredo; 2º secretário, Manuel Paredes de Moraes; 1º tesoureiro, João Justino Marques; 2º tesoureiro, Antônio Marques de Oliveira; procurador, Amadeu Duarte Ribeiro. Comissão de finanças: Paulo Carvalho da Silva, João Paes Loureiro e Antônio Bento da Rocha. Comissão hospitaleira: Joaquim Mendes Ramos, Edgard Soares Guimarães, Ernesto Ferreira Alhaes, Antônio Maria Amado. Comissão de sindicância: Florêncio Maria de Abreu, Augusto Rodrigues de Almeida, Joaquim dos Santos Almeida e Cipriano Pereira do Amaral. Não havendo protestos nem reclamações, o Sr. presidente deu por válida a eleição e encerrou os trabalhos, considerando eleitos e empossados os Srs. acima dis-

Força Pública do Estado do Espírito Santo

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

De ordem do Sr. tenente coronel comandante geral, fica aberta, pelo prazo de 30 dias, a concorrência pública para

oriminados. Sala das Assembléias Gerais da Sociedade Protetora dos Barbeiros e Cabeleireiros, em nove de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro. — *Caetano Joaquim Dantas*, presidente da mesa. — *Manoel do Nascimento Paiva Pereira*, 1º secretário. — *Antonio Bento da Rocha*, 2º secretário. — *Adriano Ferreira*, escrutinador. — *Francisco Jayme Braz*, escrutinador.

(C. — 7.311 — 7-3-934 — 45\$900).

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA UNIAO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA UNIAO, REALIZADA EM 1 DE MARÇO DE 1934

Às quatorze horas do dia primeiro de março de mil novecentos e trinta e quatro, reunidos no escritório da Companhia Uniao, à rua Primeiro de Março número oitenta e dois, quarto andar, nove senhores acionistas, representando por si e por procuração mil setecentas e quarenta e seis ações, o Sr. Dr. Mário Hue, diretor-presidente, tendo verificado pelo livro de presença haver número legal para a assembléia geral ordinária, convocada para hoje, nos termos dos anúncios feitos pela imprensa, abre a sessão e em obediência aos estatutos assume a presidência da mesa, convidando para secretários os Srs. Antonio de Meira Guimarães e Oscar Pereira de Carvalho. Dispensada a leitura da ata da assembléia ordinária anterior, é a mesma, sem debate, unanimemente aprovada. Por proposta do acionista Sr. Charles Hue, unanimemente aprovada, é dispensada a leitura do relatório da diretoria, já publicado e em conhecimento de todos os presentes. Pelo Sr. Arlindo Loureiro Ferreira Chaves, membro do conselho fiscal, é lido o parecer deste, que, lido em discussão com o relatório da diretoria, balanços e contas do ano próximo passado de mil novecentos e trinta e três, sem que ninguém pedisse a palavra, são submetidos à deliberação da assembléia e unanimemente aprovados, deixando de votar os diretores e fiscais. Pede a palavra o acionista Sr. Artur Loureiro Ferreira Chaves, propondo que seja revigorada para o corrente exercício a sua proposta, já feita em anos anteriores, e que estabeleça o aumento mensal de um conto de réis e um conto e quinhentos mil réis, respectivamente, para o diretor-presidente e diretor-gerente, além do que percebem pelos estatutos. Em discussão a proposta, ninguém pedindo a palavra, foi submetida à deliberação da assembléia e unanimemente aprovada. Passando-se à eleição do conselho fiscal e suplentes, e convidados os acionistas a se manirem para esse fim das respectivas cédulas e virem depositá-las nas urnas, recolhidas estas, apurou-se o seguinte resultado: Para o conselho fiscal, os Srs. Joaquim Pinto de Azevedo, Arlindo Loureiro Ferreira Chaves e Artur Loureiro Ferreira Chaves, e para suplentes os Srs. Oscar Pereira de Carvalho, Júlio Costa Pereira e David D. Kéay, todos com mil setecentos e quarenta e seis votos cada um. Pelo presidente são esses senhores proclamados eleitos e empossados nos respectivos cargos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece aos Srs. acio-

nistas o seu comparecimento e a aprovação da proposta Artur Chaves, em proveito da diretoria e declara encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata, redigida por mim, Antonio de Meira Guimarães, secretário, e que assino com o presidente da mesa e o outro secretário.

Rio de Janeiro, sala das sessões, 1 de março de 1934. — *Antonio de Meira Guimarães*, secretário. — *Mário Hue*, presidente. — *Oscar Pereira de Carvalho*, secretário.

(C-7.308-7-3-934-54\$100.)

EMPRESA GERAL IMOBILIARIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 1934

Aos seis dias do mês de fevereiro de 1934, presentes os Srs. Pedro Vivacqua, por si e como bastante procurador de Pietrangelo De Biase e sua mulher e de Manuel Vivacqua; Themistocles Vivacqua, por si e como bastante procurador de D. Carmen De Biase Nogueira; Odete Vivacqua, Remy Vivacqua, D. Licia De Biase Bidart e D. Teonila Vieira Vivacqua, à rua São Bento n. 11, sobrado, fundadores da sociedade anônima Empresa Geral Imobiliária, de acordo com a convocação publicada no "Diário Oficial" de 1º do corrente mês, assumiu a presidência o Sr. Pedro Vivacqua, por aclamação dos demais, o qual convidou para secretário o Sr. Themistocles Vivacqua. Preliminarmente, explicou o presidente que, não tendo sido apresentado o laudo de avaliação, a que se refere a escritura preliminar de constituição da sociedade, lavrada em 5 de julho de 1933, no Cartório do 15º Ofício desta Capital, deixou de realizar-se a assembléia de 11 de julho do mesmo ano. Iniciada a ordem do dia, foi, por proposta do Sr. Themistocles Vivacqua, aprovado o seguinte: 1) que se admitisse como entrada de capital o imóvel sito à rua Gustavo Sampaio n. 106, nesta cidade, compreendendo prédio e terreno, pertencente ao Sr. Pedro Vivacqua, constante da carta de arrematação transcrita sob n. 7.829, a fls. 144, livro 3-R, do 5º Ofício do Registro Geral de Imóveis; 2) que se fizesse para esse fim, em aditamento à escritura prévia de constituição de sociedade acima referida, uma outra escritura a ser lavrada no mesmo cartório, devendo comparecer para isso aquele cartório os fundadores, em dia previamente designado; 3) que ficasse nomeados para avaliar o dito imóvel e o domínio útil do terreno sito à rua Urbano dos Santos, nesta Capital, com o qual entrará o Sr. Pietrangelo De Biase para formar o capital social, constante da mencionada escritura, o Dr. Almir Garcia Rosa, em substituição ao Dr. João Batista Bidart, que declarou não aceitar a nomeação, e o senhor Benjamin Silva e Dr. Rumberto Tavares. E, nada mais havendo a tratar-se, foi encerrada a reunião, de que se lavrou a presente ata, em duas vias, que vão por todos assinada. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1934. — *Pedro Vivacqua*. — *Themistocles Vivacqua*. — *Odete Vivacqua*. — *Remy Vivacqua*. — *Licia De Biase Bidart*. — *Theonila Vieira Vivacqua*.

(C. 7.307 — 7-3-34 — 44\$900)

COMPANHIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES SEM FIO

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 9 DE MARÇO DE 1934

Senhores acionistas:

Obedecendo ao que dispõem os nossos estatutos e a lei das sociedades anônimas, vem a diretoria dar-vos conta do andamento dos negócios sociais durante o exercício findo em 31 de dezembro de 1933.

O balanço e a demonstração de contas juntas a este relatório, mostrarão aos senhores acionistas a situação exata da companhia.

No desempenho do seu mandato, esta diretoria tem cumprido rigorosamente os contratos assinados com diversas companhias de navegação, para o serviço de conservação e aluguel dos aparelhos radiotelegráficos. O material pertencente à companhia continua em bom estado, empregando para isso esta diretoria os seus melhores esforços.

Como havíamos previsto em relatórios anteriores, a companhia tem podido ampliar o volume de seus negócios e espera, dentro em breve, maior desenvolvimento dos mesmos.

Os senhores acionistas devem eleger os novos membros da diretoria, do Conselho Fiscal e seus suplentes.

A diretoria está às ordens dos senhores acionistas para quaisquer outras informações.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1934. — *Rodrigo Octavio Filho*, diretor-presidente. — *John Keir*, diretor-gerente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Instalações, mecanismos e acessórios.	24:036\$860
Móveis e utensílios.	17:948\$570
Stocks e consignações.	82:944\$227
Ações caucionadas.	7:500\$000
Diversas contas — Devedores.	1.739:753\$255
Lucros e perdas.	553:528\$635
	2.422:711\$347

Passivo

Capital realizado.	600:000\$000
Caução da diretoria.	7:500\$000
Diversas contas — Creditores.	1.815:241\$347
	2.422:711\$347

Conta de lucros e perdas para o ano de 1933

Balanço do ano de 1932	576:352\$335
Despesas gerais.	306:061\$070
	882:413\$405

Lucros e comissões nas mercadorias vendidas.	1:094\$014
Diversas receitas.	327:790\$756
Saldo levado para balanço geral.	553:528\$635
	882:413\$405

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1933. — *Rodrigo Octavio Filho*, diretor-presidente. — *John Keir*, diretor-gerente. — *José B. L. de Mesquita*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Nacional de Comunicações Sem Fio, no desempenho de suas funções estatutárias e legais, examinou atentamente as contas e atos da diretoria, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1933, e tendo encontrado tudo em perfeita ordem, é de parecer que as contas e os atos referidos devem ser aprovados pelos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1934.
— Victor de Menezes Pontes. — J. Stoll Gonçalves. — João Buarque de Macedo.

(C. 7.169—7-3-934—88\$700).

COMPANHIA HOTÉIS PALACE

Avenida Rio Branco, 185 — Rio de Janeiro
RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 9 DE MARÇO DE 1934.

Senhores acionistas:

Dando cumprimento aos nossos estatutos, vimos apresentar-vos o nosso relatório, do exercício de 1933.

São felizmente mais auspiciosas as notícias que temos de vos relatar sobre os nossos negócios no ano findo.

Com efeito, verificaram-se as nossas previsões de relatórios anteriores, nos quais vos afirmamos que seria sempre muito precária a situação da nossa indústria, enquanto perdurasse a proibição dos jogos, não só pela cessação da renda do aluguel do edifício do cassino, onde a nossa Companhia tem vultuosos capitais empatados, como também pelo pouco interesse que oferece a nossa cidade sem quaisquer atrações ou diversões, que animassem os turistas que nos visitam e que são o elemento principal de frequência dos nossos hotéis.

Não há possibilidade de turismo sem diversões e dentro essas nenhuma mais atrativa do que o jogo; assim se tem compreendido em toda a parte do mundo, e assim o compreenderam o eminente Chefe do Governo Provisório e a mentalidade progressista do digno prefeito do Distrito Federal, decretando em maio do ano próximo findo uma lei reguladora dos jogos de azar. Os resultados do benefício dessa lei, no sentido do turismo, estão patentes aos olhos de todos, e ninguém melhor do que nós pôde dar um testemunho pelo considerável aumento de hóspedes que temos tido em nossos hotéis: que se cifra numa diferença a mais de 30.000 hóspedes do ano de 1932 para o ano de 1933. Com reflexo no comércio desta cidade, sobre tudo o de luxo, que tem visto o seu movimento de vendas bem mais elevado.

Por outro lado, o imposto creado sobre os cassinos tem proporcionado aos cofres da Prefeitura vultuosa renda que ela patrioticamente está aplicando no saneamento rural e na instrução primária do Distrito, sem tomar em linha de conta o aumento da renda dos impostos federais e municipais, decorrentes de um maior volume de transações, que o movimento turístico determinou.

Sancionada a lei em maio, enquadrando-se o nosso Cassino dentro de todas as suas exigências, era-nos permitida a sua exploração; entretanto, ponderados os inconvenientes e as vantagens da exploração direta, optamos pela forma de

arrendamento, para o que chamamos concorrência de diversos pretendentes, tendo adjudicado, por ter apresentado melhor proposta, à Companhia Cassino de Copacabana mediante dois contratos; sendo um de arrendamento do imóvel e outro do mobiliário e utensílios, pelo mesmo prazo de concessão de quatro anos, o qual vem sendo cumprido com toda a regularidade.

O aumento de renda proveniente de uma muito maior afluência de hóspedes e das importâncias dos aluguéis, veio trazer uma situação folgada à Companhia conforme vereis nos nossos balanços, que nos permitiu resgatar neste exercício 265:000\$000 de debêntures e que ainda permitiu a distribuição de um dividendo de 6%, o que se ainda não é compensador para o vosso capital há tanto tempo sem render qualquer juro, deveis considerar que só a partir de junho gosamos da renda proveniente dos aluguéis do cassino.

Para o ano em curso, são muito promissoras as nossas perspectivas dada a melhoria das condições gerais do país e as possibilidades que temos de atrair para a nossa bela capital as grandes correntes turísticas.

Terminando, resta-nos agradecer a eficaz colaboração de todos os nossos auxiliares e ficar à vossa disposição para quaisquer outros esclarecimentos. — Octavio Guinle. — F. Castro Silva. — Barão de Saavedra.

PARECER DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA COMPANHIA HOTÉIS PALACE

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Hotéis Palace, tendo pleno conhecimento de todos os negócios da mesma, por terem examinado os livros e balanços fechados em 30 de junho e 31 de dezembro de 1933, declaram que encontraram a escrita em perfeita ordem e propõem que sejam aprovadas, na reunião dos Srs. acionistas, as contas relativas a esse ano social, por se acharem elas perfeitamente exatas e de inteiro acôrdo com a escrituração da Companhia.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1934.
— Alberto Teixeira Boavista. — Carlos Guinle. — João Proença

(C—7.163—7-3-34—85\$700)

FOX FILM DO BRASIL S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A SE REALIZAR EM 26 DE MARÇO DE 1934

Senhores acionistas:

Em obediência à lei de sociedades anônimas e às disposições estatutárias da nossa companhia, apresentamos a VV. SS., em seguida a este relatório, o balanço geral da companhia, encerrado em 29 de dezembro de 1933, acompanhado do respectivo parecer do conselho fiscal.

É-nos grato constatar que não foi vã a afirmação que lhes fizemos no relatório do ano passado, em que lhes adiantávamos que a diretoria estava tomando todas as providências tendentes a debelar a de pressão financeira que também atingiu em cheio a indústria e o comércio cinematográficos.

Ao lhes apresentarmos os lucros que o balanço evidencia, permitimo-nos lhes

sugerir que sejam os mesmos revertidos para o fundo de reserva da sociedade, afim de se prevenir qualquer contingência futura desfavorável.

Tudo nos leva a crer que a tendência acentuada para melhoria dos negócios trará como consequência um equilíbrio estável para a atividade social.

Para todas e quaisquer informações que os senhores acionistas desejarem, a diretoria informa que se achará diariamente, na sede social, um diretor à sua disposição.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1934. — A Diretoria.

BALANÇO GERAL EM 29 DE DEZEMBRO DE 1934

Ativo	
Caixa	89:648\$800
Bancos	976:369\$160
Inventário de filmes	153:194\$100
Inventário de material de reclame	71:550\$930
Depósitos	388\$000
Devedores diversos	322:192\$240
Móveis e utensílios	201:965\$620
Mercadorias em trânsito.	22:382\$300
Ações em caução	2:500\$000
Aparelhos silenciosos ...	16:033\$160
Aparelhos sonoros	74:800\$600
Bemfeitorias	32:668\$700
	1.963:693\$610

Passivo

Capital — 6.000 ações de 100\$000 cada uma	600:000\$000
Ações depositadas	2:500\$000
Credores diversos	278:526\$120
Fox Film Corporation — N. York,	209:716\$785
Lucros em suspenso	758:704\$235
Lucros e perdas	114:246\$470
	1.963:693\$610

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1934. — Donald MacKay, contador. — Alberto Rosenvald, diretor. — F. L. Herley, vice-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Fox Film do Brasil S. A., após cuidadoso exame das contas apresentadas pela diretoria e dos livros da sociedade, verificaram estar os mesmos perfeitamente de acôrdo com os livros sociais e por isso são de parecer que os senhores acionistas, reunidos em assembleia geral ordinária, aprovem as aludidas contas.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1934. — C. H. I. Stewart. — K. M. Gruhame. — J. S. French.

(C. 7.155 — 7-3-1934 — 81\$600)

COMPANHIA DE PROPAGANDA, ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO "PROPAC"

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM 15 DE MARÇO DE 1934

Srs. acionistas:

Mais uma vez cumprindo, com o maior prazer, o que determina o art. 10 de nossos estatutos, submetemos ao vosso

exame e deliberação, o relatório dos trabalhos da companhia, no exercício findo em 30 de dezembro de 1933.

Como adeantaramos no nosso último relatório, inaugurámos durante o exercício as instalações para vendas dos automóveis "Citroen", tendo conseguido firmar a marca, vender um número interessante de carros e pondo à disposição da clientela um perfeito posto de serviço. Mês depois, entretanto, a alta do franco e a situação comercial com a França, levou-nos a aceitar a representação da "Graham Paige Motor Corporation", cujos automóveis também vendemos com o maior sucesso, podendo-nos hoje considerar entre as firmas que melhor podem servir o público neste ramo de negócio.

Por outro lado, as representações nacionais desenvolveram-se de modo altamente satisfatório, como previramos e auguramos melhores negócios para o futuro exercício.

Adicionámos à secção de automóveis à venda de rádios, sendo representantes exclusivos de Cacique Ltda., de São Paulo e da The Sparks-Withington Company "Sparton" — Jackson Mich. U. S. A. Esta secção também se encontra em perfeito desenvolvimento.

Podemos, assim, neste exercício recompensar o capital de nossos dignos acionistas, o que muito nos desvanece, vendo coroados dos melhores resultados os ingentes esforços da diretoria.

Junto encontrarão VV. SS. o nosso balanço geral, fechado em 30 do citado mês de dezembro e feito em cooperação com os Srs. Moore, Cross & Comp., já examinado e assinado pelo nosso ilustre conselho fiscal, cujo parecer está anexo, sob o título de parecer do Conselho Fiscal, no qual se encontra a contabilidade, historiando todas as contas da companhia.

Agradecemos ao nosso digno conselho fiscal o valioso auxílio que sempre nos dispensou, cumprindo agora à assembleia geral eleger o conselho fiscal, que funcionará no novo ano social.

Desejamos também deixar aqui consignada a dedicação e boa vontade que sempre notámos no nosso pessoal, tanto do escritório como das oficinas, agradecendo-lhes tão leal cooperação.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — A Diretoria.

BALANÇO GERAL, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo	
Ações caucionadas	8:000\$000
Imóveis	298:880\$100
Móveis e instalações —	
Ferramentas e veículos	30:402\$940
Mercadorias (estoque existente)	1.206:684\$169
Devedores diversos ...	944:207\$791
Ações e apólices.....	205:944\$000
Caixa	63:106\$690
	2.757:225\$690
Passivo	
Capital	200:000\$000
Fundo de reserva.....	50:000\$000
Caução da diretoria....	8:000\$000
Credores por consignações	180:022\$340
Credores diversos	2.247:165\$192
Conta de lucros e perdas	72:038\$158
	2.757:225\$690

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — José Lampreia, diretor comercial. — Herbert H. Barker, contador.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Nós, abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia de Propaganda, Administração e Comércio "Propac", declaramos que examinámos todas as contas, balanço e demais demonstrações da contabilidade da companhia, no exercício encerrado em 30 de dezembro de 1933, e podemos constatar a sua exatidão referente a todas as verbas e suas importâncias demonstradas no balanço geral que ora é oferecido à apreciação dos Srs. acionistas.

Dados o tino e acerto nas operações empreendidas pela diretoria, os negócios da companhia tomaram, no exercício findo, excepcional incremento, dando em resultado a existência de um lucro apreciável, que permite distribuição de dividendos aos Srs. acionistas, sem falar no aumento do fundo de reserva.

Merece destaque esse fato, pois, se no exercício de 1932, onde a crise chegou ao auge, a administração da companhia soube defender seu capital e fundo de reserva, a ponto de, mantendo intacto o primeiro, apenas muito pouco do segundo ser utilizado, neste último exercício, soube também se aproveitar da oportunidade com previsão e segurança, para encaminhar negócios, que alcançaram completo êxito e fizeram ressarcir a falta de proventos do ano anterior.

O conselho, não vendo em que mais possa esclarecer aos Srs. acionistas, conclue este seu parecer, frisando ainda que por parte da diretoria, em tudo quanto pode observar, a letra dos estatutos foi fiel e religiosamente cumprida.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933. — Sebastião Cardoso Cerne. — John George Cross. — Theodorico de Magalhães Castro.

(C — 7.153 — 7-3-934 — 112\$200.)

SOCIEDADE ANÔNIMA VIGIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM SEGUNDA CONVOCACÃO A 2 DE MARÇO DE 1934

Aos dois dias do mês de março de mil novecentos e trinta e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da Sociedade Anônima Vigia, à avenida Rio Branco n. 46, às dezesseis horas, presentes doze acionistas representando quatrocentas e sessenta ações (460), conforme consta dos livros de depósito e de presença, o Sr. presidente, Dr. Antônio Eugênio Richard Júnior declarou que tendo sido a assembleia convocada de acordo com os termos dos estatutos da sociedade e conforme as publicações feitas pela imprensa para o fim de tomar conhecimento dos atos da diretoria e contas relativas ao exercício findo e eleição do Conselho Fiscal, e achando-se presentes acionistas em número legal, iniciava os trabalhos indicando o nome do acionista Manuel Moreira, para presidente da assembleia, que, aceitando, convidou para primeiro e segundo secretários, os acionistas Srs. Luiz Dupuy e Roger Mirilli. Constituída a mesa e lida pelo primeiro secretário a ata da assembleia anterior, foi esta aprovada sem restrições. Em seguida, o presidente convidou o primeiro secretário a proceder à leitura do relatório da diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo. Pedindo a palavra o acionista Jacques Deluz propôs que se dispensasse a leitura desses documentos por serem do amplo conhecimento dos Srs. acionistas, solicitando, ainda a sua aprovação pela assembleia. O Sr. presidente submeteu a votos a proposta do Sr. Jacques Deluz, foi a mesma aprovada sem discussão, abstenendo-se de votar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal presentes. Antes, porém, foi lido pelo primeiro secretário o parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos:

"O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Vigia, tendo examinado o balanço e contas relativos ao exercício de 1933 e

constatado a sua exatidão, é de parecer que os mesmos sejam aprovados pela assembleia". — João Moraes. — E. O. Grillet. — J. R. Claverie.

Em seguida pediu a palavra o acionista Sr. Yves Mainguy que declarou desejar apresentar uma proposta referente à distribuição dos lucros, conforme o art. 19 dos nossos estatutos. A proposta é a seguinte:

Sendo o saldo disponível de..... 34:523\$211

Proponho de acordo com o art. 19 dos estatutos a seguintes distribuição:

Reserva legal 5 %..... 1:726\$160

32:797\$051

Dividendo:

Para a diretoria, 10 %.. 3:279\$705 12:000\$000

A disposição da mesma 3:279\$705 6:559\$410 18:559\$410

a para o fundo de reserva extraordinária..... 14:237\$641

Submetida a discussão e a votos, foi a proposta unanimemente aprovada. Nenhum outro acionista pedindo a palavra sobre esta parte da ordem do dia, o Sr. presidente declarou que passaria à segunda, constante da eleição do Conselho Fiscal, para o exercício de 1934, para o que convida os senhores acionistas a munirem-se das cédulas respectivas, o que foi feito. Procedeu-se a seguir, ao escrutínio secreto, tendo sido nomeados escrutinadores o primeiro e segundo secretários da assembleia, apurando-se o seguinte resultado: Membros efetivos: Dr. E. O. Grillet, Jacques Deluz e J. R. Claverie. Membros suplentes: João Moraes, Roger Mirilli (reeleito) e Luiz Dupuy. Estando esgotada a ordem do dia, e nenhum acionista pedindo a palavra, o Sr. presidente solicitou aos Sr

acionistas presente aguardarem a lavratura da presente ata, que foi em seguida lida e aprovada pela assembléia e assinada por todos os acionistas presentes, encerrando o Sr. presidente a sessão, depois de agradecer aos Srs. acionistas o seu comparecimento. — Manoel Moreira. — E. O. Grillet. — Jacques Deluz. — J. R. Claverie. — Luiz Dupuy. — Roger Mirilli. — Antonio Eugénio Richard Junior. — Henri Delport. — João Moraes. — Edmond Plard. — Yves Mainguy. — Manoel F. de Pinho. (C-7.309-7-3-34-81\$600)

CASA BANCARIA AMORIM & COMPANHIA

ARAGUARI — MINAS

BALANÇETE GERAL DE CONFERÊNCIA, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo		
Descontos:		
Saldo desta conta	1.496:920\$800	
Empréstimo c/ garantia hipotecária:		
Saldo desta conta	82:000\$000	
Descontos em cobrança:		
Saldo desta conta	825:430\$600	
Caixa:		
Em cofre	6:151\$500	
Em chéques	372\$600	
Em diversos bancos	416:302\$298	422:826\$398
Diversas contas:		
Despesas gerais	57:889\$760	
Lucros e Perdas	148:821\$200	206:710\$960
Saldo desta conta	5:965\$000	
Móveis e utensílios: ..		
Bens de Raiz:		
Saldo desta conta	311:390\$304	
Maquinismos:		
Saldo desta conta	22:178\$200	
Correspondentes:		
Saldo desta conta	98:724\$420	
		3.472:146\$678
Passivo		
Capital:		
Saldo desta conta	250:000\$000	
Depósitos a prazo fixo:		
Saldo desta conta	2.125:675\$000	
Fundo de reserva:		
Saldo desta conta	95:185\$950	
Descontos em cobrança:		
Saldo desta conta	825:430\$600	
Diversas contas:		
Juros	46:591\$728	
Renda eventual	19:656\$700	
Aluguéis	9:140\$000	75:388\$428
Lucros suspensos:		
Saldo desta conta	32:991\$000	
Contas correntes c/ juros:		
Saldo desta conta	67:475\$700	
		3.472:146\$678

Araguari, 31 de dezembro de 1933. — Visto, Amorim & Companhia. — Almiro de Amorim, contador.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Demonstração da conta de Lucros e Perdas

Débito

A lucros e perdas:	
Diversos lançamentos	163:435\$500
A Despesas Gerais:	
Saldo desta conta	57:889\$760
	221:325\$260

Crédito

Lucros e perdas:	
Destá conta	14:614\$300
Debitado a diversos	98:331\$532
	112:945\$832
Juros:	
Saldo desta conta	46:591\$728
Aluguéis:	
Saldo desta conta	9:140\$000
Renda eventual:	
Saldo desta conta	19:656\$700
Lucros suspensos:	
Saldo desta conta	32:991\$000
	221:325\$260

Araguari, 31 de dezembro de 1933. — Visto, Amorim & Companhia. — Almiro de Amorim, contador.
(C. 7.157-7-3-934-102\$000.)

MOINHO FLUMINENSE S. A.

RELATÓRIO

Srs. acionistas — Cumprindo a letra dos estatutos a diretoria que finda o seu mandato submete à vossa apreciação e aprovação o relatório e balanço relativos ao ano financeiro de 1933, bem como o parecer do conselho fiscal, do qual resulta a exatidão de todas as contas e a regularidade de sua escrituração.

Na forma dos estatutos e devida aprovação do conselho fiscal, a diretoria propõe a distribuição de um dividendo final de 8 %, calculado sobre o capital social.

Finalmente, ainda em obediência aos estatutos, deveis proceder à eleição da nova diretoria e do conselho fiscal para o exercício do ano corrente.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1934. — Diretores: Francisco Canella — Paulo Pels — J. M. A. Robinson.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933 DO MOINHO FLUMINENSE S/A

Ativo

Imóveis:	
Terrenos, edificios, maquinismos e propriedades diversas	
Móveis e utensílios	20.162:705\$732
Veículos	1\$000
Semoventes	1\$000
Ações de outras sociedades	603:900\$000
Mercadorias	14.936:505\$400
Devedores:	
Em contas assinadas, contas correntes e contas garantidas	
Filiais e agências	31.094:780\$940
Valores em carteira	560:390\$760
Contas a liquidar	338:779\$100
Caixa e bancos	134:471\$800
Contas compensadas:	6.637:137\$237
Valores em cobrança	1.053:989\$462
Diretoria, ações em caução	50:000\$000
	1.103:989\$462
	75.572:663\$431

Passivo

Capital	24.000:000\$000
Fundos diversos:	
Reserva geral	3.078:053\$910
Id. para deprec. materiais	1.941:242\$830
Garantia de contas correntes	1.000:000\$000
Lucros em suspenso	1.063:656\$847
	7.082:953\$587
Credores diversos	37.654:092\$622
Mercadorias a entregar	415:980\$100
Contas e impostos a pagar	3.118:258\$660
Dividendos a pagar	2.197:380\$000
Contas compensadas:	
Conta cobrança de valores	1.053:989\$462
Caução da diretoria	50:000\$000
	1.103:989\$462
	75.572:663\$431

Diretores: Francisco Canella — Paulo Pels — J. M. A. Robinson. — Contador, Mario Scheidegger.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal do Moinho Fluminense S. A., tendo procedido ao exame do balanço e demais documentos aos mesmos inerentes, relativos ao exercício findo em 1933, acharam tudo plenamente exato e em boa ordem, pelo que são de parecer que mereçam a vossa aprovação.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1934. — Francisco Eugenio Leal Junior. — Pedro Steiner. — Dr. Luiz Eugenio Leal. (C-7.162-7-3-34-92\$800)

CASA BANCARIA MONTEIRO DE CASTRO & COMP.

BALANCETE DAS OPERAÇÕES, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1934

Ativo

Letras descontadas	1.851:673\$500
Letras e efeitos a receber em cobrança da praça	93:100\$500
Valores em liquidação	162:651\$122
Empréstimos em contas correntes	2:891\$500
Valores caucionados	418:937\$984
Títulos e fundos próprios	565:549\$650
Hipotecas	100:000\$000
Caixa, em moeda corrente	53:180\$689
Caixa, no Banco do Brasil	390:540\$900
Caixa, em outros bancos	79:121\$718
Diversas contas	42:276\$100
Bens imobiliários de terceiros	1.275:000\$000
Total do ativo	5.034:923\$663

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundo de reserva	828:000\$000
Depósito em conta corrente, com juros	736:788\$430
Depósito em conta de cobrança da praça	93:577\$500
Títulos em caução e em depósito	418:937\$984
Valores hipotecários	100:000\$000
Diversas contas	420:611\$550
Fundo de liquidações	162:008\$199
Administração de bens	1.275:000\$000
Total do passivo	5.034:923\$663

Rio de Janeiro, 5 de março de 1934. — Monteiro de Castro & Comp. (C-7.167-7-3-34-55\$100)

COMPANHIA DE SEGUROS "GUANABARA"

RELATÓRIO A SER APRESENTADO PELA DIRETORIA NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 10 DE MARÇO DE 1934
Srs. Acionistas.

Cumprindo o que se acha estabelecido no art. 14, § 2º, n. 3, dos nossos Estatutos, vem a Diretoria apresentar-vos o Relatório das principais ocorrências, operações, contas e balanço do exercício de 1933.

Só tem esta Diretoria hoje, como nos anos anteriores de sua administração, justos motivos para congratular-se com os Srs. Acionistas pelos resultados obtidos, os quais com certa e justificável vaidade, salienta, reconhecendo embora que tais resultados são o fruto da preferência que vem sendo dispensada à nossa Companhia pelos Srs. Industriais, Comerciantes e Proprietários, como o atestam os quadros estatísticos anexos a este Relatório. É de se registrar igualmente o grande auxílio prestado a esta diretoria pelos Srs. agentes gerais, corretores e funcionários da Companhia, acompanhando sempre com o maior desvelo os assuntos a seu cargo, e também as provas de confiança das nossas congêneres, pela cessão de seus excessos.

A todos, portanto, é dever da diretoria deixar consignados os seus melhores agradecimentos.

JOSÉ ANTONIO DE SOUSA

Falecido em 24 de maio de 1933

Lamenta esta diretoria que este surto de progresso da nossa Companhia não possa ter a assistência de José Antônio de Sousa, prematuramente roubado ao seio de seus amigos.

Não é demais lembrar a simpatia com que recebeu e prestigiou a reforma da nossa Companhia em dezembro de 1930, e a cuja boa vontade devemos todos a situação em que hoje nos encontramos.

Assim, a diretoria aqui deixando uma prova da sua saudade, cumpre um dever, com a certeza de interpretar não apenas os seus sentimentos, mas o de todos acionistas desta casa.

Prestada esta pequena mas sincera homenagem, passa a diretoria a expor o movimento da Companhia no ano p. findo.

Receita e despesa

A receita da Companhia elevou-se a 1.462:280\$373, a saber:

Prêmios de seguros diretos:	
Prédios	192:298\$201
Mercadorias	338:271\$599
Prêmios de resseguros:	
Prédios	62:932\$204
Mercadorias	117:039\$496
	710:541\$500
Ramo transportes:	
Prêmios de seguros diretos:	
Cascos	563\$600
Mercadorias	334:174\$450
Prêmios de resseguros:	
Cascos	246\$300
Mercadorias	6:913\$400
	341:897\$750
	1.052:439\$250

(contra 962:923\$645 no exercício passado)	
Juros	69:875\$000
(contra 58:711\$500 no exercício passado).	
Saldo do exercício anterior e reservas técnicas não utilizadas no exercício	328:802\$023
Salvados	11:164\$100
	1.462:280\$373

A despesa atingiu a 832:308\$026, a saber:

Ramo Incendio:	
Comissões	90:502\$740
Resseguros	95:508\$800
Sinistros líquidos	162:255\$483
Anulações	12:075\$900
	360:342\$925
Ramo transportes:	
Comissões	63:457\$840
Resseguros	24:792\$700
Sinistros líquidos	59:993\$440
Anulações	351\$800
	148:595\$780
Administração:	
Impostos	43:615\$060
Despesas gerais	109:759\$063
Honorários da diretoria	60:000\$000
Idem do Conselho Fiscal	3:600\$000
Ordenados & gratificações	106:395\$200
	323:369\$323
	832:308\$026

(contra 809:918\$935 no exercício anterior)	
Excedente	629:972\$347

(contra 533:645\$487 no exercício passado.)

A diretoria, continuando a obra a que se impôs de tornar cada vez mais forte a situação da Companhia, propôs ao Conselho Fiscal, e esse concordou, que o excedente tivesse a seguinte aplicação:

Reservas:	
Técnicas:	
Incêndio	200:907\$300
Transportes	20:030\$200
	220:937\$500
Para sinistros	158:000\$000
Para oscilação de títulos	10:000\$000
	388:937\$500

Amortizações:**Despesas de instalação:**

Para saldo da conta..... 19:000\$000

Impressos:

Para saldo da conta..... 7:874\$800

Móveis e utensílios:Para redução do valor desta
conta a 1\$000..... 23:099\$000**Indenizações marítimas e ferro-
viárias:**

Contra a União..... 70:881\$700

Contra o Estado de S. Paulo.... 51:350\$000

Contas correntes:

Saldos incobráveis de diversos.. 26:943\$742 199:149\$242

A pagar:**Prêmios de resseguros do mês de**

dezembro p. p..... 13:162\$400

Comissões de seguros..... 5:500\$000 19:662\$400

Saldo:

Para o novo exercício..... 28:223\$205

629:972\$347

Recorrendo-se aos balanços anteriores, verifica-se que por esta diretoria foram feitas as seguintes amortizações:

Assembléa de 30 de dezembro de 1930..... 1.045:933\$027

Balanço de 31 de dezembro de 1930..... 528:571\$020

Exercício de 1931..... 102:488\$535

Exercício de 1932..... 204:843\$464

Exercício de 1933..... 199:149\$242

2.080:985\$288

o que lhe permite apresentar aos Srs. acionistas um ativo em 30 de dezembro próximo passado, que só em apólices da Dívida Pública, dinheiro em bancos — contas correntes à vista e hipotécas atinge a cifra de 1.236:842\$250, além de outras contas de valor.

	Apólices	Bancos
Estas três contas	da Dívida	—
	Pública	c/c. à vista
Apresentavam no ba-		
lanço de 1931 os se-		
guintes valores. ...	411:079\$240	33:000\$000 297:409\$200
E no balanço do exer-		
cício que estamos		
relatando — 1933..	653:647\$450	98:810\$000 484:384\$800

Onde se verifica o au-
mento de. 242:568\$210 65:810\$000 186:975\$600

Responsabilidades

Durante o ano que está sendo relatado, foram assumidas por esta Companhia as seguintes responsabilidades:

Ramo Incêndio:**Prédios:**

Sede. 88.959:721\$781

Agências. 7.514:180\$656

Mercadorias e móveis:

Sede. 87.073:140\$826

Agências. 14.013:777\$675

Total. 197.560:820\$938

Ramo Transportes:**Cascos:**

Sede. 21:400\$000

Agências. —

Mercadorias:

Sede. 51.015:528\$320

Agências. 16.116:077\$160

Total. 67.131:605\$480

O total das responsabilidades assumidas elevou-se assim no exercício a 264.713:826\$418.

Prêmios

Tal movimento de seguros trouxe à nossa Companhia o seguinte resultado de prêmios:

Ramo Incêndio:**Prédios:**

Sede. 224:890\$170

Agências. 30:340\$235

Mercadorias e móveis:

Sede. 368:493\$130

Agências. 86:817\$965

Total. 710:541\$500

Ramo Transportes:**Cascos:**

Sede. 809\$900

Agências. —

Mercadorias:

Sede. 233:841\$800

Agências. 107:146\$050

Total. 341:897\$750

ou seja um total de 1.052:439\$250, sendo:

Sede. 828:135\$000

Agências. 224:304\$250

Total. 1.052:439\$250

Resseguros

Por medida de prudência e em observância aos princípios legais e técnicos, foram efetuados os seguintes resseguros:

Ramo Incêndio:

	Responsabilidades	Prêmios
Prédios.	7.676:000\$000	29:591\$200
Mercadorias e móveis.....	22.917:073\$820	74:917\$600
	30.593:163\$820	95:508\$800

Ramo Transportes:

	Responsabilidades	Prêmios
Cascos.	8.383:290\$746	24:792\$700
Mercadorias.	—	—

Sinistros

No correr do ano relatado foram pagos os seguintes:

Ramo Incêndio:

	Importe pago	Ressarcido de resseguros	Líquido
Prédios.....	117:686\$133	7.233\$700	110:452\$432
Mercadorias e móveis.	61:171\$650	9:368\$600	51:803\$050
	178:857\$783	16:602\$300	162:255\$483
Ramo Transportes:			
Mercadorias.	106:415\$440	15:875\$000	90:540\$440
Totais.	285:273\$223	32:477\$300	252:795\$923

Acidentes no trabalho

Apesar dos esforços empregados ainda não foi dado a esta diretoria levantar a caução de 100 apólices do depósito no Tesouro Federal relativo a essa carteira, encerrada por deliberação da assembléa geral de dezembro de 1933, aprovada pelo decreto n. 21.575, do Governo Federal.

Impostos

No presente exercício contribuiu esta companhia com os seguintes para os cofres públicos:

Imposto do selo em contratos.	49:298\$600
Imposto de verba, idem.....	87:601\$400
Imposto de indústrias e profissões.....	1:720\$000
Imposto municipal.	4:005\$600
Imposto de agências (seis agências).....	18:266\$200
	160:891\$800

ou seja mais de 15 % sobre a renda total dos prêmios arrecadados.

Transferência de ações

Pelo livro respectivo, verifica-se que foram lavrados os seguintes termos:

Venda:

Simples.	5 termos 135 ações
Alvarás.	2 termos 125 ações
	<u>7 termos 260 ações</u>

Agências

Em pleno funcionamento mantemos:

Agência de Manaus, a cargo do Sr. Carlos Colares;
 Agência do Pará, a cargo dos Srs. Ribeiro & Comp.;
 Agência de Aracajú, a cargo do Sr. Godofredo Diniz;
 Agência da Baía, a cargo dos Srs. Correia Ribeiro & Companhia;
 Agência de Pelotas, a cargo dos Srs. Lino S. Oliveira & Comp.;
 Agência de Porto Alegre, a cargo dos Srs. Hermann, Coutinho & Comp.;
 Em São Paulo trabalhamos em consórcio com a Companhia de Seguros "Confiança", representada pelo Sr. Feliciano Lebre de Melo.

CONSELHO FISCAL

A esta assembléia cumpre eleger o conselho fiscal e os seus suplentes para o exercício de 1934, de acordo com o artigo 16 dos estatutos.

Aos Srs. Olinto Bernardi, Nilo Goulart e Manuel Ferreira Guimarães, membros efetivos do conselho; Manuel Gomes Moreira, Francisco Luiz Vizeu e Hermano Barcelos, suplentes, tem esta diretoria o dever de agradecer a colaboração eficiente nos trabalhos do exercício findo.

CONCLUSÃO

Pensa a diretoria ter resumido com fidelidade neste pequeno relatório os fatos de maior interesse aos Srs. acionistas; será, porém, com a maior satisfação que cumprirá o dever de prestar quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários.

Rio de Janeiro, março de 1934. — *Manoel Lopes Fortuna Junior.* — *Arlindo Barroso.*

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinando com o devido cuidado o Balanço e Conta de Lucros e Perdas da Companhia de Seguros "Guanabara", bem como os demais documentos solicitados, relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1933, tivemos o prazer de comprovar a sua exatidão pelo que opinamos sejam os mesmos aprovados.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1934. — *Olinto Bernardi.* — *Nilo Goulart.* — *Manoel Ferreira Guimarães.*

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933**Ativo****Títulos da Dívida Pública:**

Valor de aquisição de 750 apólices da Dívida Pública Federal, do valor nominal de Rs. 1:000\$, cada uma..... 653:647\$450

Depósito no Tesouro Nacional:

Pelo efetuado em garantia das operações da Companhia..... 200:000\$000

Depósito da extinta Carteira de Acidentes do Trabalho, ainda não levantado..... 100:000\$000 300:000\$000

Ações caucionadas:

Pela caução de 200 ações da Diretoria, conforme os Estatutos..... 20:000\$000

Móveis e utensílios:

Saldo desta conta..... 1\$000

Hipotecas:

Pelas efetuadas sobre prédios sítos no Distrito Federal..... 98:810\$000

Juros a receber:

Saldo desta conta..... 20:608\$400

Letras a receber:

Pelas existentes em carteira..... 18:100\$000

Contratos a receber:

Pelos de seguros c/ incêndio..... 54:832\$100
 Pelos de seguros de transportes..... 4:642\$900 59:475\$300

Ressarcimentos:

Saldo desta conta..... 30:547\$000

Depósitos:

Pelo do consumo de luz elétrica..... 92\$000

Contas correntes:

Saldos em poder das agências, devedores por contas mensais de averbação, etc.... 78:083\$455

Bancos — C/Correntes à vista:

Saldos à nossa disposição..... 484:384\$800

Caixa:

Em estampilhas..... 180\$400
 Saldo em espécie..... 10:900\$300 11:080\$700

1.774:830\$105

Passivo**Capital:**

Valor nominal de 10.000 ações de 100\$ cada uma, integradas..... 1.000:000\$000

Títulos depositados:

Pelas 300 apólices da Dívida Pública depositadas no Tesouro Nacional..... 300:000\$000

Caução da Diretoria:

Pelas 200 ações caucionadas..... 20:000\$000

Reservas:

Reserva Técnica para riscos em vigor:

Seguros c/ Incêndio..... 200:907\$300

Seguros de Transporte..... 20:030\$200 220:937\$500

Reserva para Sinistros a liquidar..... 158:000\$000

Reserva para Oscilações de Títulos..... 10:000\$000 388:937\$500

Imposto fiscal:

Pelo relativo ao último trimestre, a pagar.. 24:007\$000

Resseguros a pagar:

Prêmios dos resseguros de dezembro de 1933..... 13:162\$400

Comissões a pagar:

Pelas ainda não pagas sobre seguros já efetuados..... 5:500\$000

Lucros e perdas:

Saldo desta conta, que passa para o novo exercício..... 23:223\$205

1.774:830\$105

S. E. O. — O contador, *Newton Zamith.* — Os diretores, *Manoel Lopes Fortuna Junior* e *Arlindo Barroso.*

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", DO EXERCÍCIO DE 1933**Crédito**

Saldo do exercício anterior..... 891\$523
 Prêmio de seguros contra incêndio..... 710:541\$500
 Prêmio de seguros de transportes..... 341:897\$750
 Juros..... 69:875\$000
 Salvados..... 11:164\$100
 Reservas efetuadas para 1933..... 327:910\$500

S. E. O..... 1.462:280\$373

Crédito**Ramo Incêndio:**

Comissões..... 90:502\$740
 Resseguros..... 95:508\$800
 Sinistros..... 162:255\$483
 Anulações..... 12:075\$900 360:342\$923

Ramo Transportes:

Comissões	63:457\$840	
Resseguros	24:792\$700	
Sinistros	59:993\$446	
Anulações	351\$800	148:595\$780

Administração:

Impostos	48:615\$060	
Honorários da diretoria.....	60:000\$000	
Honorários do conselho fiscal	3:600\$000	
Ordenados e gratificações.....	106:395\$200	
Despesas gerais	109:759\$063	323:369\$323
		832:308\$026

Excedente de 629:972\$347,
aplicado em:

Reservas: Técnicas para riscos
em vigor:

Incêndio	200:907\$300	
Transportes	20:030\$200	
Sinistros a pagar.....	158:000\$000	
Oscilação títulos	10:000\$000	388:937\$500

Amortizações:

Contas correntes inco- bráveis	26:943\$742	
Indenizações irressarcíveis:		
Marítimas	70:881\$700	
Ferrovárias	51:350\$000	
Despesas de instalação.....	19:000\$000	
Impressos	7:874\$800	
Móveis e utensílios	23:099\$000	199:149\$242

Prêmios dos ressegurados, de dezembro, a pagar	13:162\$400
Comissões a pagar.....	5:500\$000
Saldo para o novo exercício.....	23:223\$205

S. E. O. 1.462:280\$373

O contador, *Newton Zamith*. — Os diretores: *Manoel Lopes Fortuna Junior*. — *Arlindo Barroso*.

(C. 7.166 — 7-3-34 — 657\$900)

COMPANHIA FIAÇÃO DO RIO DE JANEIRO S/A

ATA DA SEXTA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM SEUS ESCRITÓRIOS, À RUA BUENOS AIRES N. 70, 5º ANDAR, NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 1934.

Aos vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e trinta e quatro, na sede da Companhia, à rua Buenos Aires n. 70, 5º andar, reuniram-se os acionistas da Companhia Fiação do Rio de Janeiro, S. A., abaixo assinados, representando 38.000 ações, conforme se verifica do livro de presenças.

A sessão foi aberta pelo diretor Sr. H. E. Pretymann que, assumindo a presidência convidou para secretários os acionistas Dr. Antônio Cavour P. de Almeida e Th. Whittam e, por encargo do presidente, os secretários conferiram a lista de presença com os recibos de depósito de ações, que os acionistas apresentaram à mesa, constatando a exatidão da lista de presença.

A vista disto o presidente declarou que, estando representados na assembléia mais de 2/3 do capital social, havia número legal para deliberar sobre o objeto da convocação, que era o aumento do capital e conseqüente reforma dos estatutos, conforme os convites publicados no *Diário Oficial* e *Jornal do Comércio* de 12 de dezembro de 1933, 4 e 31 de janeiro de 1934 e 1, 2 e 22 de fevereiro deste ano. A pedido do presidente o 2º secretário leu em voz alta a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, dos seguintes teóres:

Proposta da Diretoria

"Srs. acionistas:

Os diretores abaixo assinados, considerando:

a) que, para maior desenvolvimento dos negócios da Companhia se torna necessário aumentar o número de fusos da fábrica, visto a produção dos existentes já ter atingido o seu máximo;

b) que a Diretoria recebeu da firma Guinle Irmãos uma oferta de venda de parte do maquinário da fábrica "Maria Zélia", em São Paulo, que se acha paralizada;

c) que, tendo o referido maquinário sido examinado por pessoa competente, esta foi de opinião que o mesmo se acha em ótimas condições;

d) que é de toda a conveniência para a Companhia que tais máquinas não sejam adquiridas por outrem, o que iria forçosamente tornar mais intensa a concorrência à Companhia, nos mercados consumidores;

e) que a Companhia já dispõe de terreno suficiente para aumentar o edifício da fábrica;

Propõe o seguinte:

1º, que se altere o art. 4º dos estatutos com o fim de se aumentar o capital social para 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis);

2º, que com o aumento verificado fique a diretoria autorizada a comprar as máquinas que julgar necessárias da fábrica Maria Zélia, assim como mandar construir o edifício necessário à instalação de tais máquinas, em continuação do atual edifício da fábrica.

Certos de que os Srs. acionistas reconhecerão as vantagens da operação, os diretores abaixo assinados se declaram ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que desejarem.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1933. — *Cesar Proença*, diretor-presidente. — *W. Pretymann*. — *H. E. Pretymann*. — *O. T. Cunningham*, diretores.

Parecer do conselho fiscal

"Os abaixo assinaados, membros do conselho fiscal da Companhia Fiação do Rio de Janeiro, S. A., tomando em consideração a proposta da diretoria para aumentar-se de mil contos de réis (1.000:000\$000) o capital social, o qual passará a ser de 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis), examinaram a situação econômica e financeira da sociedade, assim como a oportunidade da realização de obras novas e da ampliação dos serviços da fábrica, a que se destina o aumento do capital proposto. E como o programa da diretoria é de alto interesse para a companhia e de outra parte não é aconselhável que para sua execução sejam imobilizadas as disponibilidades de numerário que a companhia tem, o seu conselho fiscal é de parecer que a proposta da diretoria deve ser aprovada.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1933. — *G. L. Chandler*. — *H. Cane*. — *E. M. Grindrod*.

Ainda a pedido do presidente, o 1º secretário leu a lista de subscritores do aumento do capital, totalmente subscrito e o conhecimento de depósito no Banco Boavista de 10 % do mesmo aumento, todo ele realizado em dinheiro.

Findas as leituras, o presidente pôs em discussão a proposta da diretoria e o parecer do conselho fiscal. E em seguida submeteu-os à votação, tendo sido unânimemente aprovados, abstendo-se de votar os fiscais.

Declarou então o presidente que, na conformidade da deliberação da assembléia e dos documentos que tinham sido lidos, ficara sendo de 5.000:000\$000 (cinco mil contos de réis) o capital da Companhia Fiação do Rio de Janeiro, S. A. e que, já tendo sido integralmente realizado o antigo capital de 4.000:000\$000, assim como o aumento também o fôra no ato da subscrição, submetia à aprovação da assembléia a seguinte redação para o art. 4º dos estatutos sociais:

"Art. 4º. O capital social é de cinco mil contos de réis (5.000:000\$000) dividido em 50.000 (cinquenta mil ações de 100\$000, cada uma, todo realizado em dinheiro."

Esta redação foi também unânimemente aprovada.

Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão. Do que eu, 1º secretário, dei esta ata, que foi também dactilografada sob meu ditado, lida em voz alta pelo 2º secretário e unânimemente aprovada.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1934. — *Antonio Cavour P. de Almeida*, 1º secretário. — *H. E. Pretymann*, presidente. — *Th. Whittam*, 2º secretário. — *W. Pretymann*. — *O. T. Cunningham*. — *Cesar Proença*. — *G. L. Chandler*. — *L. M. Aché*. — *J. de Azevedo*. — *W. Brocklebank*. — *J. Almeida*.

LISTA DOS SUBSCRITORES DO AUMENTO DE CAPITAL, APRESENTADA À ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 1934

Nomes	Ações			Residências
	Quantidade	Valor	100%	
H. S. Cayzer.	1.000	100:000\$000	100%	Copacabana Palace Hotel.
O. T. Cunningham.	3.000	300:000\$000	"	Rua Xavier da Silveira, 75.
H. E. Pretymann.	500	50:000\$000	"	Rua Domingos Ferreira, 192.
Walter Pretymann.	500	50:000\$000	"	Rua Xavier da Silveira, 75.
Dr. Cesar Proença.	4.000	400:000\$000	"	Rua Paissandú, 57-5°.
Walter Brocklebank.	800	80:000\$000	"	Rua Borborema, 22.
J. de Azevedo.	200	20:000\$000	"	Rua Conde de Bomfim, 517-c.2
	10.000	1.000:000\$000		

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1934. Pela Companhia Fiação do Rio de Janeiro, S/A. — H. E. Pretymann, diretor.

CÓPIA DO RECÍBIO DO BANCO BOAVISTA

"Banco Boavista"

Rs.: 100:000\$000

Recebemos da Companhia Fiação do Rio de Janeiro S. A., a quantia supra de 100:000\$000 (cem contos de réis), correspondente ao depósito de dez por cento sobre a quantia de 1.000:000\$000 (um mil conto de réis), que representa o aumento do capital da referida Companhia.

Para clareza, firmamos o presente recibo em duplicata para um só efeito.

Rio de Janeiro, data (20/2/34) e assinaturas ilegíveis sobre 18200 de sélos.

CÓPIA DO TALÃO DE IMPOSTO PAGO

N. 34.865

Recebedoria do Distrito Federal

Sêlo por verba

Exercício de 1933

Rs.: 3:000\$000

No livro de receita, à folha....., fica debitado o Tesouro pela quantia de três contos de réis.....

recebida do Sr. Companhia Fiação do Rio de Janeiro S. A., proveniente de sêlo sobre o aumento de capital..... conforme a verba n. 91.

Rio de Janeiro, em 28 de 2 de 1934.

O fiel do tesoureiro do sêlo

(assinatura ilegível)

O escriturário

(assinatura ilegível)

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 5 de março de 1934, arquivaram-se nesta repartição sob o número 11.142, os documentos referentes à Companhia Fiação do Rio de Janeiro S. A., a saber:

Ata da assembléja geral extraordinária realizada em 27 de fevereiro próximo findo, que autorizou a diretoria a aumentar o capital social de mais 1.000:000\$000, lista nominativa dos subscritores do aumento do capital, recibo do depósito de 10 % do capital aumentado, feito no Banco Boavista e guia com pagamento do sêlo respectivo. Eu, João Higinio de Araújo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1934. — João Higinio de Araújo, 1º oficial, sobre 60\$200 de sélos. — Visto. Isidoro Campos, diretor.

(C-7.159-7-3-34-204\$000)

CASA BANCARIA NACIONAL DE CRÉDITO S/A

Rua do Rosario n. 60

Telefone 4-1052 — End. teleg. "Cabana" — Caixa postal 441

Rio de Janeiro

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1934

Ativo

Títulos descontados.	341:169\$600
Empréstimos em contas correntes.....	73:157\$300
Efeitos a receber:	
Na praça.	268:442\$770
No interior.	12:596\$600
Valores caucionados e depositados.....	172:977\$000
Títulos e valores de n/propriedade.....	2:589\$000
Móveis e utensílios.	18:683\$450
Caixa:	
Em moeda corrente e em outros bancos	78:648\$200
Diversas contas.	53:036\$300
	<u>1.021:300\$220</u>

Passivo

Capital.	200:000\$000
Depósitos em contas correntes:	
Movimento.	99:950\$750
Particulares.	86:373\$600
Populares.	90:406\$900
Sem juros.	7:737\$500
Depósitos a prazo fixo.	41:800\$000
Depositantes de títulos e valores.....	172:977\$000
Credores por títulos em cobrança.....	281:039\$370
Diversas contas.	41:015\$100
	<u>1.021:300\$220</u>

Rio de Janeiro, 6 de março de 1934. — Pelagio de Holanda Maia, diretor. — Eduardo Lecoulé, diretor. — Joaquim Santos Barros, contador.

(C-7.154-7-3-34-45\$900)

BANCO DO BRASIL**CARTEIRA DE REDESCONTOS**

BALANÇETE EM 3 DE MARÇO DE 1934

Ativo

Títulos redescantados.	26.415:115\$440
Despesas gerais	541\$700
	<u>26.415:657\$140</u>

Passivo

Banco do Brasil —	
C/corrente	25.456:281\$210
Fundo de reserva....	517:849\$330
Redescontos	441:526\$600
	<u>26.415:657\$140</u>

Rio de Janeiro, 3 de março de 1934. —
Alberto Teixeira Boavista, diretor. —
Frederigo Rego Filho, contador-tesou-
 reiro.

OPTICA SUL AMERICANA S. A.

(Estabelecida à rua República do Perú
 n. 85)

BALANÇO EM 30 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Móveis e utensílios	7:640\$200
Maquinismos e aparelhos ..	4:730\$000
Marcas e patentes	200\$000
Depósitos	113\$000
Mercadorias c/própria	19:861\$500
Mercadorias c/consignação.	1:630\$000
Contas correntes	7:925\$175
Caixa	2:283\$150
	<u>44:383\$025</u>

Passivo

Capital	20:000\$000
Conta de suprimento	10:544\$700
Obrigações a pagar	4:100\$425
Contas a pagar	8:107\$900
Consignações	1:630\$000
	<u>44:383\$025</u>

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1933.
 — *Dr. Alvaro Tolentino Borges Dias*,
 presidente. — *J. J. Galvão*, guarda-livros.
 — *Arthur Borges Dias*, tesoureiro.

(C. 7.158 — 7-3-1934 — 31\$600)

CONDORIL & PAINT S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESEN-
 TADO À ASSEMBLÉIA GERAL DE 10 DE
 MARÇO DE 1934

De acordo com os nossos estatutos e
 com as disposições da lei em vigor, te-
 mos o prazer de apresentar à assembleia
 dos acionistas, para seu exame, e apro-
 vação, o relatório, balanço e contas re-
 ferentes ao exercício encerrado em 31
 de dezembro de 1933. A diretoria está
 à disposição dos senhores acionistas
 para prestar qualquer outro esclareci-
 mento que desejarem.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1934.
 — *M. E. Marvin*, diretor-presidente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1933

Ativo

Maquinismos, equipa- mentos e instalações ..	885:841\$300
Terrenos e edificios ..	682:081\$750
Móveis e utensílios ..	119:608\$375
Automóveis	22:750\$000
Matéria prima em esto- que	715:130\$090
Matéria prima em tra- piches	85:120\$750
Matéria prima em tran- sito	48:693\$200
Produtos manufaturados — Rio e São Paulo ..	664:418\$540
Numerário em bancos — Rio	87:998\$600
Numerário e valores em caixa — Rio	18:457\$390
Numerário e valores em caixa — São Paulo ..	4:831\$900
Contas assinadas e obri- gações a receber	3:783:388\$000
Contas correntes — Di- versos devedores ..	246:641\$410
Marcas de comércio, in- dústria e processos de manufatura	112:265\$296
Ações caucionadas ..	120:000\$000
Diversas contas	302:865\$118
	<u>7.900:091\$713</u>

Passivo

Capital	3.500:000\$000
Fundo de reserva	470:000\$000
Diversas reservas	161:235\$813
Contas correntes — Di- versos credores	1.467:873\$390
Contas e obrigações a pagar	1.050:621\$210
Letras a pagar — Moeda estrangeira	620:361\$300
Caução da diretoria ..	120:000\$000
Dividendos sobre ações preferenciais	150:000\$000
Dividendos sobre ações ordinárias	360:000\$000
	<u>7.900:091\$713</u>

M. E. Marvin, diretor-presidente. —
George T. Land, diretor-tesoureiro.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas. Os membros do con-
 selho fiscal abaixo assinados, tendo exa-
 minado o relatório, balanço e contas
 apresentadas pela diretoria, relativos
 ao exercício findo em 31 de dezembro
 de 1933, e bem assim a escrituração e
 negócios sociais referentes ao mesmo
 exercício, verificaram estar tudo em
 perfeita ordem, e são de parecer que os
 mesmos sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1934.
 — *Arthur Redig*. — *Damião C. Régio*.
 — *Manuel de Oliveira Junior*.

(C. 7.312—7-3-1934—69\$400).

ANÚNCIOS**Companhia Mate Laranjeira, S. A.**

Na sede da companhia, à rua da Qui-
 tanta n. 47, 3º andar, acham-se à dis-
 posição dos Srs. acionistas, os do-
 cumentos de que trata o art. 147 do de-
 creto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1934.
 — *A diretoria*.

(C. 7.114—5-3-34—15\$300—3 vezes)

**Associação Benficiente Campista
de Auxílios às Famílias****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

De ordem do Sr. presidente, são con-
 vidados os sócios da A. B. C. de Au-
 xílios às Famílias para a assembleia ge-
 ral ordinária, a realizar-se na sede so-
 cial, à rua Santos Dumont n. 45, às 20
 horas do dia 8 de março do corrente ano,
 para o seguinte:

Leitura do parecer da comissão de
 exame de contas e sua aprovação;

Eleição do diretor, secretário e seu
 suplente e do conselho deliberativo.

De conformidade com o art. 50 do
 decreto n. 21.828, de 14 de setembro de
 1932, realizar-se-á a assembleia em se-
 gunda convocação, com qualquer número
 de associados.

Campos, 1 de março de 1934. — *José
 Marchi*, diretor-secretário.

(C. 7.118—5-3-34—45\$900—3 vezes)

S. A. Fábrica Cardoso de Gouvêa

São convidados os Srs. acionistas a se
 reunirem em assembleia geral ordinária,
 a realizar-se no próximo dia 31 do mês
 de março corrente, às 17 horas, na sede
 da sociedade, à rua do Senado n. 230,
 afim de tomarem conhecimento do rela-
 tório da diretoria, parecer dos senhores
 membros do conselho fiscal, balanço e
 contas do exercício findo em 31 de de-
 zembro de 1933 e bem assim procede-
 rem às eleições dos membros do conse-
 lho fiscal e seus suplentes. Ficam à dis-
 posição dos Srs. acionistas os documen-
 tos a que se refere o art. 147 do decreto
 n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1934.
 — *A diretoria*.

(C. 7.129—5-2-34—36\$700—3 vezes)

Sociedade Benficiente Unitiva

RUA BUENOS AIRES N. 235, SOBRADO

De ordem do Sr. presidente, convido
 os sócios quites a comparecerem à as-
 sembleia geral, que se realizará no dia
 9 do corrente, às 17 horas, de acordo
 com os novos estatutos, aprovados pelo
 decreto n. 23.904, de 22 de fevereiro úl-
 timo, para eleição da diretoria e conselho
 fiscal e mais interesses sociais.

Secretaria, em 6 de março de 1934. —
 O secretário, *Argemiro da Motta e Silva*.

(C. 7.146—6-3-34—18\$400—2 vezes)

**Sul América Terrestres, Marítimos
e Acidentes****COMPANHIA DE SEGUROS**

Na sede desta companhia, à rua da Al-
 fândega n. 41, acham-se à disposição
 dos Srs. acionistas todos os documentos
 a que se refere o art. 147 do decreto
 n. 434, de 4 de julho de 1891.

Outrosim, de acordo com o art. 17 dos
 estatutos da companhia, ficam suspensas
 por 30 dias as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1934.
 — *A diretoria*.

(C. 7.149—6-3-34—30\$600—3 vezes)

Sociedade Anônima Viagens Internacionais

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 31 de março do corrente, ano, às 14 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 21, afim de tomarem conhecimento, discutirem e julgarem o relatório e contas da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas de lucros e perdas, tudo referente ao ano de 1933, e bem assim a eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes do mesmo.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 7.248—28-2-34—36\$700—3 vezes)

Companhia Agrícola e Industrial Magalhães

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 31 do corrente mês, às quatorze horas, na sede social, à rua 1.º de Março n. 51, 1.º andar, para o fim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço e contas, referentes ao exercício de 1933, e parecer do conselho fiscal e elegerem nova diretoria para o biênio de 1934-1935, e novo conselho fiscal para o ano de 1934.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1934.
— A diretoria.

(C 7.141—6-3-34—36\$700—3 vezes)

Sociedade Anônima Irmãos Magalhães

RUA 1.º DE MARÇO N. 51

RIO DE JANEIRO

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que se acham à sua disposição, na sede desta companhia, à rua 1.º de Março n. 51, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1934.
— A diretoria.

(C 7.275—2-3-34—24\$500—3 vezes)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os Srs. Dias Garcia & Comp. Ltd., desta praça, estabelecidos à rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, comunicaram ter-se extraviado o conhecimento n. 09, de João Pessoa para o Rio de Janeiro, no vapor *Rodrigues Alves*, vgm. 18-V, entrado neste porto em 15 de fevereiro último, relativo a seis caixas de louças e um estante de ferro, marca Balisa, embalados por Francisco C. Melo e consignados à ordem.

Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1.º do art. 9.º do decreto n. 19.473, de 1930, será a carga entregue ao notificante, independentemente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1934.
— *Ricardino Prado*, secretário geral, interino.

(C 7.131—5-3-34—45\$900—3 vezes)

Banco Econômico do Brasil

SOCIEDADE ANÔNIMA

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRA-ORDINÁRIA

De acordo com o art. 12 dos estatutos são convidados os senhores acionistas a se reunirem na sede social, à rua General Câmara n. 30, no dia 10 de março próximo, às 15 horas, em assembléia geral ordinária, afim de:

a) ouvirem a leitura do relatório da diretoria, do parecer do conselho fiscal e do balanço e contas do exercício findo em 31 de dezembro de 1933 e deliberarem a respeito;

b) procederem à eleição do conselho fiscal e suplentes;

c) fixarem os honorários da diretoria e do conselho fiscal;

d) conhecerem de todos assuntos de interesse social, inclusive de renúncia de administradores e respectiva e imediata substituição.

Ficam ainda convidados os senhores acionistas para a assembléia extraordinária, que se realizará no mesmo dia, às dezesseis horas e trinta minutos, afim de resolverem sobre uma proposta da diretoria com o parecer do conselho fiscal, para redução do capital, reforma dos estatutos e organização de uma sociedade predial de cooperação.

Acham-se à disposição dos interessados os documentos do art. 147 da lei número 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 7.269—1-3-34—49\$000—2 vezes)

S. A. Serraria Moss

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 16 do corrente, às 14 horas, na sede desta sociedade, à rua Barão de São Felix n. 148, para os fins de que trata o art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e eleição do novo conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1934.
— A diretoria.

(C 7.238—27-2-34—24\$500—3 vezes)

Companhia Manufatora Fluminense

RUA VISCONDE DE INHAÚMA N. 56
1.º ANDAR

EMPRÉSTIMO DE 7.500:000\$000

De 12 a 15 do corrente mês e deste último dia em diante, às quintas-feiras, pagar-se-á, no escritório desta companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 56, 1.º andar, de 13 às 15 horas, o *coupon* n. 9, do valor de 10\$000, vencido em 28 de fevereiro próximo passado e relativo ao empréstimo-obrigações, 1929, deduzida a importância de \$800 de imposto sobre a Renda, em conformidade com o que dispõe o decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1934.
— *Manoel Ferreira da Silva*, presidente.

(C 7.277—2-3-34—42\$800—3 vezes)

Companhia Radiotelegráfica Brasileira

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos exigidos pelo art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1934.
— *José Pires Rebello*, diretor-presidente.

(C 6.799—23-2-34—18\$400—3 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Joaquim Augusto Teixeira, autorizado por alvará do juiz da 2.ª Vara de Órfãos, venderá, em leilão, na Bolsa, no dia 10 do corrente, 1.250 apólices de empréstimo municipal de 1931, pertencentes ao espólio de Cora Pires Vieira.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 26 de março de 1934.
— *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C 7.319—7-3-34—8\$200)

Companhia de Fiação e Tecidos Aliança

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária, no dia 23 do corrente mês, às 14 horas, na sede social, à rua São Pedro n. 44, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da diretoria, o parecer do conselho fiscal, relativos ao ano findo em 31 de dezembro de 1933, e bem assim para eleição da diretoria, do conselho fiscal e seus suplentes.

Os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las no escritório da companhia, pelo menos, até três dias antes da data da assembléia.

As procurações deverão ser depositadas até seis dias antes da data da assembléia.

As transferências de ações serão suspensas a partir do dia 14 do corrente mês até a realização da assembléia.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1934.
— *Bernardo Alves Pinheiro*, diretor-presidente.

(C 7.168—7-3-34—18\$400)

Cerâmica Porto Rosa S. A.

Comunica-se aos Srs. acionistas desta companhia que se acham à sua disposição, na sede social, à rua Visconde de Inhaúma n. 103, sobrado, para serem examinados, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1934.
— A diretoria.

(C 7.171—7-3-34—6\$100)

Vendas por alvará

O corretor Joaquim Augusto Teixeira, autorizado por alvará do juiz da 2.ª Vara de Órfãos, venderá, em leilão, na Bolsa, no dia 15 do corrente, 108 apólices, diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port., pertencentes aos menores Clara, Carlos, Terêsa e Cristiano, herdeiros de sua avó Mariana da Silva Portela.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 6 de março de 1934.
— *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C 7.318—7-3-34—8\$200)

Companhia Nacional de Comunicações Sem Fio**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas da Companhia Nacional de Comunicações Sem Fio a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede da companhia, à rua-da Alfândega n. 81-A, 3º andar, amanhã, 9 do corrente, às 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria, parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1933 e procederem à eleição da nova diretoria dos novos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Continuam à disposição dos Srs. acionistas, no escritório da companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891, e relativos ao exercício de 1933.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1934.
— *Rodrigo Octavio Filho*, diretor-presidente. — *John Keir*, diretor-gerente.

(C 7.170—7-3-34—18\$400)

Companhia Comércio e Construções S. A.

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 31 de março próximo, às 15 horas, no escritório desta companhia, à rua Marechal Floriano Peixoto n. 15, sobrado, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao exercício de 1933, e, em seguida, procederem à eleição do conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1934.
— *A diretoria*.

(C 7.313—7-3-34—10\$200)

Financiadora Econômica S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, à rua Buenos Aires n. 79, às 14 horas do dia 27 de março corrente, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a aprovação de contas, balanço e parecer do conselho fiscal bem como elegerem os membros do novo conselho para o ano de 1934.

Ficam, nesta data, suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1934.
— *A diretoria*.

(C 7.317—7-3-34—30\$600—3 vezes)

Companhia de Imóveis do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas da Companhia de Imóveis do Rio de Janeiro a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 14 de março, na sede social, à rua 1º de Março n. 110, para, mediante eleição, na forma dos estatutos, preencher-se o cargo vago de diretor-secretário.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1934.
— *A diretoria*.

(C 7.306—7-3-34—9\$200)

“Sul América Capitalização” S. A.**COMPANHIA NACIONAL PARA FAVORECER A ECONOMIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 12 de março vindouro, às 15 horas, na sede da companhia, à rua Buenos Aires n. 37, nesta Capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao 5º exercício social, findo em 31 de dezembro último e eleição dos membros do mesmo conselho para o exercício de 1934.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1934.
— *A diretoria*.

(C 7.156—7-3-34—39\$800—3 vezes)

Centro Hípico Brasileiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda convocação**

Convidam-se os Srs. sócios a se reunirem em assembleia geral ordinária, que se realizará na próxima terça-feira, 13 do corrente, à avenida Pasteur n. 517, às 17 horas, para tomar conhecimento do relatório, prestação de contas e elegem a diretoria e conselho fiscal para 1934 e 1935.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1934.
— *A diretoria*.

(C 7.161—7-3-34—10\$200)

Caixa de Auxílios e de Beneficência do Pessoal da Recebedoria do Distrito Federal**TERCEIRA CONVOCAÇÃO**

De ordem do Sr. presidente e de acordo com o art. 24 dos estatutos sociais, convoco os senhores associados para a reunião anul ordinária, a realizar-se no dia 16 de março, às 16 horas.

Ordem do dia

Tomar conhecimento, discutir e votar o relatório e contas da diretoria, relativos ao exercício de 1933 e respectivo parecer do conselho fiscal;

Eleger e empossar a nova diretoria e o conselho fiscal que terá de funcionar no ano de 1934;

Interesses sociais.

Rio de Janeiro, 6 de março de 1934.
— O secretário, *Guilherme Bastos Vilares*.

(C 7.160—7-3-34—15\$300)

Seára Evangélica**ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA**

De ordem do Sr. presidente e de acordo com o que estipula o § 1º do art. 17 dos seus estatutos, ficam convidados os associados para a assembleia extraordinária a realizar-se em 9 de março próximo, às 20 1/2 horas, na sua sede, com o fim especial de resolver sobre cargos da diretoria, alteração de estatutos e outros assuntos de interesse da Seára.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1934.
— *Hernânio Grosso*, 1º secretário.

(C 7.310—7-3-34—22\$400—2 vezes)

Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía**ASSEMBLÉIA DOS POSSUIDORES DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR, COM GARANTIA DE SEGUNDA HIPOTECA, DO EMPRÉSTIMO CONTRAÍDO EM 1917**

A Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, nos termos do decreto n. 22.431, de 6 de fevereiro de 1933, e na conformidade da escritura pública de 29 de setembro de 1917, convoca os possuidores de obrigações ao portador do referido empréstimo para se reunirem em assembleia geral, afim de tomarem conhecimento do novo acordo que celebraram, por escritura de 28 de fevereiro último, em notas do tabelião do 10º Ofício, com os representantes dos possuidores de obrigações ao portador do empréstimo de primeira hipoteca, L. 385, fls. 62.

Este acordo, que modifica o de 8 de julho de 1932, estipula a retomada dos pagamentos a partir da conclusão das obras previstas no decreto do Governo Provisório n. 22.942, de 14 de julho de 1933 (*Diário Oficial* de 2 de agosto de 1933), a saber, no 2º semestre do corrente ano e a distribuição das rendas de toda proveniência auferidas pela companhia, deduzidas as despesas gerais e as de exploração do porto, entre os obrigacionistas dos dois empréstimos, na proporção e conforme as modalidades constantes da mencionada escritura, que se tornará efetiva após a aprovação do novo acordo pelos ditos obrigacionistas e a sua ratificação pela assembleia geral dos acionistas da companhia.

A assembleia se realizará no dia 23 de março corrente, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 46, às 4 horas da tarde e deverá ter presentes, para deliberar válidamente, três quartos (3/4) dos títulos em circulação do empréstimo. A companhia declara, para este fim, que o número dos títulos em circulação é de 59.709, já deste número excluídos os possuídos por ela.

Os títulos com que os obrigacionistas se habilitarão a comparecer e votar na assembleia deverão ser depositados dois dias antes da data marcada para a reunião, no Banco do Brasil ou suas agências ou em outro estabelecimento bancário, sujeito à fiscalização do Governo Federal.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1934.
— *A diretoria*.

(C 7.323—7-3-34—73\$400—2 vezes)

Companhia Química “Merck” Brasil S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. acionistas da Companhia Química “Merck” Brasil S. A., para a assembleia geral extraordinária, a realizar-se no dia vinte e três (23) do corrente, às 16 horas, na sede desta sociedade, à rua Teófilo Otoni n. 113, 2º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria a respeito da integralização das ações nominativas do capital social.

Tratando-se de uma deliberação que importa a reforma estatutária, será necessário o comparecimento de, no mínimo, dois terços dos acionistas.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1934.
— *A diretoria*.

(C 7.165—7-3-34—24\$500—2 vezes)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 55

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Março de 1934

EXPEDIENTE

Expediente do Diretor Geral

Dia 6 de março de 1934

Privilégios de invenção

Siegfried Simon — Móvel que serve de mesa e cadeira — (térmo 12.977). — Rejeito o pedido, nos termos do art. 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

Lino Olivé Leite — Um dispositivo mecânico para a aplicação de fechos invioláveis de material maleável em frascos de leite ou outros conteúdos — (térmo 12.765). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Carl Wilhelm Hartmann — Um método de fechar ou cerrar caixas de papelão e semelhantes e aparelho para esse fim — (térmo 13.124). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Valdemar Merckens — Novo processo industrial para a preparação econômica de álcool de cereais ou outros produtos contendo amido — (térmo 13.092). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Fernando Casablancas — Mecanismo para dar falsa torsão às mechas textéis — (térmo 13.117). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Carlos Fagaró — Aperfeiçoamentos introduzidos em lâmpadas de iluminação elétrica, consistente em interceptar a projeção dos feixes luminosos, em certas direções, reforçando-se outras, por um sistema novo denominado "Faragó" — (térmo 13.091). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Société de L'Avertisseurs Telephonique Automatique — Um sistema de sinalização por telefone automático — (térmo 13.074). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

The Gaz & Oil Lock Corporation — Um sistema para regular os fluxos de fluidos, aplicável a vasilhas múltiplas, pequenas, médias e grandes — (térmo 12.516). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Olimpio Cesar de Araújo — Um aparelho para conservar esticadas as cortinas das janelas, portas e semelhantes, denominado "Solym" — (térmo 12.648). — Deferido, de acordo com a maioria dos laudos técnicos.

Sociedade Etna Limitada — Um acendedor para lenha, carvão ou coque, denominado "Acendedor Etna" — (térmo 621 de São Paulo). — Deferido, de acordo com a maioria dos técnicos.

Alfredo Monteiro Salazar — Aperfeiçoamentos em máquinas torradoras de café — (térmo 13.156). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

The Cold White Light Inc. — Processo para produzir tubos luminosos brancos de gás Neon eletrificado — (térmo 12.056). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Processo para a fabricação de hidrocarburetos de grande valor — (térmo 13.078). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Drs. Luiz Basílio Peixoto, Adolfo José de Carvalho Del Vecchio e João Alves Borges Júnior — Fluto gerador — Brasil — (térmo 11.990). — Deferido, de acordo com a maioria dos laudos técnicos.

Fernando Casablancas — Aperfeiçoamentos nos mecanismos de pressão para o estiramento de mechas textéis — (térmo 13.116). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Cardoso Gomes & Comp. — Dispositivo aplicável aos bocais de recipientes de artigos de perfumaria e congêneres — (térmo 12.894). — Deferido, como reivindicado, de acordo com a maioria dos laudos técnicos.

Electronic Corporation — Um processo aperfeiçoado e aparelhagem para o tratamento de fluidos carbonosos — (térmo 12.777). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Companhia United Shoe Machinery do Brasil — Aperfeiçoamento nos processos ou meios convenientes para trabalhar sobre partes de calçados, ou relativos aos mesmos — (térmo 12.914). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Joaquim Ferreira de Sousa e Mário de Oliveira Brandão — Automático para ligar e desligar ferros elétricos e semelhantes — (térmo 12.690). — Deferido, de acordo com o parecer.

Michele Grivetto — Aparelho para preparar e distribuir água de Seltz — (térmo 13.151). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Fernando Chabert — Impermeabilidade dos tecidos com adição da potassa de alumínio — (térmo 13.083). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Lauro de Assis Brasil — Uma pista de gelo artificial denominada — Rink Polar — (térmo 619, de São Paulo). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Dr. Paulo Beersner — Um dispositivo para distribuição econômica e higiênica do papel higiênico — (térmo 12.900). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Osvaldo Dominiciis — Um novo aparelho, denominado — Economizador de Gás — (térmo 12.709). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Antônio dos Santos Abreu — Cinto insujável — (térmo 13.138). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Ernesto Campós & Comp. — Novos modelos de gregas de ferro, para portas corredeiras de aço e ferro — (térmo 13.118). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Paulo de Barros Vasconcelos — Uma cera destinada a envernizar móveis, soalhos, ladrilhos, automóveis ou quaisquer outros objetos envernizáveis, denominada — Cera Única — (térmo 13.081). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Modelos de utilidade

Art Rodrigues Vale — Um novo tipo de coletor de papéis com reclames luminosos — (térmo 12.443). — Deferido, de acôrdo com a maioria dos técnicos.

Abram Schneider — Um pegador para pacotes, embrulhos e semelhantes, denominado — Velox — (térmo 13.035). — Indeferido, por faltar ao pedido o requisito essencial da novidade.

Garantia de prioridade

André Artur Despinoy — Uma nova máquina denominada — Quebrador doze mil hora — (térmo 13.401). — Deferido.

Melhoramentos

Antônio Martins Dias — Um aparelho denominado — Hydroporto — destinado a servir de torneira de passagem de penas d'água ou quebra pressão para medidor ao mesmo tempo — que faz objeto da patente 20.428 (térmo 12.922). — Deferido, de acôrdo com o laudo técnico.

André Kiss — Um dispositivo aperfeiçoado de fechadura de precisão e respectiva chave — que faz objeto do térmo n. 41.960 — (térmo 12.006). — Deferido, de acôrdo com o laudo técnico.

Registro de marcas

A. Saraiva & Comp. — PAX — classe 36 (térmo 28.669). — Renove-se o registro.

M. Gerin & Comp. — EULINA — classe 42 (térmo 28.658). — Renove-se o registro.

J. R. Kanitz — LOÇÃO ÁGUA DE COLÔNIA — classe 48 (térmo 28.416). — Renove-se o registro.

M. J. Rodrigues — PADARIA PAULISTA — classe 41 (térmo 28.192). — Renove-se o registro.

M. Gerin & Comp. — OLD TOM — classe 42 (térmo número 28.627). — Renove-se o registro.

M. Gerin & Comp. — Que consiste em uma etiqueta tendo ao centro um coração atravessado por uma espada (térmo número 28.626) classe 42. — Renove-se o registro.

M. Gerin & Comp. — SEM RIVAL — classe 42 (térmo n. 28.625). — Renove-se o registro.

Eugênio de Alcântara e Almeida Magalhães — VIGOR DA PELE — classe 48 (térmo n. 28.359). — Renove-se o registro.

Companhia de Charutos Dannemann — MANILHA TAGALOS — classe 44 (térmo n. 28.315). — Renove-se o registro.

S/A Irmãos Lever — A GARÇA — classe 48 (térmo número 28.290). — Renove-se o registro.

Otto H. Weber — TONICO VETERINÁRIO VENCEDOR — classe 2 (térmo n. 28.841). — Renove-se o registro.

Otto H. Weber — Pílulas Allax — classe 3 (térmo número 28.840). — Renove-se o registro.

J. R. Kanitz — MARSELHA — classe 48 (térmo n. 28.417). — Renove-se o registro.

Keyes Fibre Company, Inc. — PAPRUS — classe 15 (térmo n. 28.560). — Renove-se o registro.

Agostinho & Comp. — O CAMIZEIRO — classe 36 (térmo n. 28.333). — Renove-se o registro.

Agostinho & Comp. — O CAMIZEIRO — classe 37 (térmo n. 28.334). — Renove-se o registro.

Otto H. Weber — Sanitas — classe 3 (térmo n. 28.857). — Renove-se o registro.

S/A Indústrias Reunidas F. Matarazzo — SABÃO ANCORA — classe 46 (térmo n. 28.902). — Renove-se o registro para a classe 46, devendo a depositante requerer idêntica formalidade.

Oswino Alves Pena — ASMOZINA — classe 3 (térmo número 23.249). — Registre-se.

Manul Antônio de Carvalho Junior — SAPONACEO BURY — classe 50 f (térmo n. 27.752). — Registre-se.

Franco Ferreira & Comp. — KEROZENE VITORIA — classe 47 (térmo n. 27.761). — Registre-se.

Granja & Pereira — 123 — classe 4 (térmo n. 27.758). — Registre-se.

Batista, Mendes & Comp. — CIELINA — classe 41 (térmo n. 27.774). — Registre-se.

S/A Usina Serra Grande S/A — COLONIAL — classe 41 (térmo n. 27.768). — Registre-se.

S/A Usina Serra Grande S/A — CAMPANHA — classe 41 (térmo n. 27.767). — Registre-se.

Parke, Davis & Comp. — APOIDIN — classe 3 (térmo número 27.762). — Registre-se.

João Marigo Sobrinho & Comp. — MIMOSA — classe 41 (térmo 27.777). — Registre-se.

Valter Mildner — OSSATAN — classe 48 (térmo número 27.776). — Registre-se.

Chames Aboud & Comp. — ABOUD — classe 4 (térmo número 27.775). — Registre-se.

Marmetal S/A — COURAÇO — classe 35 (térmo n. 27.781). — Registre-se.

Companhia Nacional de Fumos e Cigarros — MOSSORÓ O VENCEDOR — classe 44 (térmo n. 27.782). — Registre-se.

Condoroil & Paint — COPPERKOTE — classe 1 (térmo n. 27.778). — Registre-se, excluída a faculdade de variar a marca de tipo de letras.

Condoroil & Paint — ALUMINOL — classe 1 (térmo número 27.755). — Registre-se, excluída a faculdade de variar a marca de tipo de letras.

Pedro Baldassarri & Irmãos — DEUZAL — classe 3 (térmo n. 27.756). — Registre-se, excluída a faculdade de variar a marca em tipo de letras.

M. Rangel & Comp. — FABILINA — classe 3 (térmo número 27.794). — Registre-se.

Companhia Estearina Paranaense S/A — CAPICHABA — classe 46 (térmo n. 27.818). — Registre-se.

Manuel Antônio de Carvalho Junior — LAVANTIL — classe 46 (térmo n. 27.783). — Registre-se.

Alfredo Sotero de Farias — SIVA — classe 48 (térmo n. 27.800). — Registre-se.

Leão Junior & Comp. — BORORÓ — classe 41 (térmo n. 27.801). — Registre-se.

Lourival Calmon Costa — GABARROL — classe 2 (térmo n. 27.826). — Registre-se.

S/A Moinho Fluminense — OO — classe 41 (térmo número 27.827). — Registre-se.

Godofredo de Sousa — ARSENOSOL — classe 2 (térmo n. 27.793). — Registre-se.

M. Rangel & Comp. — PHYMOCIL — classe 3 (térmo n. 27.796). — Registre-se.

Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas — DELICIA — classe 38 (térmo n. 27.807). — Registre-se.

Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas — SEDUÇÃO — classe 38 (térmo n. 27.806). — Registre-se.

Rocha Póssas & Comp. — ENTREPOSTO TRIGO-LACTEO — classe 41 (térmo n. 27.821). — Registre-se.

Companhia Nacional de Indústrias Reunidas Rocha Póssas — SEGURANÇA — classe 41 (térmo n. 27.822). — Registre-se.

Umbelino Lopes & Comp. — LABORATORIO DUCTO — classe 48 (térmo n. 27.789). — Registre-se.

Rodrigues & Bellotti — ROD-BEL — classe 6 (térmo número 27.678). — Registre-se.

Empresa de Materiais Limitada — AGUA FONTALIS — classe 43 (térmo n. 27.679). — Registre-se.

Hans Wacker — REL — classe 8 (térmo n. 21.246). — Registre-se.

José Guimarães de Carvalho — O BRONZEIRO — tendo os dizeres Mostruária Guarany — classes 5, 12, 14 e 40 (térmo n. 21.586). — Registre-se.

Alexandre Góes Filho — CARIOCA — classe 8 (térmo número 27.133). — Registre-se.

Universal Pictures do Brasil S/A — UNIVERSAL PICTURES — classe 50 j (térmo n. 27.763). — Registre-se.

Dr. Raul Leite & Comp. — TOPOCAINA — classe 3 (térmo n. 27.375). — Registre-se.

Sociedade Paulista de Indústrias Químicas — CYTOIODIN — classe 3 (térmo n. 27.503). — Registre-se.

José Lucaora (figura de um pássaro) — classe 18 (térmo n. 21.009). — Registre-se, excluída a faculdade de poder variar a marca em tipo de letras.

Mendes & Comp. — CRYSTAL — classe 42 (térmo número 27.491). — Registre-se, exceto para cerveja já reivindicado pela marca n. 18.347, desta Capital.

Sociedade Anônima "A Notícia" — A NOTICIA — classe 50 j (térmo n. 27.792). — Registre-se na classe 60.

Universal Pictures do Brasil S/A — BALISA — classe 50 j (térmo n. 27.766). — Registre-se na classe 60.

Dr. Alfredo da Silva Neves — O PAIZ — classe 50 j (térmo n. 27.784). — Registre-se na classe 60.

Scalzilli & Comp. Ltda. — REFRESCOS ESPECIAIS — classe 43 (térmo n. 27.824). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Cotonificio Othon Bezerra de Melo, S/A — RIACHUELO — classe 23 (térmo n. 6, de Pernambuco e Alagoas). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

A. Marcoz — TECELAGEM FRANCEZA DE SEDAS — classe 29 (térmo n. 27.117). — Registre-se, considerando-se como distintiva a forma da representação da marca.

Lopes Sá & Comp. — FLOR FINA — classe 44 (térmo n. 27.798). — Registre-se, excluída qualquer reivindicação relativa à forma do envoltório que é de uso comum.

Jean Treirat — ROSALEDA — classe n. 48 (térmo número 27.746). — Indeferido, por colidir com a marca internacional n. 36.093.

João Maia & Comp. Ltda. — DAHLIA — classe 48 (térmo n. 27.759). — Indeferido, por colidir com a marca internacional n. 41.467.

Bento Rodrigues Leite — POLYTÔNICO — classe 3 (térmo n. 27.764). — Indeferido, por colidir com a marca n. 7.048, de S. Paulo.

Manuel Joaquim Fernandes — PADARIA E CONFEITARIA SÃO PAULO — classe 41 (térmo n. 1.668, de S. Paulo). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 1, do dec. n. 16.264, de 1923.

Martins Costa & Comp. — ESPHINGE — classe 37 (térmo 27.528). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

M. Rangel & Comp., — CALCIFLORA — classe 3 (térmo 27.795). — Indeferido, por colidir com a marca estrangeira n. 7.018.

Companhia de Cerâmica Industrial de Osasco — GLOBE — classe 16 (térmo 27.809). — Indeferido, de acordo com o art. 80 do decreto n. 16.264, de 1923.

Eduardo Hernandez — HAVANOS DO BRASIL — classe 44 (térmo 27.804). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 4 do decreto n. 16.264, de 1923.

Scalzilli & Comp. Ltda., — BITTER ALPINO — classe 42 (térmo 27.825). — Indeferido, de acordo com o art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, de 1923.

Transferências de patentes

Raul Senra & Comp., (1.828-34 — transferência para o seu nome da patente n. 18.323 de Felippo Gelli) e José Manuel Fernandes (2.904-34 — transferência para o seu nome da patente n. 21.711, de Renato Papini e Vitor Leoni). — Anotem-se as transferências e dêem-se as certidões.

Arquivamentos de processos

José Lopes Guimarães (7.460-32), L. Araújo Irmãos & Comp. (16.297-33 — marca Capibaribe) e Antônio Pereira Gomes (3.362-34 junto ao 6.250-29). — Arquivem-se, nos termos do art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Recurso despachado

Recurso interposto por Martins Pinheiro & Comp., (14.582-33) do despacho que indeferiu sua marca GUERREIRO. — Tendo em vista o recurso interposto e uma vez verificado pelos exemplares juntos ao processo que a marca registranda não colide com as citadas na informação do Arquivo, resolvo, de acordo com o disposto no art. 11, do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o des-

pacho publicado no *Diário Oficial*, de 23 de setembro do ano próximo findo, para o fim de mandar registrar a marca apresentada pela firma recorrente, relativa ao termo n. 25.569.

Prorrogações de prazos

A. Alves de Almeida (1.765-34), Carivaldo Pires (3.374-34), Transformer Corporation of America (3.099-34), e Brillo Manufacturing Company, Inc., (3.468-34). — Concedo os prazos de sessenta dias, em prorrogação.

Exigências

Sociedade Anônima "Fábrica Votorantim" (10.307-33) e Ebblish Steel Corporation Limited (15.099-33). — Prestem esclarecimentos.

Renato Papini e Bernardino Palma (2.260-34). — Preliminarmente, regularize os opoentes o documento de fls. 13.

Artur Higgins e Hortência Posa Higgins (15.585-33). — Satisfacam a exigência.

Companhia de Perfumarias Beija-flor (2.649-34). — Preliminarmente, cumpra a exigência da Secção.

Fabrcio Dutra da Silva Junior (773-31). — Apresente novo pedido, de acordo com os pareceres.

Dia 13

Privilégio de invenção

Société Anonyme des Manufactures des Glaces et Produits Chimiques de St. Gobain, Chauny & Cirey — Aperfeiçoamentos nos elementos de vidro para coberturas de concreto translúcido — (termo 13.114). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 6 de março de 1934

Exigência

Dr. Tomaz Pimentel (3.418/34). — Apresente novos desenhos.

Prorrogação de prazo

Aschbeck Corporation (3.713/34). — Concedo o prazo.

Diversos

Dortmund-Hoerder Huttenverein Aktiengesellschaft (2.885 de 1934). — Junte-se ao processo.

S. Anônima S. A. I. P. A. B., (2.754/34). — Junte-se ao processo e ouça-se o técnico.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 6 de março de 1934

Exigências

Jorge Nicolau Raphaél (15.316/33), Dr. Mário Avelar (15.230/33), Instituto São Paulo Ltda., (15.359/33), Renard & Comp., (15.360/33), Johnson & Johnson (15.429/33) e João Carlos de Sousa (15.473/33). — Satisfacam a exigência prevista no art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Fábrica de Rendas e Bordados Hoepcke Limitada (15.946, de 1933) e Carlos Conteville & Comp., (15.309/33). — Satisfacam a exigência do Arquivo.

Justin Worms (15.783 e 15.784/33). — Aguarde seja cumprida a exigência feita, nesta data, no processo 15.781.

Roque Nacarato (15.779/33). — Preliminarmente, faça reconhecer firma e sinal do tabelião de São Paulo, que lavrou o instrumento de fl. 3.

Oyama de Almeida Rios (15.271 e 15.273/33). — Preliminarmente, apresente nova descrição e clichê, de acordo com o art. 88, parágrafo único, do decreto n. 16.264, devendo, outrossim, satisfazer a exigência prevista no art. 119 do decreto n. 20.377, de 1931.

Justin Worms (15.781/33). — Preliminarmente, faça reconhecer firma e sinal do tabelião de São Paulo, que lavrou o instrumento de fl. 4, e autenticou o substabelecimento aposto no seu verso.

Justin Worms (15.782 e 15.785/33). — Cumpra a exigência constante da informação do Arquivo, devendo o processo aguardar, depois, que seja cumprida a exigência, nesta data, feita no processo n. 15.781, do mesmo requerente.

Paulo Siqueira (15.780/33). — Preliminarmente, faça reconhecer firma e sinal do tabelião de São Paulo, que autenticou o documento de fl. 4.

Assad Abdalla (15.776/33). — Preliminarmente, faça reconhecer firma e sinal do tabelião de São Paulo, que lavrou o instrumento de fl. 4 e autenticou o documento de fl. 5.

João Tomaz de Paula (15.774 e 15.775/33). — Preliminarmente, faça reconhecer firma e sinal do tabelião que autenticou o documento de fl. 4.

M. S. Oliveira & Comp., Ltda. (15.246/33). — Preliminarmente, date e assine o documento de fl. 4.

E. G. Foutes & Comp., (15.469/33). — Preliminarmente, junte procuração.

Gilberto Rossi e Rodolfo Rex Lustic (15.777/33). — Preliminarmente, faça reconhecer firma e sinal do tabelião de São Paulo, que lavrou o instrumento de fl. 4.

Cacique Limitada, Indústria Paulista de Eletricidade (2.975/34, junto ao n. 12.005/33). — Junte procuração.

Lourenço Horácio Monaco & Comp., Ltda., (2.756/34). — Apresente procuração.

Diversos

Sociedade Paulista de Indústrias Químicas (2.856/34), Falchi Papini & Comp., (2.852/34) e Irmãos Cumeriate (300/34). — Dê-se vista.

Recurso

Joaquim Pedro Domingues da Silva, pela petição 3.500, de 1934, recorreu do despacho do diretor geral, que indeferiu o seu pedido de privilégio de "um aparelho, denominado — Frigolar", depositado sob n. 12.860.

Oposições

Henry Wallis Maine, pela petição 1.572/34, apresentou, fora do prazo, oposição ao pedido de registro da marca "Eny", depositada por M. Ventura & Comp., sob o n. 27.531.

Indústrias Sousa Ribeiro Ltda., fez oposição à marca "Favorito", de Wolffmetal Ltd., (T. 28.600) e Mattheis & Comp., ao mesmo termo.

Indústrias Sousa Ribeiro Ltda., fez oposição à marca "Favorito", de Wolffmetal Ltd., (termo 28.601) e Mattheis & Comp., ao mesmo termo.

Mattheis & Comp., fez oposição à marca "Gloria", de Wolffmetal Ltd., (termo 28.602).

S. A. Fábrica Orion, fez opposição à marca "Aymoré", de José dos Santos Silveira (térmo 28.721).

Standard Oil Co. of Brasil, fez opposição à marca "Empresa de Propaganda Standard Ltd.", de Empresa de Propaganda Standard Ltd., (térmo 28.819).

Mattheis & Comp., fez opposição à marca "Gloria", de A. Wolffmetal Ltd., (térmo 28.599).

NOTIFICAÇÃO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Requerentes de patentes

De acordo com o que dispõe o art. 3º do decreto número 22.990, de 26 de julho de 1933, são convidados os requerentes de patentes de invenção, abaixo mencionados, a comparecer a este Departamento, afim de regularizarem o pagamento das taxas dos seus pedidos, dentro do prazo de 30 dias.

Consoante dispõe o art. 6º do citado decreto, a inobservância do referido prazo importará no arquivamento definitivo dos processos:

Secador contínuo-gravitativo de correnteza de ar impedida em secções transversais e condutivas, de Renato Nova Friburgo (995/31).

Caixas de Cacaoutchouc Protectoras de tuões, de Antônio Maurício Machado da Cruz e Ernani Gomes Senrá (At. 87/32).

Novo dispositivo para ser aplicado em máquinas de imprimir papel, tipo Minerva, de Lourival Magalhães Pereira e Antônio da Costa Almeida (L-106/32).

Uma nova disposição de serpentinas para aquecimento de água conjugada diretamente com o encanamento, de Armando Staib (1.882/31).

Retificações

No boletim n. 29, de 3 de fevereiro, foi publicado o cliché referente à marca depositada sob o n. 28.945, em 1-2-34. Há aí uma alteração essencial a fazer: — a marca BENZOPOL, distinguirá, na classe 2 — Produtos de Veterinária (carrapecida, insecticida e microbicida), e não os produtos referidos na aludida publicação.

No boletim n. 46, de 26-2-34 — Expediente do Diretor Geral — houve omissão do nome da marca requerida por Frederico Robles Y Robles. O nome da marca, cujo registro foi autorizado pelo diretor geral, é "Robles".

AVISO AOS TITULARES DE MARCAS

São convidados a comparecer à sede deste Departamento, os titulares de marcas abaixo relacionados, afim de receberem, diretamente, ou por seus procuradores, devidamente habilitados, os respectivos certificados.

Processos de 1925

N. Proc.	N. Marca	Requerentes
973	37.349	Martins Barros & Comp. Limitada.
1.794	37.350	Idem.

Processos de 1930

1.654	37.351	Emílio Giannini.
7.423	37.344	Pinto de Sousa.
7.431	37.352	José Silva & Comp.
7.761	37.353	Artur Preziosi.
8.097	37.355	João dos Santos.
8.248	37.356	A. Gonçalves Pinto.
8.296	37.357	João Gomes.
8.346	37.358	André Nunes & Filhos.
8.382	37.359	Ferdinando Ricci.
8.722	37.360	Alberto Gonçalves de Lima.

Processos de 1932

C-67	37.361	Companhia Grande Manufatora de Fumos e Cigarros Castelões.
1.080	37.348	Emílio Schupp & Comp.
6.372	37.362	Suerdieck & Comp.
Processo de 1933		
10.538	37.345	Companhia Armour do Brasil.
10.983	37.346	Idem.
12.694	37.300	Diamond Chain and Manufacturing Company.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 44 do Regulamento vigente (dec. 16.264, de 1923):

§ 2.º Da data da publicação, de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Térmo 13.490, de 5-3-34.

Domingos Lopes — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Novo aparelho de velocidades de veículos movidos a motor de explosão".

1. Novo aparelho delimitador de velocidades de veículos movidos a motor de explosão, caracterizado pelo fato de consistir num dispositivo de força centrípeta que recebe de qualquer órgão de transmissão da força do motor as rodas do veículo o mesmo número de rotações a eles imprimido, transformando o seu movimento de rotação em retilíneo de uma barra corredia, sob ação de mola de pressão regulável, barra esta que, por meio de uma fenda combinada com um pino de um disco excêntrico ou cam, montado sobre o extremo de um eixo giratório portador de uma válvula disposta no cano de admissão dos gases do motor, fecha ou abre mais ou menos a passagem dos referidos gases.

2. Novo aparelho delimitador de velocidade de veículos movidos a motor de explosão, como reivindicado em 1, caracterizado pelo fato do dispositivo de força centrípeta montado em mancais de esferas (13 a 14) ser constituído por uma peça central giratória constituída: a) por uma parte inferior em forma de extensão cilíndrica (1) em parte ôca e afilada (2) para a inclusão do extremo (3) de um eixo flexível (4) que se prende na fenda (2) por meio de uma saliência ou chaveta (5); b) por uma parte central perfurada centralmente e extendendo-se para dois lados fronteiros em forma de forquetas ou garfos (6 e 7) nos quais estão montados giratoriamente asas ou blocos (8 e 9) em forma de alavanca dupla, das quais as inferiores têm a conformação de um bico de papagaio e estão localizadas com os seus extremos ponteados em direção ao eixo vertical do dispositivo de força centrípeta; e c) uma parte superior em forma de extensão cilíndrica ôca (12) destinada a receber uma barra corredia bipartida ou não (C).

3. Novo aparelho delimitador de velocidade de veículos movidos a motor de explosão, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo fato do dispositivo de força centrípeta se encontrar montado numa caixa fechada (15) com tampa (19) girando em mancais esferas (13 e 14) dispostos, respectivamente, no fundo da caixa e numa peça intermediária (16) atarrachada na boca da caixa e aí fixada com parafusos e contra-parafusos (17 e 18), sendo que a tampa (19) se projeta superior e centralmente em forma de extensão tubular (20) destinada a nela ser fixada a peça B que trás a válvula de fechamento de passagem do gás detonante e o dispositivo de mola de pressão para a regulação da abertura da referida válvula.

4. Novo aparelho delimitador de velocidades de veículos movidos a motor de explosão, como reivindicado em 1, 2 e 3, caracterizado pelo fato da peça B atarrachada na extensão tubular da tampa da caixa do dispositivo de força centrípeta apresentar: a) inferiormente, uma parte em forma de extensão tubular (21); b) uma parte mediana, massiça (23) em ângulo réto com a primeira, tendo num extremo uma abertura (24) no sentido transversal fechada pela face exterior com uma tampinha (25), uma perfuração (29) no mesmo sentido, partindo da referida abertura até quasi ao extremo oposto, onde esta parte termina em forma de junção tubular (26) com dois flanges (27 e 28) disposta em ângulo réto com relação à parte massiça descrita; e c) uma parte superior em forma de extensão tubular (32), coincidindo o seu eixo longitudinal com o eixo longitudinal do aparelho e contendo uma mola helicoidal (33) assentada por um extremo em redor de uma luva (34) e pelo outro extremo em redor de uma saliência (35) de um capús (36) suscetível de ser atarrachado mais ou menos profundamente para dentro da extensão tubular (32).

5. Novo aparelho delimitador de velocidades de veículos movidos a motor de explosão, como reivindicado em 1, 2, 3, e 4, caracterizado pelo fato do dispositivo de força centrípeta (A) estar ligada à válvula (31) no cano de abastecimento de gás detonante por meio de uma barra corredia (39, 40) bipartida ou não, que possui uma larga fenda (42), um pino de rosca (43) de um cam ou disco excêntrico (44) e um eixo giratório (30).

6. Novo aparelho delimitador de velocidades de veículos movidos a motor de explosão, como reivindicado em 1, 2, 3, 4 e 5, caracterizado pelo fato da mola helicoidal, depois de regulada a sua pressão por meio de um capús (36), ser mantida na pressão regulada pela fixação e selagem do referido capús por meio de parafusos (45 e 46) e um ou mais eólos.

7. Novo aparelho delimitador de velocidades de veículos movidos a motor de explosão, caracterizado pelo fato de poder ser selado em diversos pontos, tais como os de sua ligação com os órgãos do veículo e nas suas partes entre si.

Térmo n. 13.491, de 5 de março de 1934.

Aristeu Pereira Xavier — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "dispositivo destinado a abrir e fechar automaticamente a boca do cano chamado ladrão, existente no interior das caixas d'água:

Dispositivo destinado a abrir e fechar automaticamente a boca do cano chamado ladrão, existente no interior das caixas d'água, caracterizado pelo fato de consistir numa extensão tubular (1) a ser fixada na boca do cano-ladrão, portadora de uma peça (5) que serve de sede a uma válvula; uma válvula em forma de disco (6) com uma haste (7) atravessada no sentido do seu eixo vertical; uma peça de guia (8) da haste da válvula apresentando aberturas (9 e 10) para a passagem da água; uma porca (11) no extremo inferior livre da haste da válvula que evita a separação da válvula do dispositivo; uma barra transversal (12) que atravessa o extremo superior saliente da haste da válvula, sendo nela fixada por um parafuso (13); e bóias (14 e 15) fixadas de modo amovível nos extremos livres da mencionada barra 12; tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.

Térmo 13.492, de 5 de março de 1934.

Curt Ringer — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em e relativos a fechos de sacos de papel" (modelo de utilidade):

1 — "Aperfeiçoamentos em e relativos a fechos de sacos de papel", caracterizados pelo fato de provêr os sacos com uma moldura, formada pelo redobramento de uma parte do mesmo saco de modo que a dita moldura, ao mesmo tempo elástica e resistente, sirva para, no ato de fechar-se o saco, ser nela encaixada a parte linguiforme do saco, servindo a moldura tanto de encaixe como de argola para, fácil e comodamente, carregar-se o saco e a mercadoria nele contida.

2 — "Aperfeiçoamentos em e relativos a fechos de sacos de papel", caracterizados pelo fato de dotar a parte superior dos sacos com duas aberturas, as quais, dispostas congruentemente uma à outra, formam ao mesmo tempo o fecho e uma argola para carregar o saco.

3 — "Aperfeiçoamentos em e relativos a fechos de sacos de papel", caracterizados pelo fato de serem as duas partes verticais do saco, na sua parte superior, providas com orifícios, que servem, conduzindo-se, através deles, um laço de corda, tanto para assegurar o fechamento como para facilitar o transporte.

4 — "Aperfeiçoamentos em e relativos a fechos de sacos de papel", caracterizado pela combinação à vontade, das disposições reivindicadas sob 1, 2 e 3, aplicando-se aos sacos tanto o acondicionamento da moldura dobrada em combinação com o de argola, formada por duas aberturas, como também aquele acondicionamento conjugado ao do fecho com barbante.

5 — "Aperfeiçoamentos em e relativos a fechos de sacos de papel", como nas reivindicações 1 a 4, caracterizados pelas disposições substancialmente descritas e demonstradas no relatório e nos desenhos juntos.

Térmo n. 13.493, de 5 de março de 1934.

Curt Ringer — Capital Federal.

Pontos característicos da invenção de "Uma nova caixa dobradiça de papelão, provida com novo tipo de fecho" (Modelo de utilidade).

1 — "Uma nova caixa dobradiça de papelão, provida com novo tipo de fecho", caracterizada pelo fato de ser confeccionada de tal maneira que as linhas de vinco "c" servem de charneira para facultar o dobrar da caixa de modo que, enquanto dobrada, a caixa ocupa o mínimo espaço possível.

2 — "Uma nova caixa dobradiça de papelão, provida com novo tipo de fecho", como em reivindicação 1, caracterizada pelo fato de ser provida com um fecho, constando de duas partes, cuja parte inferior está munida com orifícios, dentro dos quais se encontra uma corda enlaçada inteiramente por um nó, dando-se o fechamento, uma vez posta aparte superior por cima da parte inferior, pelo fato de puxar o contrapeso da caixa a corda, e servindo a corda ao mesmo tempo de argola para o transporte da caixa.

3 — O novo tipo de fecho, reivindicado sob 2, caracterizado pelo fato de poder ser aproveitado também em caixas de papelão não dobradiças.

4 — "Uma nova caixa dobradiça de papelão, provida com novo tipo de fecho", como reivindicação 1 e 2, caracterizada por dois botões ou discos, colocados às partes laterais da parte superior da caixa de tal maneira, que servem para a amarração da caixa, que se faz de tal modo que uma ponta da corda, que serve para amarrar a caixa, será fixada em baixo de um botão ou disco, enquanto numa volta por cima da superfície inferior da caixa, será o outro fim da corda amarrado no botão ou disco do outro lado.

5 — Uma nova caixa dobradiça de papelão, como em reivindicações 1, 2 e 4, com o característico de poderem os botões ou discos, mencionados em reivindicação 4, ser feitos de qualquer material, servindo como matéria prima até o próprio papelão empregado para a confecção da caixa.

6 — "Uma nova caixa dobradiça de papelão, provida com novo tipo de fecho", em conformidade com as reivindicações 1, 2, 4 e 5, caracterizada pelo fato de poderem as superfícies da caixa ser aproveitadas para toda e qualquer espécie de propaganda comercial.

7 — "Uma nova caixa dobradiça de papelão, provida com novo tipo de fecho", com o característico de ter as suas peças arranjadas, dispostas e adaptadas de modo a funcionarem como substancialmente descrito e demonstrado no relatório e nos desenhos juntos.

Térmo n. 13.494, de 5 de março de 1934.

Pontos característicos da invenção de "Hélice para propulsão de embarcações".

Hélice para propulsão de embarcações, tanto em água como em terra, com o característico, que cada pá da hélice é provida com fendas radiais (2), passando do lado de pressão da pá até o seu lado dianteiro, e é por elas subdividida em algumas pás mais estreitas (3), pelo que se impede, em parte, que a água seja arremessada para os lados, sem proveito, como uma parte da água, em vez de correr para os lados, passará pelas fendas (2) arrastando consigo a água, que no lado de sucção das pás tem a tendência de formar turbilhões, entrossim que se impede, que a hélice, especialmente quando funcionar com alto número de rotações, trabalhe em espaço vazio, o que resultaria em um coeficiente de potência igual a zero, e que, ademais, as pás mais estreitas, separadas pelas fendas (2) nas suas extremidades, são ligadas de uma superfície cilíndrica, que tenha por centro o eixo da hélice, tira essa que serve de coletor para a água, de modo que por ela o arremesso lateral é limitado, obtendo-se com isso, um aproveitamento melhor da força propulsora da máquina que aciona a hélice.

Térmo n. 13.495, de 6-3-34.

N. V. Maatschappij Tot Exploitatie Van "Ten Bosch Octrooien N. V." — Arnhem — Holanda.

Pontos característicos da invenção de "Processo e aparelho aperfeiçoados, para fabricação de massas comprimidas

compostas de substâncias normalmente não coerentes, em especial o pó de carvão, o pó de lenhite e similares".

1 — Um processo aperfeiçoado para fabricação de massas comprimidas compostas de substâncias normalmente não coerentes, em especial o pó de carvão, o pó de lenhite, e similares, numa câmara de compressão, por meio de um, ou mais pilões compressores, que se caracteriza por ser a pressão aliviada ou diminuída, simultaneamente ou quasi, em tôdas as superfícies da massa comprimida depois de se haver completado a compressão.

2 — O processo de acôrdo com o ponto 1, em que depois da compressão a pressão específica é reduzida a pressão atmosférica simultaneamente ou quasi, uniformemente e gradualmente, em toda a superfície da briquete.

3 — O processo de acôrdo com o ponto 1, em que depois da compressão e enquanto se faz o alívio da pressão, se permitem diferenças entre a pressão específica existente nas diversas faces da briquete, inferiores a um valor dado que depende, em cada caso, da natureza e das propriedades da substância a comprimir, como por exemplo, a resistência à com-

pressão, a resistência ao corte, elasticidade específica na deformação, e outros fatores.

4 — Um aparelho para realizar o processo de que trata o ponto 1, que se caracteriza por um mecanismo que se fecha e abre para aproximar ou afastar entre si as metades ou partes do cilindro de compressão, ou as paredes da câmara de compressão, em conjunto com o movimento do pilão ou pilões de compressão.

5 — Um aparelho para realizar o processo de que tratam os pontos 2 ou 3, que se caracteriza por um mecanismo que se fecha e abre para aproximar ou afastar entre si os elementos de compressão para que exerçam por meio da sua superfície de compressão efetiva, depois da compressão e enquanto se realiza o alívio ou redução, uma pressão constante por unidade de superfície da briquete, ou uma pressão com diferenças previamente ajustáveis entre as pressões específicas existentes nas diversas faces da mesma briquete, mantendo-se essas diferenças em inferioridade relativamente a um valor que depende, em cada caso, da natureza e propriedade da substância a comprimir.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 91 do Regulamento vigente (dec. n. 19.284, de 1928).
Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerida.

Térmo n. 29.326, de 6-3-34

Ribeiro de Abreu & Comp. — Capital Federal

ESPECIAL QUALIDADE

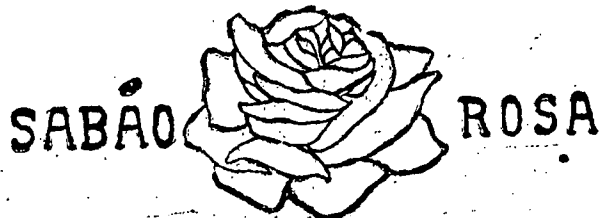


RIO DE JANEIRO

Classe 41 — Feijão, fubás, farinha, sal, arroz, polvilhos e milho

Térmo n. 29.327, de 6-3-34

Macedo Serra & Comp. — Capital Federal



SERRA

RIO DE JANEIRO

Classe 46 — Sabão

Térmo n. 29.328, de 6-3-34

The International Nickel Company, Inc., — Nova York, Estado de Nova York — Estados Unidos da América

MONEL
METAL

Classe 5 — Ligas de metal, contendo níquel e cobre (Renovação)

Térmo n. 29.329, de 6-3-34

Instituto de Biologia Pedrosa Ltda. — Capital Federal



Classe 2 — Produto farmacêutico

Térmo n. 29.330, de 6-3-34

Henrique Apolinário Ferreira — Capital Federal



Classe 3 — Produto farmacêutico

Térmo n. 29.331, de 6-3-34

Anibal Peixoto Lavinias — Entre-Rios, município de Paraíba do Sul — Estado do Rio

ANIBAL PEIXOTO LAVINAS
ENTRE RIOS - ESTADO DO RIO

Classe 3 — Preparados farmacêuticos

Térmo n. 29.332, de 6-3-34

J. & E. Atkinson, Limited — Londres — Inglaterra



Classe 48 — Agua de Colônia

Térmo n. 29.333, de 6-3-34

Lopes Sá & Comp. — Capital Federal



Classe 44 — Cigarros

Térmo n. 29.334, de 6-3-34

F. Diefenthaler & Comp. — Santa Maria da Boca do Monte
Estado do Rio Grande do Sul

Classe 43 — Limonada gasosa. — Será usada nas seguintes cores: vermelha, branca e amarela. (Renovação)

Térmo n. 29.335, de 6-3-34

Luigi Augusto Bonfanti — Capital Federal

L' ITALIANO

Classe 60 — Jornal bi-semana